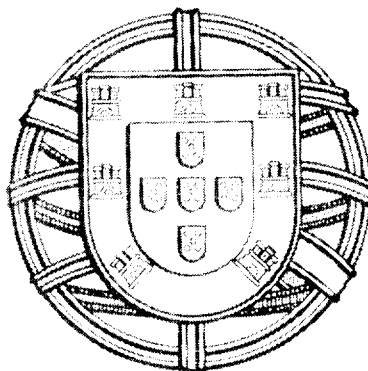




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA	4140
Instituto Português da Juventude	4140
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização	4140
Instituto Português de Museus	4140
Companhia Nacional de Bailado	4140

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	4140
Serviço de Polícia Judiciária Militar	4141
Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada	4141
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	4141
4.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	4141
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	4142
Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4142
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4142

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Portalegre	4143
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	4143
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna	4144
Secretaria-Geral do Ministério	4145
Serviço Nacional de Bombeiros	4145

Ministérios da Administração Interna e da Educação

Despachos conjuntos	4145
---------------------	------

Ministério das Finanças

Portaria n.º 73/94 (2.ª série):

Autoriza a constituição do Fundo de Reestruturação e Internacionalização Empresarial FRIE
GRUPO CGD — Caixa Geral de Depósitos 4146

Gabinete do Ministro	4146
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças	4146
Inspeção-Geral de Finanças	4146
Secretaria-Geral do Ministério	4146
Direcção-Geral das Alfândegas	4146
Direcção-Geral do Património do Estado	4146
Direcção-Geral do Tesouro	4147

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto de Investigação Científica Tropical	4147
---	------

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento	4147
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	4147
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	4148
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	4148
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	4152
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	4153

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	4153
Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas	4154

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério	4154
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	4154
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	4154
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	4154

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	4155
---	------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas e da Habitação	4155
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	4155
Secretaria-Geral do Ministério	4155

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara	4155
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	4156
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	4156
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	4159
Direcção-Geral da Saúde	4159
Hospitais Cívicos de Lisboa	4159
Hospitais da Universidade de Coimbra	4159
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	4160
Hospital de Egas Moniz	4161
Hospital de Joaquim Urbano	4162
Hospital de Pulido Valente	4162
Hospital de Santa Cruz	4162
Hospital de Santa Maria	4163
Hospital de São Francisco Xavier	4165
Hospital de São Marcos	4165
Hospital Distrital de Beja	4166
Hospital Distrital de Faro	4166
Hospital Distrital da Figueira da Foz	4166
Hospital Distrital do Fundão	4167
Hospital Distrital de Mirandela	4167
Hospital Distrital de Santarém	4168
Hospital Distrital de São João da Madeira	4169
Hospital Distrital de Serpa	4169
Hospital Distrital de Torres Novas	4169
Hospital Distrital de Valongo	4170
Hospital de Santa Maria Maior	4170
Hospital de São João de Deus	4170
Hospital da Senhora da Oliveira	4171
Hospital de Magalhães Lemos	4171

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Gabinete do Ministro	4171
Secretaria-Geral do Ministério	4171
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	4171
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	4172
Centro Regional de Segurança Social do Norte	4172
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	4172
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	4173
Centro Regional de Segurança Social do Algarve	4173
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social	4173
Instituto do Emprego e Formação Profissional	4174
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	4176

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	4176
Inspecção-Geral de Jogos	4177

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Gabinete da Ministra	4178
Instituto da Conservação da Natureza	4178
Instituto de Meteorologia	4179

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas	4179
---------------------------------	------

Tribunal Constitucional	4179
Tribunal de Círculo do Barreiro	4187
Tribunal de Círculo de Braga	4187
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz	4188
Tribunal de Círculo de Leiria	4188
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	4188
Tribunal de Círculo de Portalegre	4188
Tribunal de Círculo de Portimão	4188
Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém	4189
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	4190
Tribunal de Círculo de Torres Vedras	4190
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	4190
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	4190
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	4191
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	4191
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	4191
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	4192
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	4193
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	4195
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	4195
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	4196
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	4196
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	4196
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	4196
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4197
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4198
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	4199
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	4199
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	4199
Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	4200
Tribunal da Comarca de Ovar	4200
Tribunal da Comarca de Penafiel	4200
Tribunal da Comarca de Peso da Régua	4201
Tribunal da Comarca de Pombal	4201
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	4201
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	4201
Tribunal da Comarca de Portimão	4201
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	4203
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	4203
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	4204
Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa	4204
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	4205
Tribunal da Comarca de São João da Madeira	4206

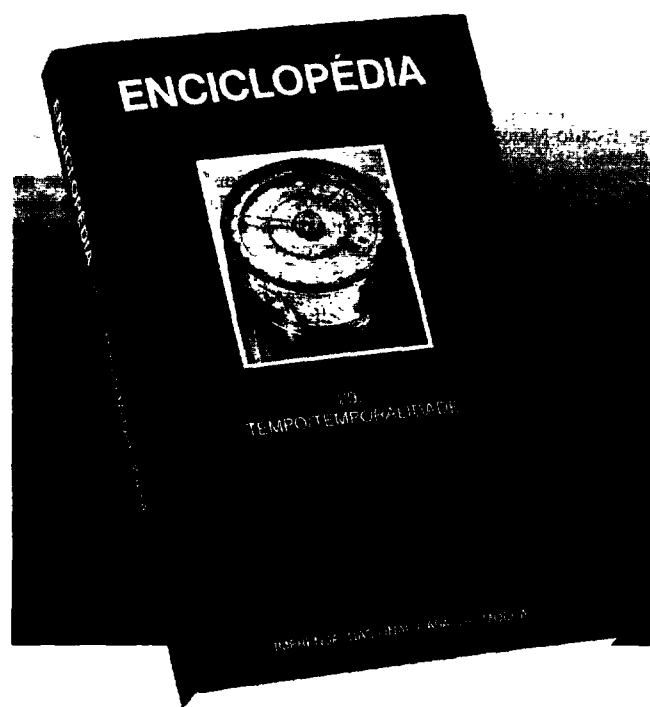
Tribunal da Comarca de Seia	4206
Tribunal da Comarca de Sesimbra	4207
Tribunal da Comarca de Tavira	4207
Tribunal da Comarca de Tomar	4208
Tribunal da Comarca de Tondela	4208
Tribunal da Comarca de Torres Novas	4209
Tribunal da Comarca de Torres Vedras	4209
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	4209
Tribunal da Comarca de Vila do Conde	4209
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira	4210
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	4210
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	4210
Tribunal da Comarca de Vila Real	4210
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	4211
Tribunal da Comarca de Vouzela	4211
Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto	4211
Universidade de Coimbra	4211
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	4211
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	4212
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	4212
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	4212

Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa	4212
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	4213
Instituto Politécnico do Porto	4213
Instituto Politécnico de Santarém	4213
Instituto Politécnico de Setúbal	4214
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	4214
Instituto Politécnico de Viseu	4214
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	4214
Câmara Municipal de Vila Verde	4214
Junta de Freguesia de Salvador	4215
Junta de Freguesia de Viana do Alentejo	4215
Transgas — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A.	4215

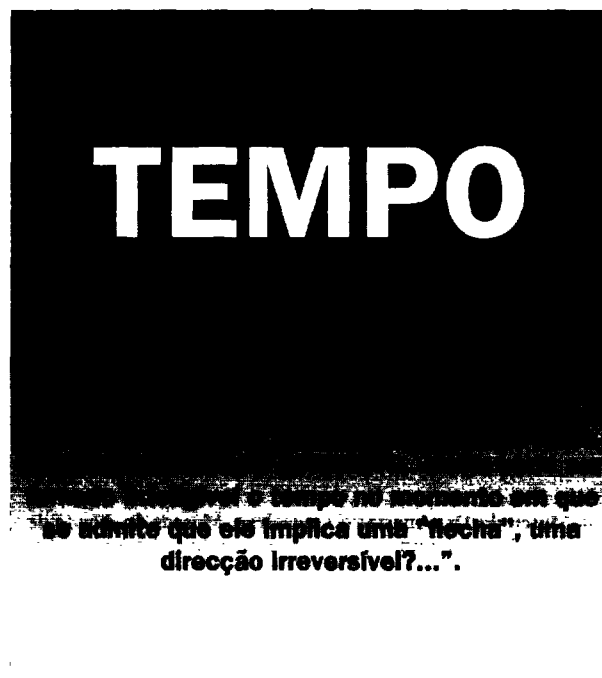
Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 37/94 ao DR, 2.ª, 104, de 5-5-94, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação de Lisboa	2
Direcção Regional de Educação do Alentejo	12



Enciclopédia Einaudi
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
A venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO - MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA

Por despacho do Alto-Comissário para o Projecto VIDA de 4-1-94, com a anuência da comissão instaladora do SPTT de 2-2-94:

Licenciada Paula Maria Larroude Trigo da Rosa Veloso, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, do Ministério da Saúde — prorrogada a requisição, por mais um ano, para o exercício de funções como assessora no Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA, com efeitos a partir de 1-2-94.

Por despacho do Alto-Comissário para o Projecto VIDA de 17-2-94, com a anuência da comissão instaladora do SPTT de 21-2-94:

Licenciada Isabel Maria Cabral Diniz da Gama, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, do Ministério da Saúde — prorrogada a requisição, por mais um ano, para o exercício de funções como assessora no Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA, com efeitos a partir de 1-3-94.

(Isentos de fiscalização do TC.)

20-4-94. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

Instituto Português da Juventude

Declaração. — Declara-se que o despacho conjunto do Primeiro-Ministro e Ministro-Adjunto de 27-10-93, publicado no *DR*, 2.º, 253, de 28-10-93, que nomeou, em comissão de serviço, o licenciado António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo como director regional para a Região da Beira Interior do Instituto Português da Juventude, foi visado pelo TC em 24-3-94. (São devidos emolumentos.)

14-4-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel dos Santos Sebastião*.

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Aviso. — Informam-se os interessados de que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 53, de 4-3-94, se encontra afixada nas instalações da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, Rua Ivens, 35, 2.º, 1200 Lisboa.

20-4-94. — A Presidente do Júri, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal relativas ao ano de 1993 do Instituto Português de Museus e dos seguintes serviços dependentes:

Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves, Museu do Abade de Baçal, Alberto Sampaio, Aveiro, Biscainhos, Cerâmica, Etnográfico e Arqueológico Dr. Joaquim Manso, Etnologia do Porto, Évora, Francisco Tavares Proença Júnior, Grão Vasco, Guarda, José Malhoa, Lamego, Monográfico de Conímbriga, museus nacionais de arqueologia, Arte Antiga, Arte Contemporânea, Azulejo, Ciência e da Técnica, Coches, Etnologia, Machado de Castro, Soares dos Reis, Teatro, Traje, Museu Regional de Arqueologia de D. Diogo de Sousa, Terra de Miranda e Instituto de José de Figueiredo.

Da organização das respectivas lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme determina o n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

18-4-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Companhia Nacional de Bailado

Por despacho de 22-9-93 do Subsecretário de Estado da Cultura:

Didier Noël Chazeau e Adeline Claude Marie Charpentier — celebrados contratos a termo certo na categoria de bailarino principal. Alvaro José Ferreira dos Santos, José Carlos Barreira Oliveira, Alexandra Maria Santana, Alexandre Pinto Sousa Fernandes, Ana Paulina Afonso Pires dos Santos, Marco Miguel Assis Arantes, Sónia Cristina Calado Paulina, Inês Vieira Marques Botelho Amaral, Alistair David Main, Marcello Raciti, David Jonathan Fielding, Silvéria Jesus Batista, Josephine Amanda Russel e Laure Charlotte Lucie Barreault — celebrados contratos a termo certo na categoria de bailarino de corpo de baile.

(Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

Declaração. — Declara-se que foram visados pelo TC em 29-3-93 os processos relativos às nomeações, em comissão de serviço, de Maria Paula Fernandes dos Santos, Isabel Marina Assunção André de Moura Navega e Armando da Silva Nunes, respectivamente nos cargos de vice-presidente e vogais da comissão instaladora da Companhia Nacional de Bailado, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação, publicado no *DR*, 2.º, 232, de 8-10. (São devidos emolumentos.)

31-12-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, al. a), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria (NIM 3225362) Manuel Vasques Brás da Costa.

12-4-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Louvor. — Prevê-se que cesse funções, a muito curto prazo, por força da remodelação introduzida, o brigadeiro (51400111) Jorge Barroso de Moura, que tem vindo a desempenhar as funções de Chefe de Estado-Maior do Centro de Operações Conjunto das Forças Armadas.

Tratando-se de um órgão novo, criado por legislação recente no âmbito da reestruturação do EMGFA, tem vindo o brigadeiro Barroso de Moura a desenvolver uma constante actividade no sentido não só de definir os seus requisitos operacionais como todos os outros aspectos relacionados com o seu funcionamento. Dificuldades diversas deram origem a que só recentemente tenha sido possível a implementação do COC, muito embora já viessem do anterior a ser desenvolvidas actividades do seu âmbito, nomeadamente no que respeita a exercícios, como seja o «Crisis Management Exercise», o «Resolute Response» e o «Purple Nova». Todos estes trabalhos, envolvendo numerosos documentos, ordens de operações, etc., foram especialmente impulsionados e muitas vezes executados pelo brigadeiro Barroso de Moura, que, com o seu elevado espírito de missão e sentido concretizador, soube transmitir e incutir no pouco pessoal de que dispunha essa vontade de fazer, suplantando e ultrapassando as carências existentes, especialmente na área de apoio. Também e como atribuição específica, foi o brigadeiro Barroso de Moura encarregado de coordenar e consolidar toda a documentação relacionada com a organização do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seus quadros orgânicos, descrição de funções, missões e competências, trabalho que desenvolveu com muito acerto e competência.

Assim, louvo o brigadeiro Barroso de Moura pela forma altamente empenhada e meritória como tem vindo a desempenhar as suas funções, sendo de inteira justiça realçar a sua acção, que, mais uma vez, confirmou de forma inequívoca as virtudes militares que lhe vêm sendo reconhecidas ao longo da sua carreira.

12-4-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Louvor. — Por proposta do chefe da Divisão de Informações, louvo o coronel de infantaria (NIM 32225362) Manuel Vasques Brás da Costa pela forma muito competente e eficiente como desempenhou as funções de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo.

Durante mais de quatro anos revelou qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, excelente capacidade de relacionamento e elevado espírito de missão. Foi, por isso, um colaborador exemplar da Divisão de Informações do EMGFA, desenvolvendo, de forma eficaz e oportuna, as diligências mais adequadas para dar resposta a todas as solicitações, sem nunca deixar de actuar por iniciativa própria.

No âmbito da cooperação luso-moçambicana, colaborou, de forma inteligente, devotada e eficiente, na preparação e acompanhamento da III Reunião da Comissão Mista Permanente e acompanhou, de forma sistemática, o planeamento e a execução dos diversos projectos.

De realçar ainda o contributo que deu nos estudos a participação portuguesa na formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e na constituição das forças de ONUMOZ, bem como no accionamento dos assuntos de ordem administrativa e financeira da cooperação militar e na comunicação oportuna das informações necessárias ao acompanhamento do processo e à tomada de decisões.

Pelo que ficou referido, pelos elevados dotes de carácter e de coragem moral demonstrados no desenvolvimento da sua acção, da qual resultou honra e lustre para Portugal e para as Forças Armadas Portuguesas, o coronel Brás da Costa tornou-se merecedor de que as suas qualidades sejam elogiadas em público louvor e de que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

12-4-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — Revogo o despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas interino de 17-2-94, publicado no *DR*, 2.ª, 61, de 14-3-94, a p. 2324, ficando sem efeito o louvor pelo mesmo concedido ao coronel de infantaria NIM 01223563, David Manuel de Matos Martelo.

14-4-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo despacho do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30-3-94 e atento o disposto na al. f) do n.º 5 do art. 6.º da Lei 111/91, de 29-8, nomeio o segundo-grumete V (628393) João Filipe Rodrigues Penisa para prestar serviço no Comando Operacional dos Açores, em substituição do segundo-grumete V (433292) Eduardo Manuel Moreira Pacheco, que fica exonerado das funções que desempenhava pelo presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 18-4-94. (Isento de visto do TC.)

14-4-94. — O Adjunto do CEMGFA para o Planeamento, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante.

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Maj/TMMT (res) NIM 007229-L, Severo Dias dos Santos — nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-5-94 para efeitos administrativos.

Segundo-sargento/CM NIM 166778, António do Paço Maria — nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-5-94 para efeitos administrativos.

(Não carecem de visto do TC.)

18-4-94. — O Director, *Rodolfo António C. B. Begonha*, brigadeiro.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 1-4-94, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 277379, cabo L Carlos José Carvalho Pereira, do cargo de «E-9001 — Clerk/Typist», sendo nomeado na mesma data o 3373, segundo-sargento L José Manuel Pereira Nunes, no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

11-4-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 7-4-94 do director-geral de Marinha:

Maria Eugénia Pires Ribeiro, primeiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha — designada para o exercício de funções de secretária de apoio ao director-geral de Marinha, vice-almirante José Alberto Lopes Carvalheira, a contar de 7-4-94, ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Desp. 26/93, de 6-4, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-4-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 12-4-94 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, do concurso interno geral de ingresso de auxiliar de acção médica do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 5-1-94, se encontra afixada no átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-4-94. — O Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

4.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a lista de candidatos ao concurso de admissão de guardas auxiliares da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-94:

1 — Admitidos:

Adelino Jorge Teixeira Martins.
Agostinho Pires Mota.
António Gomes Poeiras.
António Manuel dos Santos Cavacas.
António Miguel Paraiba Teixeira.
Arlindo João Teixeira Pereira.
Augusto Filipe de Jesus Aguiar.
Carlos Alberto Brandão Teixeira d'Almeida.
Carlos Alberto Cebola Maltinha.
Carlos Alberto Fernandes da Silva Marques.
Carlos Manuel da Fonseca Madureira.
Domingos Manuel Cenrada Martins.
Eduardo da Silva Rodrigues.
Elísio António Viegas da Conceição Alves.
Ernesto Gonçalves Candeias.
Eurico Alexandre Ramos Marques.
Francisco José Leiria Sabino.
Francisco José Lopes Nunes.
Francisco José Peixoto Antunes.
Francisco Xavier Nunes Silva.
Ivo Manuel Teixeira de Sousa e Menezes.
João Manuel Gomes Rodrigues.
João Paulo Caravau Rodrigues.
João Paulo Lopes Pires.
João Paulo Portas Breda do Vale.
João Pedro Videira Pereira.
Joaquim José Fernandes de Jesus Lopes.
Joaquim Manuel Lobão Cardoso.
Jorge Manuel Martins da Silva.
Jorge Paulo Guerreiro Birra.
José António Boto Carrilho.
José Fernando da Silva Reis.
José Luís Martins da Conceição Santos.
José Manuel Ferreira Matias.
José Manuel Rosa Bento.
Luís Alberto Rebelo Piqueiro.
Luís Carlos da Graça Gonçalves.
Luís Carlos Rodrigues Lopes.
Luís Miguel Caveiro Rodrigues.
Luís Miguel Martins Cunha.
Manuel Merceano Lopes.

Marco António Farol Vieira.
 Mário Jorge Martins Rosa.
 Miguel Matias Valagão.
 Nuno Miguel Carreto Dias da Silva.
 Nuno Miguel Pires Mestre.
 Paulo Adrião Martins da Silva Gonçalves.
 Paulo Jorge Antunes Moreira.
 Paulo Jorge Candeias Tenrinho.
 Paulo Jorge Constante Cortinhas.
 Paulo Jorge da Silva Lopes.
 Paulo Jorge Soares Pedro.
 Paulo Jorge Viegas Nabeiro.
 Paulo José Miranda da Rosa.
 Pedro Miguel Lemos Esteves.
 Rafael Francisco Fernandes Teixeira.
 Ricardo Manuel Moreira Proença.
 Rodrigo Fontainha Pereira Silvério.
 Rogério Paulo Santos Lopes.
 Rui Manuel Girão de Sousa.
 Rui Manuel de Melo Domingos.
 Rui Miguel Ramos da Costa Oliveira.
 Victor Manuel Fonseca das Neves.
 Victor Manuel Guerreiro de Brito.

2 — Excluídos:

Por não satisfazer à condição estabelecida no n.º 1.5.3 do aviso de abertura do concurso (30 anos completados até 31-12-94):

António Paulo César Artur.

Por não satisfazerem às condições exigidas relativamente à classe de comportamento, conforme estabelecido no n.º 1.5.2 do aviso de abertura do concurso:

João Manuel Carvalho da Silva.
 Paulo Jorge de Almeida Subtil.

3 — A calendarização das provas será oportunamente divulgada, através de carta endereçada a cada um dos candidatos.

15-4-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso técnico militar MED em 10-12-93, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 1-10-93, nos termos do n.º 1 do art. 181.º e n.ºs 1 e 4 do art. 279.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazerem as condições impostas pelo art. 60.º do referido Estatuto:

Quadro de oficiais MED

Alferes:

ASPOFAG MED 111738-G, Norberto Miguel Miranda dos Santos — CMA.
 ASPOFAG MED 111742-E, Regina Maria de Jesus Ramos Lemos — HFA.
 ASPOFAG MED 111740-J, Sofia Margarida Pereira Teixeira Ribeiro — BA1.
 ASPOFAG MED 111733-F, Diogo Gabriel Ponces da Silva Pereira Torres — BA6.
 ASPOFAG MED 111743-C, André Abílio Rodrigues Baptista — CFMTFA.

Contam a antiguidade desde 1-10-91. Os dois primeiros oficiais preenchem vagas abertas pelo Desp. 3/94/A, de 3-2, do CEMFA, e os restantes ficam na situação de supranumerário ao respectivo quadro, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 187.º do EMFAR.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

23-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o curso técnico militar MED em 10-12-93, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe

vai indicado, desde 1-10-93, nos termos do n.º 1 do art. 181.º e n.ºs 1 e 4 do art. 279.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições impostas pelo art. 60.º do referido Estatuto:

Quadro de oficiais MED

Alferes:

ALFG MED 109176-L, João Carlos Santana Mairos — BA11. Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda da ALF MED 111740-J, Sofia Margarida Pereira Teixeira Ribeiro, conta a antiguidade desde 1-10-91, fica na situação de supranumerário do respectivo quadro, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 187.º do EMFAR e é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

23-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. e) do art. 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 288.º, al. a), do referido Estatuto:

Quadro de oficiais MED

Tenente:

Alferes MED 111738-G, Norberto Miguel Miranda dos Santos (a) — CMA.
 Alferes MED 111742-E, Regina Maria de Jesus Ramos Lemos (a) — HFA.
 Alferes MED 111740-J, Sofia Margarida Pereira Teixeira Ribeiro (a) — BA1.
 Alferes MED 109176-L, João Carlos Santana Mairos (b) — BA11.
 Alferes MED 111733-F, Diogo Gabriel Ponces da Silva Pereira Torres (a) — BA6.
 Alferes MED 111743-C, André Abílio Rodrigues Baptista (a) — CFMTFA.

(a) Contam a antiguidade desde 1-10-92 e os efeitos administrativos desde 27-9-93.

(b) Conta a antiguidade desde 1-10-92 e os efeitos administrativos desde 8-2-93.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

23-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

Direcção do Pessoal

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo AB ABST RC 083086-A, Pedro Manuel Garmelas Ribeiro dos Reis, do CFMTFA, tenha o posto de CADJ, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e no n.º 5 do art. 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas. Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 24-3-94 e é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, aditado pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

24-3-94. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos Pires de Aguiar e Silva*, brigadeiro/Pilav.

5.ª Repartição

Por despachos de 15-3-94 do director-geral da Administração Pública e de 15-4-94 do director do Pessoal da Força Aérea:

Maria Elvira Rocha Pereira da Costa Mendes Janeira, escriturária-dactilógrafa — transferida do quadro de efectivos interdepartamentais para a vaga existente no quadro geral do Pessoal Civil da Força Aérea. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-4-94. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Florival Gomes Custódio*, major.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Despacho. — Nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, é autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença (seis dias), ao primeiro-oficial do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Portalegre Ana Beatriz Trabuco Queiroz.

15-4-94. — O Governador Civil, *António Correia Teixeira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos nos concursos abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 74, de 29-3-94, para admissão de seis inspectores estagiários, para provimento de seis lugares de inspector de 2.ª classe (ref. 1), e de 272 inspectores-adjuntos estagiários, para provimento de 238 lugares na categoria de inspector-adjunto de 2.ª classe (ref. 2), do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Ref. 1:

Candidatos admitidos:

Licenciado Amílcar Vicente.
Licenciado António Novais de Carvalho.
Licenciado Delfim Dias Coutinho.
Licenciado Gabriel Nascimento Alves Nunes.
Licenciado José Gregório Barata Rosa.
Licenciado Virgílio Rodrigues Neves.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

Ref. 2:

Candidatos admitidos:

Abel Pires Branco.
Abílio Pinheiro Campanha Batista.
Acácio Patrício Cardoso.
Acácio Teixeira Matosinhos.
Adelino João de Carvalho Pinheiro dos Santos.
Adriano António Braga de Carvalho.
Agostinho Miguel Marinho Teixeira.
Agostinho da Silva António.
Albertino Almeida Lourenço.
Amândio Teixeira Pires.
Américo Augusto Gerales.
Amílcar Vicente Barreira.
Anacleto Figueiredo da Silva.
Ângelo Veiga Fernandes.
Aníbal Fernandes Marques Calmeiro.
António Augusto Frias Quintela.
António Carvalho Caçador.
António Chagas da Rosa.
António Emílio Gonçalves Mendes.
António Fernando Brioso Gomes.
António Fernando Pereira Grandão.
António Francisco Mendes Alves.
António Gonçalves Vilarinho.
António Jacinto Mestre Faustino.
António João Mendes Rosado Galvöeira.
António Joaquim Caixinha Atanásio.
António Joaquim Fonseca Ramalho.
António Joaquim Martins da Silva.
António Joaquim Ribeiro Pereira.
António Jorge Andrade Martins.
António José Barreiros Martins.
António José Cardoso dos Santos.
António José Carreiro Preto.
António José Fernandes Teixeira.
António José Louro Ramos.
António José Sérgio Henriques.
António Júlio Pombal Gaspar.
António Luís Gaspar Duarte.
António Luís Lage Macedo.
António Luís da Palma Almeida.
António Manuel Borges Brás.
António Manuel Fernandes Lima.
António Manuel Miranda Fernandes.

António Manuel Santos Vilela.
António Manuel Torres Pinheiro.
António Manuel Vicente Martins.
António Mestre Dionísio Medeiro.
António Paulo Antunes Pereira.
António Paulo de Sousa Teixeira.
António Rodrigues Teixeira.
Armando de Jesus Nabais.
Armando Queiroz Ferreira.
Armando dos Reis Afonso Paulos.
Arlindo Lampreia de Brito Fernandes.
Armando Robalo Gomes Raposo.
Artur Agostinho Lourenço Tomé.
Augusto Manuel Fernandes Cordeiro.
Augusto Olímpio Casimiro Martins.
Carlos Alberto Dias Cardoso.
Carlos Alberto Monteiro Azul.
Carlos Alberto Pacheco Lopes Vigário.
Carlos Alberto Ribeiro Ferreira.
Carlos Alberto dos Santos Pires.
Carlos António Fernandes Simões.
Carlos Eduardo Beirão Martins de Brito.
Carlos Filipe Félix Dias.
Carlos Freire Ribeiro.
Carlos José de Campos Morais.
Carlos José Teixeira Pinto.
Carlos Manuel Almeida Costa.
Carlos Manuel Bispo de Matos.
Carlos Manuel Catarino Duarte.
Carlos Manuel da Costa Amaral.
Carlos Manuel Ferreira Domingues.
Carlos Manuel Freitas Ávila.
Carlos Manuel Lourenço Esteves.
Carlos Manuel de Matos Pinto.
Carlos Manuel Pinheiro Martins.
Carlos Manuel Pires Coito.
Carlos Manuel Pires Ladeira.
Carlos Manuel Rebolho Mendes.
Carlos Manuel Teixeira Rocha.
Carlos Manuel Teixeira Rodrigues.
Carlos Viriato Pereira Sapeta.
Damião Faria de Castro.
Daniel Vicente Garcia de Oliveira.
Dionísio Manuel Pires Corte.
Eduardo António Lage Gonçalves.
Eduardo Manuel Morgado Carlos.
Eduardo Paulo Amaro.
Eliseu Soares Fraga.
Emanuel de Jesus Zuzarte de Mendonça e Lopes Cabrita.
Estêvão Lino Marques de Andrade.
Evaristo Dias de Matos.
Faustino de Jesus Pereira.
Fausto Felgueira Rebelo da Costa.
Fernando Alberto Noronha Ribeiro.
Fernando Carvalho Freire.
Fernando Duarte Jacinto.
Fernando Joaquim Neto Simões.
Fernando Jorge Matos Fernandes.
Fernando José Delgado Vaqueiro.
Fernando Manuel Gomes Meneses.
Fernando Resende da Rocha.
Fernando Santos Amaral.
Francisco José da Costa Lopes.
Francisco José Pereira Alves.
Francisco José Ramos Fernandes.
Francisco Manuel Fonseca dos Anjos.
Gonçalo Martins Rodrigues.
Gustavo Augusto Brito Ferreira Almeida Adriano.
Gustavo Manuel Rodrigues Sousa.
Hélder Cardoso Marques de Oliveira.
Hélder Fernando Martins Barros.
Hélder Manuel Soares Rato.
Hélder Nogueira Pires.
Hélio Pereira Morais.
Horácio Avelino de Freitas de Sousa Alves.
Humberto Ferreira Simões.
Humberto Gomes Paulo.
Ilídio Gonçalves dos Reis.
Inácio Luís Mourinha Andrade.
Jaime João Carneiro Martins.
Jerónimo Maria Chotas Rebocho.
João Alberto Luís de Lima.
João António Batista Dias.

João Carlos Marques Fernandes.
 João Carlos Vieira Gonçalves da Eira.
 João Catarino Ribeiro.
 João Francisco Andrade de Abrantes.
 João Francisco Cabrito Diogo.
 João Gabriel Fernandes Lino.
 João Henriques Vicente da Luz.
 João Manuel Aguiar Martins.
 João Manuel Mendes Antunes.
 João Manuel Paulos Nabais.
 João Manuel Pires Antunes.
 João Manuel Rodrigues Rita.
 João Manuel Teixeira Gomes.
 João Marcelino Faria Carvalho.
 João Mário Mourato Chambel.
 João Paulo Fernandes Augusto.
 João Paulo Lopes Ferreira.
 João Paulo Rosa Fatia.
 Joaquim Amaro Calado de Melo.
 Joaquim António Charrua Claré.
 Joaquim António Nascimento Marques.
 Joaquim Arnaldo Teixeira de Melo Patrício.
 Joaquim da Costa Santos.
 Joaquim José da Costa e Sousa.
 Joaquim Manuel Fernandes Marques.
 Joaquim Manuel Martins Cortês.
 Joaquim Miguel Lopes Gonçalves.
 Joaquim Monteiro Duarte.
 Joaquim Vitória Borges.
 Jorge António Alves.
 Jorge Belo Martins.
 Jorge Manuel Borges Ferreira.
 Jorge Manuel de Carvalho Dias.
 Jorge Manuel Domingos Pimentel.
 Jorge Manuel Ferreira da Silva.
 Jorge Paulo Mendes de Oliveira.
 José Afonso Martinho Alves.
 José António Borrego Ramos.
 José António Cotovio de Sousa e Castro.
 José António Garcia.
 José António Gonçalves Cardoso.
 José António Matoso Fragoço.
 José António Mazeda Rodrigues Machado.
 José António Pires Moreira.
 José António Ribeiro Caçador.
 José António de Sá Martinez.
 José António Trigo Morgado.
 José Carlos Fernandes Marinho.
 José Carlos Gonçalves Barracas.
 José Carlos Nunes Carçoço.
 José Domingos Ramalho Salvador.
 José Fernando da Costa Silva.
 José Francisco da Costa.
 José Francisco da Cunha Alves dos Santos.
 José Joaquim Condado Fernandes.
 José Joaquim Mendes Luzia.
 José Joaquim Rodrigues Chimenno.
 José Luís Borges Brás.
 José Luís Lopes Dias.
 José Luís Santos Brás.
 José Manuel Amâncio Galveias.
 José Manuel Antunes Andrade.
 José Manuel da Cunha Barata.
 José Manuel Figueiredo Cardoso.
 José Manuel da Fonseca Rodrigues.
 José Manuel Gertrudes Martins.
 José Manuel Mendes de Sousa.
 José Manuel Passadinhas Calquinhos.
 José Manuel Rodrigues Ferreira.
 José Maria Almeida Pinto da Costa.
 José Maria Cavalheiro Carteiro.
 José Maria Oliveira Campaniço.
 José Mendes Batista Estriga.
 José Mesquita Salvado.
 José Miguel de Jesus Martins.
 José Miguel Vermelho Augusto.
 José Rosa Cachucho Faia.
 Júlio Paulo Pires Barcoso.
 Júlio Preguiça de Jesus Zananar.
 Laureano José Melo Teixeira.
 Leonel Augusto Robalo Russo.
 Licínio Sanches Fernandes.
 Lourenço Manuel Pereira Alves.

Lúcio Manuel da Silva Realinho.
 Luís Carlos do Rosário Ribeiro.
 Luís da Costa Rodrigues.
 Luís Fernando da Cunha Batista.
 Luís Manuel Azevedo Mendonça.
 Luís Manuel Marques Pereira.
 Luís Manuel Sobral Cristóvão.
 Manuel António Ferreira Maduro.
 Manuel António Gameiro Costa.
 Manuel António Sousa da Silva.
 Manuel Augusto Gonçalves.
 Manuel Augusto Lago Teixeira.
 Manuel Fernandes Delgado.
 Manuel Fernando Lopes da Costa.
 Manuel Francisco Rodrigues da Cruz.
 Manuel Ilídio Domingos Raposo.
 Manuel de Jesus.
 Manuel Joaquim Alves Cordeiro.
 Manuel Joaquim Gomes Ribeiro.
 Manuel Joaquim Janeiro Serra.
 Manuel Joaquim Preto.
 Manuel José Simão Rodrigues.
 Manuel Miranda Pinto Ferreira.
 Manuel Ribas Gonçalves.
 Manuel Serrano Balhau.
 Manuel Vicente Faustino.
 Mário João Granja do Nascimento.
 Mário Jorge da Fonseca Carvalho.
 Mário Jorge Marques de Sousa Fontes.
 Mário Martins Fernandes Lopes Lousada.
 Orlando Almeida Gonçalves Vicente.
 Paulo Joaquim Igreja dos Reis.
 Paulo Jorge Leitão Batista.
 Paulo José Agostinho Robalo.
 Paulo José de Cristo Rita.
 Pedro Mendes Cordeiro.
 Pompeu Cardoso Sampaio Aires.
 Rogério Caetano Ribeiro.
 Rogério Luís do Vale Pereira Duro.
 Rui Alberto Silva Pereira.
 Rui da Conceição Gonçalves Gomes.
 Rui Jorge Guedes Monteiro.
 Rui Manuel Anastácio Marques.
 Rui Manuel Lopes dos Santos.
 Serafim dos Santos Faustino.
 Sérgio António Medeiros.
 Sílvio da Graça José.
 Victor Hugo Fernandes de Sousa.
 Victor Manuel Gonçalves Caramelo.
 Victor Manuel Marques Jorge.
 Victor dos Santos Vinagre.
 Virgílio Manuel Ginja da Silva.
 Vítor Manuel Almeida Gonçalo.
 Vítor Manuel Coelho Viseu.
 Vítor Manuel Gonçalves Ferreira.
 Vítor Manuel Machado Lemos.
 Vítor Manuel Rosendo Caldeira Cavadinhas.
 Vítor Manuel dos Santos Costa.
 Vítor Telmo Gomes Pires.
 Xavier Rodrigues.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

2 — Os candidatos admitidos serão notificados, por comunicação individual, da data, local e hora da realização das provas de conhecimentos gerais e de línguas.

26-4-94. — A Directora dos Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. SEAI 26/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa SATEV — Sociedade de Assistência Técnica a Veículos, Lda, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 27/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa MOTORBEIRA — Inspeção Técnica de Veículos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 28/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa INSPONOR — Inspeções Técnicas a Veículos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 29/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa CIP — Centro de Inspeções Periódicas a Veículos Automóveis, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 30/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa TOP — Soluções de Informática, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 31/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa Construções Eduardo Santos, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 32/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa AGV — Transportes de Mercadorias, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Desp. SEAI 33/94. — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 254/92, de 20-11, e cumpridas que foram as disposições no referido diploma, autorizo a empresa INSPEVAUTO — Inspeções de Veículos Automóveis, L.ª, a exercer a actividade de inspecção periódica obrigatória a veículos.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 5-4-94 (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria José Pires dos Santos Taborda, técnica superior de 2.ª classe, escalão 2, índice 390, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, escalão 1, índice 440.

14-4-94. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Por meu despacho e da directora de Serviços de Gestão de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 13-10-93 e 5-4-94, respectivamente:

Mercedes Dâmaso dos Santos Vaz, segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 4-11-93.

20-4-94. — O Presidente da Direcção, *José Manuel Barreira Abrantes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto. — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos partidos ou coligações concorrentes às eleições para o Parlamento Europeu:

Determina-se:

1 — Os governadores civis poderão solicitar para os fins previstos no art. 68.º da Lei 14/79, de 16-5:

- a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores ou quem as suas vezes fizer;
- b) A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos de ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos, no respeito exacto pelo disposto nas Leis 108/88, de 24-9, e 54/90, de 5-9, consoante se trate, respectivamente, de estabelecimentos de ensino universitário ou de ensino superior politécnico.

3 — A cedência de estabelecimentos de ensino superior que se encontrem em regime de instalação deverá ser solicitada aos presidentes das respectivas comissões instaladoras.

4 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

5 — Os governadores civis deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

6 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

7 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada partido ou coligação concorrentes responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

8 — As entidades referidas nos n.ºs 6 e 7 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

15-4-94. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Despacho conjunto. — Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 42.º da Lei 14/79, de 16-5:

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto das eleições para o Parlamento Europeu deve ser solicitada pelas entidades competentes através do respectivo governador civil.

2 — O governador civil solicita as instalações às seguintes entidades:

- a) Aos directores, ou quem as suas vezes fizer, para a cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Aos respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — No pedido de cedência de estabelecimentos de ensino superior, o governador civil deverá proceder, tendo em consideração o disposto nas Leis 108/88, de 24-9, e 54/90, de 25-9, consoante se trate, respectivamente, de estabelecimento de ensino universitário ou de ensino politécnico.

4 — A cedência do estabelecimento de ensino superior em regime de instalação deverá ser solicitada aos presidentes das respectivas comissões instaladoras.

5 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

6 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva eleição, ao dia anterior, para a preparação de montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

15-4-94. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 73/94 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento de reestruturação e internacionalização empresarial e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Reestruturação e Internacionalização Empresarial FRIE GRUPO CGD — Caixa Geral de Depósitos, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

21-4-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 4-D/94. — Considerando que o escopo fundamental do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, é melhorar e dinamizar a mobilidade interna dos funcionários e agentes como meio de racionalizar a gestão dos recursos humanos da Administração Pública;

Considerando, contudo, que existem carreiras e categorias em que a mobilidade é de limitado alcance, em virtude da especificidade das respectivas funções:

Determino, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11:

1.º As carreiras e categorias cujos titulares podem beneficiar das medidas excepcionais de descongestionamento previstas nas als. a) e d) do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, são as seguintes:

Carreira de encarregado de matadouro:

Encarregado geral de matadouro;
Encarregado de 1.ª classe de matadouro;
Encarregado de 2.ª classe de matadouro;

Carreira de encarregado de matança e oficinas:

Encarregado geral de matança e oficinas;
Encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe;
Encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe;

Carreira de anotador-pesador:

Anotador-pesador principal;
Anotador-pesador de 1.ª classe;
Anotador-pesador de 2.ª classe;

Carreira de apontador ferramenteiro:

Apontador ferramenteiro de 1.ª classe;
Apontador ferramenteiro de 2.ª classe;
Apontador ferramenteiro de 3.ª classe;

Carreira de oficial cortador:

Oficial cortador especializado;
Meio oficial cortador especializado;

Carreira de matança:

Oficial de matança principal;
Oficial de matança de 1.ª classe;
Oficial de matança de 2.ª classe;

Carreira de tripeira:

Tripeira principal;
Tripeira;

Carreira de tratador de animais:

Tratador de animais;

Carreira de vaqueiro ordenhador:

Vaqueiro ordenhador;
Moto-serrista.

2.º O presente despacho caduca seis meses após a data da sua publicação no DR.

21-4-94. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS FINANÇAS

Desp. 476/94F. — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a anuência do presidente do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, é requisitado o Dr. Alexandre Pinho Sobral Torres, a fim de desempenhar funções de administrador no IPE e em empresas suas participadas, com efeitos reportados a 5-4-94.

20-4-94. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*.

Inspecção-Geral de Finanças

Por despacho do subinspector-geral de Finanças, em substituição do inspector-geral de Finanças, de 21-1-94:

Paulo Jorge Carvalho de Brito, inspector de finanças estagiário do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção de Serviços Públicos — nomeado inspector de finanças do mesmo quadro. (Visto, TC, 20-4-94.)

Por despacho do subinspector-geral de Finanças, em substituição do inspector-geral de Finanças, de 31-1-94:

Afonso Gomes Bouça, inspector de finanças estagiário do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção do Sector Empresarial do Estado — nomeado inspector de finanças do mesmo quadro. (Visto, TC, 21-4-94.)

22-4-94. — O Inspector-Geral, *Carlos Manuel Botelho Moreno*.

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 11-4-94:

Licenciada Isabel Maria Amaro Nico e Pereira da Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral — transferida para o lugar de consultor jurídico de 2.ª classe do quadro do pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-4-94. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso de concurso n.º 250 DOP/16/93, publicado no DR, 2.ª, 303, de 30-12-93, se encontra afixada, para consulta, no placard da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 7.º, 1100 Lisboa.

11-4-94. — A Presidente do Júri, *Maria João Pita Girbal*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 7-4-94 do director-geral:

Armando Manuel dos Reis Cruz, primeiro-verificador superior, da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador, da mesma carreira, com efeitos a partir de 2-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-4-94. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, da carreira técnica auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-94, poderá ser

consultada, durante as horas normais de expediente, nesta Direcção-Geral, Rua de Passos Manuel, rés-do-chão, ou na Rua da Vitória, 88, em Lisboa.

20-4-94. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Vieira Machado*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 7-4-94 do subdirector-geral do Tesouro, no uso de competência delegada:

Licenciado Américo Alves Cabaça da Cruz, técnico superior principal do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro — promovido à categoria de assessor principal do mesmo quadro, em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma, e do Desp. Norm. 191/94, publicado no *DR*, 1.ª-B, 71, de 25-3-94. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

8-4-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *António José Rodrigues Rocha*.

Por despacho de 7-4-94 do subdirector-geral do Tesouro, no uso de competência delegada:

Licenciado José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro — promovido à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro, em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma, e do Desp. Norm. 199/94, publicado no *DR*, 1.ª-B, 76, de 31-3-94, com efeitos desde 19-4-93. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

11-4-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *António José Rodrigues Rocha*.

Por termo de transição de valores de 4-4-94:

José Maria de Jesus Costa, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Seia, com efeitos desde 4-4-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-4-94. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 29-3-94 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Licenciada Maria Fernanda da Cunha Monteiro Cardoso Farinha da Conceição — homologada a reclassificação na categoria de assistente de investigação.

19-4-94. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 24-3-94 do director-geral:

Maria Cecília Gonçalves Fernandes Pires Lopes — nomeada, prece-dendo concurso, terceiro-oficial do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça. (Visto, TC, 4-4-94. São devidos emolumentos.)

19-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Ana Vaz*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Guarda).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Contagem de prazos — os prazos deste concurso contam-se de acordo com o estipulado no art. 44.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

6 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Inspeção da Guarda da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

7.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

7.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado Regulamento.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

7.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

8.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Concurso para ... (4.ª linha): ...

Nome (5.ª linha): ...

Telefone (6.ª linha): ...

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal): ...

Data de nascimento (9.ª linha): ...

Habilitações literárias (10.ª linha): ...

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito).

Pede deferimento.

... (local e data).

(assinatura).

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso (documento comprovativo do vínculo à função pública — fotocópia do termo de posse, fotocópia de nomeação no *DR*, etc.; documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias).

Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampa fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, chefe de área.
Engenheiro António Maria Marcelino Serra, chefe de sector.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista superior de polícia, nível 0.
Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto, nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21-4-94. — O Director-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 2-2-94, e em correcção ao movimento extraordinário de Dezembro de 1993, publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, de 3-1-94:

Maria da Graça Ribeiro Pinheiro Fernandes, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Paredes — revogado o despacho publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, de 3-1-94, que a promovia a técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Trabalho de Penafiel.

Zulmira de Oliveira Ricardo Carvalho, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Paredes — revogado o despacho publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, de 3-1-94, que a promovia a técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Paços de Ferreira.

Augusto Pera Fernandes, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Penafiel — promovido para o lugar de técnico de justiça-adjunto do Tribunal de Trabalho de Penafiel.

Maria da Graça Ribeiro Pinheiro Fernandes, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Paredes — promovida para o lugar de técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Paços de Ferreira.

(As nomeações produzem efeitos a partir de 3-1-94 e não estão sujeitas à fiscalização prévia do TC.)

13-4-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por meu despacho de 11-4-94:

Amélia Valério Soares de Figueiredo, ajudante de cozinha do quadro distrital de vinculação de Aveiro — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Arouca, devendo tomar posse no prazo de cinco dias. (Visto, TC, *a posteriori*.)

14-4-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — *Lista de classificação.* — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1.º, 1000 Lisboa, a lista de classificação do candidato ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 2-2-94, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior principal no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (ref. 1).

28-3-94. — O Presidente do Júri, *José Brandão Pires*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 1, de 3-1-94, rectifica-se que onde se lê «Emília Augusta Passos Carvalho [...] colocada oficiosamente como escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Faro» deve ler-se «Emília Augusta Passos Carvalho [...] transferida para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Faro».

11-4-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 1, de 3-1-94, rectifica-se que onde se lê «João Manuel Simões Fidalgo, escrivão-adjunto, supranumerário do Tribunal do Trabalho de Setúbal» deve ler-se «Adérito Gomes Morais, escrivão-adjunto supranumerário do Tribunal do Trabalho de Setúbal».

12-4-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-93, referente a António Santiago Martins, rectifica-se que onde se lê «colocação oficiosa após situação de supranumerário» deve ler-se «transferência».

13-4-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 28-12-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciadas Eva Maria Câmara Pestana da Veiga Alves da Costa e Lúcia Maria Costa Soares — autorizadas as adendas aos contratos de prestação de serviços por avença celebrados com o Centro de Observação e Acção Social de Lisboa, passando a remuneração mensal a ser de 196 620\$, quantia que integra o IVA, a qual deverá ser ajustada na mesma proporção das alterações salariais decorrentes da revisão da tabela de vencimentos da função pública. (Visto, TC, 11-4-94. São devidos emolumentos.)

21-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Rosa Maria Clemente*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 8-4-94, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga existente na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), constante do mapa 1 do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Dado que o concurso se destina ao preenchimento de uma vaga, não é fixada a quota a que se refere o n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, pelo que, pela mesma razão, a lista de classificação final dos candidatos será única.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10, e Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Conteúdo funcional — o fixado no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, para as carreiras de oficiais administrativos.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, 5.º, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central acrescidas das específicas do Ministério da Justiça.

8 — Requisitos de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, contem mais de três anos de serviço ininterrupto e sejam possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia;

b) Ser titular da categoria de escriturário-dactilógrafo ou de auxiliar técnico administrativo, estar posicionado no 3.º escalão ou superior e habilitado com o adequado concurso de

habilitação (atento o despacho conjunto do programa de provas a utilizar nos concursos de habilitação para a categoria de terceiro-oficial dos serviços e organismos do Ministério da Justiça, publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 27-1-89.

9 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação do candidato para o desempenho do lugar a prover;

9.2 — Entrevista profissional de selecção, se o júri assim o considerar necessário;

9.3 — Prova de execução dactilográfica.

10 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

11.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública;

11.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas ou declaração de que ficou habilitado com concurso de habilitação, nos termos das als. a) ou b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5;
- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e o escalão em que está posicionado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos três últimos anos;

11.4 — É dispensada a apresentação temporária dos documentos referidos na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente;

11.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 11.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre elementos integrantes do respectivo *curriculum vitae*.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no *placard* do corredor de acesso à repartição Administrativa da DGSTM, no 4.º piso do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, em Lisboa.

15 — Na classificação final dos candidatos, optar-se-á por uma escala de 0 a 20 valores.

16 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Filomena de Almeida Baptista Ruivo Gabriel, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Joana de Lourdes Gonçalves Emídio, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria Correia Clamote Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Graça Maria Simões Sacramento Capote, técnica superior principal.

13-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Rosa Maria Clemente*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 8-4-94, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas existentes na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), constante do mapa 1 do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4, sendo duas vagas na área da organização de recursos económico-financeiros e uma vaga na área de psicologia, exigindo-se como habilitação a licenciatura adequada.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos técnicos superiores principais, da carreira de técnico superior, exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista a tomada de decisão superior, nomeadamente nas áreas da organização e gestão de recursos económico-financeiros e da coordenação e apoio das intervenções pedagógicas, médico-psicológicas e sociais ao nível da prevenção e tratamento dos desvios de comportamento de menores, desenvolvidas nos estabelecimentos tutelares.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central acrescidas das específicas do Ministério da Justiça.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

8.1 — Na avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação dos candidatos para o desempenho dos lugares a prover, serão ponderadas a habilitação académica, a formação complementar e a experiência profissional na correspondente área funcional;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, se o júri assim o considerar necessário.

9 — No caso de se realizar entrevista, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1197 Lisboa Codex, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública.

10.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais declaradas;

- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e escalão em que está posicionado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos três últimos anos.

10.4 — É dispensada a apresentação temporária dos documentos referidos na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGSTM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 10.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre elementos integrantes do respectivo *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard do corredor de acesso à Repartição Administrativa da DGSTM, no 4.º piso do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, em Lisboa.

14 — Na classificação final dos candidatos optar-se-á por uma escala de 0 a 20 valores.

15 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Benilde da Graça Reis Margarido Gonçalves, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Teresa Gonçalves Rapazote Fernandes Trigo de Sousa, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria Simão Ferreira Bento Soares, chefe de divisão.

Licenciada Graça Maria Simões Sacramento Capote, técnica superior principal.

Aviso. — I — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 8-4-94, se encontram abertos os concursos internos gerais de acesso a seguir indicados, para o preenchimento dos lugares vagos também referenciados constantes do quadro único dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), constante do mapa II do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4:

- I — Operário qualificado (carpinteiro principal) — uma vaga;
- II — Operário qualificado (compositor gráfico principal) — duas vagas;
- III — Operário qualificado (encadernador principal) — uma vaga;
- IV — Operário qualificado (impressor principal) — uma vaga;
- V — Operário qualificado (impressor de *offset* principal) — uma vaga;
- VI — Operário qualificado (serralheiro mecânico principal) — uma vaga;
- VII — Operário semiqualeficado (alfaiate principal) — uma vaga;
- VIII — Operário semiqualeficado (sapateiro principal) — uma vaga.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional:

- I — Fabrica, transforma, repara e assenta estruturas e outras obras de madeira;
- II — Composição e impressão gráfica;
- III — Encadernação de livros, brochuras e outras publicações;
- IV — Impressão de composição tipográfica;
- V — Execução de tarefas de impressão em *offset* seco;

VI — Fabrico ou reparação de peças para máquinas ou conjuntos mecânicos;

VII — Confeccção de vestuário;

VIII — Confeccção de sapatos por medida e sua reparação.

5 — Local de trabalho:

I — Instituto da Guarda, na Guarda;

II — Instituto do Padre António de Oliveira, em Caxias;

III — Instituto do Padre António de Oliveira, em Caxias;

IV — Instituto do Padre António de Oliveira, em Caxias;

V — Instituto do Padre António de Oliveira, em Caxias;

VI — Instituto de São Fiel, em Castelo Branco;

VII — Instituto da Guarda, na Guarda;

VIII — Centro de Observação e Acção Social de Coimbra, em Coimbra.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central acrescidas das específicas do Ministério da Justiça.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais:

a) Estar posicionado no 3.º escalão ou superior do grupo de pessoal operário qualificado (carpinteiro, compositor gráfico, encadernador, impressor, impressor de *offset* e serralheiro mecânico) e de pessoal operário semiqualeficado (alfaiate e sapateiro), nos termos do n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

b) Ter classificação de serviço não inferior a *Bom*, reportada aos últimos três anos.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

8.1 — Avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação dos candidatos para o desempenho do lugar a prover;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, se o júri assim o considerar necessário.

9 — No caso de se realizar entrevista, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1197 Lisboa Codex, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública.

10.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;

c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e escalão em que está posicionado;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos três últimos anos.

10.4 — É dispensada a apresentação temporária dos documentos referidos na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso

de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGSTM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 10.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre elementos integrantes do respectivo *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard do corredor de acesso à Repartição Administrativa da DGSTM, no 4.º piso do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, em Lisboa, e nos estabelecimentos em que existam candidatos.

14 — Na classificação final dos candidatos optar-se-á por uma escala de 0 a 20 valores.

15 — Composição dos júris:

Concursos I e VII:

Presidente — Licenciado Fernando Pinto Mateus, director de serviços.

Vogais efectivos:

Joaquim Manuel de Seixas Vasconcelos, primeiro-oficial, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Isabel Brigas Dias Afonso, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Célia de Almeida Fonseca Gonçalves, segundo-oficial.
Emília Cândida Paula Ferreira da Fonseca Pais, terceiro-oficial.

Concursos II, III, IV e V:

Presidente — Licenciada Maria do Sameiro Amorim Oliveira, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Guilhermina Martins dos Santos Carvalho Martins, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Clara da Conceição Rodrigues Proença, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Carlos Marques Gouveia, técnico auxiliar especialista, da carreira de técnico oficial de ensino profissional.
Alberto Pina de Freitas, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico oficial de ensino profissional.

Concurso VI:

Presidente — Licenciada Maria Natália Martins Lopes Colaço, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Ferreira Proença Valente, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Ana Maria de Matos Alves Silva Nascimento, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

António Leitão Vaz, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico oficial de ensino profissional.
José do Carmo Vaz, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico oficial de ensino profissional.

Concurso VIII:

Presidente — Licenciada Maria José Viegas Ferreira Andrade, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Rodrigues Viegas Vinhal, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Beatriz Ivo Fernandes, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Raquel de Rosa Santos Louzada, primeiro-oficial.
José João Pato dos Santos Rocha, primeiro-oficial.

14-4-94. — A Subdirectora-Geral, Rosa Maria Clemente.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 8-4-94, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas existentes na categoria de chefe de secção do quadro único dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), constante do mapa II do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos chefes de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas nos serviços administrativos dos estabelecimentos tutelares de menores dotados de autonomia administrativa, nas áreas de expediente e arquivo, administração de pessoal, contabilidade, tesouraria e gestão patrimonial.

5 — Local de trabalho — os locais de trabalho situam-se nos Institutos do Padre António de Oliveira, em Caxias, e de São Domingos de Benfica, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central acrescidas das específicas do Ministério da Justiça.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e os tesoureiros posicionados no 2.º escalão ou superior, de acordo com o n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a adaptação introduzida pelo n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

8.1 — Avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação do candidato para o desempenho dos lugares a prover;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, se o júri assim considerar necessário.

9 — No caso de se realizar entrevista, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1197 Lisboa Codex, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública.

10.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e o escalão em que está posicionado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos três últimos anos.

10.4 — É dispensada a apresentação temporária dos documentos referidos na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGSTM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 10.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre elementos integrantes do respectivo *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard do corredor de acesso à Repartição Administrativa da DGSTM, no 4.º piso do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, em Lisboa, e nos estabelecimentos referidos no n.º 5.

14 — Na classificação final dos candidatos optar-se-á por uma escala de 0 a 20 valores.

15 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Benilde da Graça Reis Margarido Gonçalves, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Filomena de Almeida Baptista Ruivo Gabriel, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Ortigão Peres Lopes Mateus Salvador Fazenda, chefe de repartição.

Maria Isabel Tavares da Cunha e Almeida Bragança, chefe de secção.

20-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Rosa Maria Clemente*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 8-4-94, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga existente na categoria de chefe de repartição do quadro único dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), constante do mapa II do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — ao chefe de repartição compete coordenar e orientar as actividades de uma unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, tesouraria, património, expediente geral, arquivo e economato.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Vila Fernando, em Elvas.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central acrescidas das específicas do Ministério da Justiça.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais — ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou possuir curso superior e adequada expediência profissional não inferior a três anos, conforme o disposto no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

8.1 — Avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação dos candidatos para o desempenho do lugar a prover;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, se o júri assim considerar necessário.

9 — No caso de se realizar entrevista, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1197 Lisboa Codex, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública.

10.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- c) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes aos três últimos anos.

10.4 — É dispensada a apresentação temporária dos documentos referidos na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGSTM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e e) do n.º 10.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar ao candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre elementos integrantes do respectivo *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard do corredor de acesso à Repartição Administrativa da DGSTM, no 4.º piso do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, em Lisboa, e no Instituto de Vila Fernando, em Elvas.

14 — Na classificação final dos candidatos optar-se-á por uma escala de 0 a 20 valores.

15 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Benilde da Graça Reis Margarido Gonçalves, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Filomena de Almeida Baptista Ruivo Gabriel, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Ortigão Peres Lopes Mateus Salvador Fazenda, chefe de repartição.

Licenciada Joana de Lourdes Gonçalves Emídio, técnica superior de 1.ª classe.

21-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Rosa Maria Clemente*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Por despacho de 15-4-94 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado José Manuel Chabert Vicente da Silva, técnico superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Desportos, que, nos termos do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, passou a

designar-se Instituto do Desporto — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de secretário do Instituto de Medicina Legal. A presente nomeação é feita ao abrigo do n.º 2 do art. 17.º e do art. 47.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, e nos termos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-4-94. — O Director, *Lesseps L. Reys*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos da subdirectora-geral, em substituição, de 14-2-94:

Susana Correia Simões da Silva Reis, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada escriturária da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Por despacho do director-geral de 1-3-94:

Maria Alexandra Vilaça Delgado Bento Baptista, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada escriturária da 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 9-3-94:

Maria da Fé Carrinho Pires Belbute, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação distrital de Beja — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Predial de Moura, integrada no 1.º escalão, índice 150, ficando exonerada das anteriores funções à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 8-4-94. São devidos emolumentos.)

De 6-4-94:

Maria Irene Simões do Vale, escriturária da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim — nomeada escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Nidia Maria Vera Cruz Abrantes da Cunha, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada escriturária da 3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 11-4-94:

Fernando Rebelo dos Santos Carvalho, primeiro-ajudante (4.º escalão, índice 290) da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeado ajudante principal (1.º escalão, índice 305) da 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 13-4-94:

Raul Dias de Almeida, primeiro-ajudante (5.º escalão, índice 305) da Secretaria Notarial de Coimbra — nomeado ajudante principal (2.º escalão, índice 315) dos mesmos serviços, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

20-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos da subdirectora-geral, em substituição, de 25-1-94:

Ana Isabel Rodrigues Barradas — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo.

Maria Teresa Goes Soares Ramalho — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alvito.

Isabel Maria Noválio Lopes — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito

à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Barancos.

Nidia Maria Nunes Joaquim — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Aljezur.

Ana Lúcia Rosado Simões Duarte — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Lagos.

Rosa Isabel Horta Ribeiro — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.

Maria Irene de Lima Gomes Vasques — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Ribeira de Pena.

Helena Carla Teixeira Coutinho Matos — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Sabrosa.

(Prazo para início de funções — oito dias a contar da data da publicação.)

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 9-3-94:

Licenciado Francisco António Nevado do Amaral, notário do Cartório Notarial de Montalegre, a exercer interinamente idênticas funções no Cartório Notarial de Oeiras — nomeado notário do Cartório Notarial de Oeiras e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 15-4-94. São devidos emolumentos.)

21-4-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso. — Para efeitos do art. 3.º da Lei 4/82, de 15-4, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1-5-94 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por escudo
Rand sul-africano	0,019 30
Novo kuanza da República Popular de Angola	204,500 00
Florim das Antilhas Holandesas	0,010 70
Real saudita da Arábia Saudita	0,022 50
Dinar argelino	0,151 60
Peso argentino	0,006 00
Dólar australiano	0,008 06
Xelim austríaco/shilling	0,068 50
Dinar do Barein	0,002 73
Franco belga	0,214 00
Dólar das Bermudas	0,006 00
Cruzeiro brasileiro	5,339 00
Lev da Bulgária	0,380 00
Escudo de Cabo Verde	0,433 00
Dólar canadiano	0,007 78
Coroa da República Checa	0,167 00
Peso chileno	2,400 00
Yuan ou ren-min-bi da China	0,049 40
Libra cipriota	0,002 91
Peso colombiano	4,747 00
Won da Coreia do Sul	4,859 00

Divisas	Taxa de conversão — Por escudo
Franco CFA da Costa do Marfim	3,369 00
Peso cubano	0,004 31
Coroa dinamarquesa	0,040 00
Libra egípcia	0,020 00
Colon de El Salvador	0,006 01
Sucre do Equador	11,963 00
Markka da Finlândia	0,033 30
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 79
Dracma da Grécia	1,428 00
Quetzal da Guatemala	0,006 01
Peso da Guiné-Bissau	69,444 00
Florim holandês	0,011 00
Lempira das Honduras	0,006 01
Dólar de Hong-Kong	0,046 40
Forint da Hungria	0,369 00
Rupia indiana	0,186 00
Rial iraniano	9,737 10
Dinar iraquiano	0,002 10
Libra irlandesa	0,003 97
Coroa islandesa	0,404 00
Shekel de Israel	0,016 80
Lira italiana	9,620 00
Yen do Japão	0,633 00
Dinar jordano	0,004 16
Novo dinar jugoslavo	0,010 00
Shilling do Quênia	0,378 60
Dólar liberiano	0,006 00
Franco luxemburguês	0,204 00
Kuacha do Malawi	0,037 00
Dirham marroquino	0,052 70
Peso novo mexicano	0,018 70
Metical de Moçambique	32,020 00
Nova córdoba da Nicarágua	0,006 01
Naira da Nigéria	0,125 30
Coroa da Noruega	0,041 70
Dólar da Nova Zelândia	0,010 00
Rial de Omã (Sultanato)	0,002 31
Balboa do Panamá	0,006 00
Rupia do Paquistão	0,178 00
Guarani do Paraguai	10,627 00
Novo sol do Peru	0,012 00
Zloty da Polónia	122,700 00
Franco CFA da República Centro-Africana	3,369 00
Lei da Roménia	9,605 00
Dobra de São Tomé e Príncipe	3,560 00
Franco CFA do Senegal	3,369 00
Dólar de Singapura	0,009 00
Libra da Síria	0,063 80
Emalangeni da Suazilândia	0,020 40
Coroa sueca	0,047 10
Bath da Tailândia	0,151 00
Dólar de Trinidad e Tobago	0,033 00
Dinar tunisino	0,006 00
Lira turca	151,745 00
Novo peso do Uruguai	0,026 20
Rublo da Rússia	10,233 00
Bolívar da Venezuela	0,673 00
Zaire da República do Zaire	0,852 00
Kuacha da Zâmbia	3,976 00
Dólar do Zimbábue	0,047 70

18-4-94. — O Director-Adjunto, *Eugénio Barata*.

Rectificação. — No aviso publicado no DR, 2.ª, 82, de 8-4-94, que torna públicas as taxas de câmbio adoptadas na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1-4-94, rectifica-se que onde se lê «Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial» deve ler-se «Departamento Geral de Administração».

12-4-94. — O Director-Adjunto, *Eugénio Carvalho Barata*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Jacovos Dimitriou — despacho de 25-3-94 do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas nomeando-o para o cargo de consul honorário em Larnaca.

21-4-94. — O Director-Geral, *Manuel dos Santos Moreira de Andrade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despachos de 24-2 e 1-3-94, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

João Francisco Alvarenga Pinto, mecânico do quadro de efectivos interdepartamentais — prorrogada a respectiva requisição, por mais um ano, com efeitos reportados a partir de 2-1-94.

Por despachos de 25 e 10-3-94, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

João Marques Noivo, conferente do quadro de efectivos interdepartamentais — prorrogada a respectiva requisição, por mais um ano, com efeitos reportados a partir de 12-2-94.

Irene Maria Barros, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais — prorrogada a respectiva requisição, por mais um ano, com efeitos reportados a partir de 1-1-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-3-94. — O Secretário-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 10-11-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, por delegação de competências:

Listas nominativas de pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho que transita para o novo quadro de pessoal da referida Direcção Regional, aprovado pela Port. 826/93, e 8-9, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e da al. a) do art. 66.º do Dec. Regul. 24/89, de 1-8, conjugado com o disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 96/93, de 2-4, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura publicado no DR, 2.ª, 117, de 20-5-93.

Carreira de engenheiro técnico agrário:

Técnico especialista:

José Manuel de Moraes Pimentel.

António Alexandre Marques da Silva Marta.

Manuel Joaquim Pereira Fragata.

Renato José Neto da Costa Marques.

Horácio António Ferreira de Figueiredo.

(Visto, TC, 12-4-94. São devidos emolumentos.)

15-4-94. — Pela Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despachos do subdirector regional de Agricultura do Alentejo e do vogal do conselho directivo do Instituto Florestal de 14-1 e 15-3-94, respectivamente:

João Fernando dos Santos Gonçalves Jesus, técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal do Instituto Florestal — transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com a mesma categoria e carreira, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-4-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 15-4-94 do director regional de Agricultura do Algarve:

Hélder Manuel Pereira, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e qua-

dro, continuando a exercer, em comissão de serviço, o mencionado cargo de chefe de divisão, exonerado da categoria anterior com efeitos à data da posse.

Maria Ercília Hilário Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve e exonerada da categoria e quadro anteriores com efeitos à data da posse.

18-4-94. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *DR*, 2.ª, de 9-4-94, a p. 3252, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso de processo comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal» deve ler-se «concurso interno geral de acesso de processo comum para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal».

Assim sendo, prorroga-se o prazo para a apresentação das candidaturas em mais 15 dias após a publicação da presente rectificação.

20-4-94. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS E DA HABITAÇÃO

Despacho conjunto. — Considerando que o Dec.-Lei 405/93, de 10-12, entra em vigor no próximo dia 12-6, consagrando novas medidas, nomeadamente no processo de concurso para adjudicação de empreitadas de obras públicas;

Considerando que o estudo que levou à elaboração do referido decreto-lei foi levado a efeito por um grupo de trabalho constituído no âmbito da acção da Secretaria de Estado das Obras Públicas e formado por representantes da própria Secretaria de Estado, da Junta Autónoma de Estradas, da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais e do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares;

Considerando que a Port. 605-C/86, de 16-10, que contempla os modelos de concursos e convites, programas de concurso tipo e os cadernos de encargos tipo tem de ser revista e ajustada às novas disposições introduzidas pelo Dec.-Lei 405/93;

Considerando que se deverá aproveitar o conhecimento que os elementos do referido grupo de trabalho têm da legislação que vai entrar em vigor e para que se obtenha um projecto de portaria no mais curto espaço de tempo;

Determinamos:

1 — A reconstituição do grupo de trabalho com os mesmos representantes das entidades anteriormente referidas, isto é, engenheiro Manuel Seródio, engenheiro Azevedo e Silva, engenheiro Joaquim Rocio Pereira Mendes, engenheiro António Correia Abrantes, Dr. João Rodrigues e, em substituição do Dr. João Pedro Saldanha Serra, a adjunta da Secretaria de Estado da Habitação, Dr.ª Maria Helena Esparteiro Borges Soeiro.

2 — Que o grupo elabore um projecto de revisão da Port. 605-C/86, de 16-10, tendo em consideração o Dec.-Lei 405/93 e demais regulamentação, e o apresente até ao próximo dia 25-5.

14-4-94. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 11/94-XII. — Considerando a composição fixada pelo n.º 1 da Port. 757/92, de 4-8, para a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), e a pedido dos organismos em causa que integram aquela Comissão, no uso das competências delegadas pelo Desp. 17-XII/91, de 5-11, publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, e atendendo ao Desp. MOPTC 29-XII/93, de 26-4, publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 7-5-93, procedo

à recondução do representante efectivo e à substituição do representante suplente do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, à recondução dos representantes efectivos e suplentes e à nomeação de mais um membro suplente da AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios, bem como à substituição dos membros efectivos e suplentes da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, como membros da CAEOPP, nomeados através do Desp. SEOP 28-XII/92, publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 27-10-92, nos seguintes termos:

Departamento de Gestão de Recursos Educativos:

Representante efectivo — Fernando Neto Mateus da Silva.

Representante suplente — José António Lopes Venade.

AICE — Associação de Industriais da Construção de Edifícios:

Representante efectivo — Guilherme da Conceição Duarte.

Representantes suplentes — Joaquim da Costa Santos, Luís Guilherme Duarte Pombo e Mário José Peixoto Guedes.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Representante efectivo — Carlos Alberto Vasconcelos de Campos.

Representantes suplentes — António José Correia Abrantes e Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves Proença.

15-4-94. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 26, de 1-2-94, o Desp. MOPTC 59-XII/93, rectifica-se que:

a) No anexo I:

Zona II:

Onde se lê «Bristol [...] 1477.16» deve ler-se «Bristol [...] 477.16» e onde se lê «Köln-Bonn [...] 998,03» deve ler-se «Köln-Bonn [...] 1998,03»;

Zona U:

Onde se lê «Wien [...] 1248,94 Zürich [...] 1148,56» deve ler-se «Wien [...] 1248,94» e «Zürich [...] 1148,56»;

b) No anexo II:

Onde se lê «42,2940 francos luxemburgueses» deve ler-se «40,2940 francos luxemburgueses» e onde se lê «Florins húngaros» deve ler-se «Forints húngaros».

20-4-94. — O Secretário-Geral, *Mário Ferraz de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, Alameda de Santo António dos Capuchos, 3, 1100 Lisboa, a lista de antiguidades do pessoal do quadro deste estabelecimento relativa a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de acesso de provimento de um lugar de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 22, de 27-1-94, foi homologada por despacho da comissão de gestão de 12-4-94, e se encontra afixada no átrio da Escola, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 3, 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada a partir da data da publicação do presente aviso.

A referida lista será enviada à candidata, sob registo e aviso de recepção.

14-4-94. — O Director, *António Victor Azevedo e Silva*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão a publicação inserta no apêndice n.º 28 ao DR, 2.ª, 78, de 4-4-94, de novo se publica:

Por despachos de 9-2 e 3-3-94, respectivamente do director do Hospital de São José e do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento:

Maria José Barbosa Reis Pinto Lopes, técnica superior de saúde assessora (ramo de farmácia) do quadro de pessoal do Hospital de São José — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do INFARMED, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data de aceitação do novo lugar, ficando posicionada no escalão 2, índice 160. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-4-94. — A Vogal do Conselho de Administração, *Graça Queirós*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, e nos termos do n.º 33.º da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de provimento para uma vaga de assistente de radiodiagnóstico, do quadro de pessoal médico deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 276, de 25-11-93, se encontra afixada para consulta no placard da Repartição de Pessoal deste Instituto.

Das classificações atribuídas cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista de classificação final, com efeito suspensivo, pelo prazo de 30 dias úteis, para o membro do Governo competente, devendo o recurso ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos.

6-4-94. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Centro, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 288, de 11-12-93, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 303, de 30-12-93:

Candidatos admitidos:

- 1 — Abílio Ferreira Alves da Silva.
- 2 — Acácio Fernandes da Fonseca.
- 3 — Aida Maria Carneiro Veloso de Sousa.
- 4 — Aida Maria da Costa Silva.
- 5 — Aida Matilde Oliveira de Sousa.
- 6 — Alberto Manuel Sotto Mayor Júnior.
- 7 — Albina da Conceição Areais Santos.
- 8 — Alcinda Manuela Matos dos Santos.
- 9 — Alexandre das Neves Silva.
- 10 — Alice Maria de Melo Damásio.
- 11 — Alice Maria Seixas de Jesus.
- 12 — Almerinda de Fátima Alves Faria.
- 13 — Amélia Maria da Silva.
- 14 — Ana de Araújo Baltazar.
- 15 — Ana Cláudia Soares de Almeida Albergaria.
- 16 — Ana Cristina da Cunha Pinho.
- 17 — Ana Cristina Duarte Santos.
- 18 — Ana Cristina Ribeiro Pinto.
- 19 — Ana Maria Alves Dias.
- 20 — Ana Maria Barbedo dos Santos Ascensão.
- 21 — Ana Maria Pereira Vitorino Pinto.
- 22 — Ana Maria Roçadas Mourão Martins Rodrigues.
- 23 — Ana Maria Vieira Magalhães.
- 24 — Ana Paula Abreu Costa.
- 25 — Ana Paula de Almeida Pereira.
- 26 — Ana Paula Dias Barros.
- 27 — Ana Paula Lourenço Silva.
- 28 — Ana Paula Oliveira Pereira.
- 29 — Ana Paula Pinto Oliveira.
- 30 — Ana Paula Rodrigues Santos.
- 31 — Ana Paula Teixeira Galvão.
- 32 — Ana Paula Vieira Lopes.
- 33 — Anabela Barbosa Soares Santos.
- 34 — Anabela Miranda Ferreira da Silva.
- 35 — Anabela Moreira Magalhães.

- 36 — Anabela da Silva Coelho.
- 37 — Andreia Maria da Costa Faria.
- 38 — Ângela Branca de Jesus Pereira Fonseca.
- 39 — Antónia Valente Pereira Gomez.
- 40 — António José Cardoso Pereira de Magalhães.
- 41 — António José Neves Soares.
- 42 — António José Sousa da Silva.
- 43 — António Manuel Azevedo Barroso.
- 44 — Armando José Pinto Ferreira.
- 45 — Arnaldo Jorge Ferreira Lage.
- 46 — Augusta Maria Cardoso Pinto.
- 47 — Aurora Maria Silva Martins Cardoso.
- 48 — Benilde Martins Ribeiro de Magalhães e Sousa.
- 49 — Carla Alexandra Pinto da Silva Ribeiro.
- 50 — Carla Arminda dos Santos Martins.
- 51 — Carla Julieta Bernardes Alves.
- 52 — Carlos da Fonseca Azevedo.
- 53 — Carlos Jorge Cerqueira Rodrigues.
- 54 — Carlos Manuel Santos Fonseca.
- 55 — Carmen Lúcia Monteiro Pinto Caneira.
- 56 — Carminda de Jesus da Silva Monteiro.
- 57 — Carolina da Conceição da Silva Vieira Amorim.
- 58 — Célia Cristina Nogueira Ramos de Castro.
- 59 — Célia Maria Rocha Correia Passeira.
- 61 — Clarinda Rosa da Silva Rodrigues Martins.
- 62 — Cláudia Maria Soares Félix Pacheco.
- 62 — Cláudia Susana Ribeiro Rodrigues.
- 63 — Clotilde Vicente Fernandes.
- 64 — Conceição Fernanda Rodrigues Lopes.
- 65 — Conceição Maria Teixeira.
- 66 — Cristina Fernanda Teixeira de Matos.
- 67 — Cristina Maria de Carvalho Parracho.
- 68 — Cristina Maria Galvão Teixeira.
- 69 — Cristina Maria Macedo da Rocha Abreu.
- 70 — Constança Ferreira Rios.
- 71 — Diana Paula Freitas Barros Luís Gonçalves Rodrigues.
- 72 — Dina Isabel Gouveia Cardoso.
- 73 — Elisa da Conceição Marques Guedes.
- 74 — Elisabete Alves Coelho da Silva.
- 75 — Elisabete Pereira Gonçalves Cunha.
- 76 — Elvira Cândida Borges Correia.
- 77 — Ema Maria Amorim Brás Martins.
- 78 — Emília Maria Magalhães Cardoso.
- 79 — Emília Rosa Monteiro Soares.
- 80 — Esmeralda Fernanda Machado Oliveira de Sousa.
- 81 — Ester Laura Vieira Marques de Sousa.
- 82 — Etelvina Augusta Gonçalves de Sousa.
- 83 — Eugénia do Céu Rodrigues Martins Rocha.
- 84 — Fátima Maria Barbosa Martins de Meira.
- 85 — Fernanda Augusta Alves Cerqueira.
- 86 — Fernanda Maria Amaro Correia.
- 87 — Fernanda Maria Macieira da Cruz.
- 88 — Fernando José Santos Ferreira.
- 89 — Fernando Manuel Silva da Luz.
- 90 — Fernando de Jesus Lima Domingues.
- 91 — Fernando Manuel Conceição da Silva Varejão.
- 92 — Filomena de Lurdes Alcarva.
- 93 — Francelina da Graça de Jesus Correia Sousa.
- 94 — Francelina Maria da Silva Guimarães Melo.
- 95 — Frederico António Moreira Guedes.
- 96 — Graça Isabel Veloso Pinho.
- 97 — Gracinda Florinda Sousa Moreira.
- 98 — Hélder Fernando Clara Pinto.
- 99 — Helena de Fátima Moniz Pacheco Ferreira.
- 100 — Helena Maria Teles Campilho Gomes.
- 101 — Henrique Edgar Veiga Campos.
- 102 — Iria dos Anjos Teixeira Baptista.
- 103 — Isabel Amália Pereira da Silva.
- 104 — Isabel Castro Oliveira.
- 105 — Isabel Maria Taboço Mendes Teixeira Pinheiro Monteiro.
- 106 — Isabel Maria Mendes Gonçalves.
- 107 — Isabel Maria da Silva Rocha.
- 108 — Isabel Susana Pereira Rodrigues.
- 109 — Isaura Conceição Silva.
- 110 — João Dias Ferreira Quelhas.
- 111 — João Paulo Soares de Seixas.
- 112 — Joaquina Filomena Dias Ribeiro.
- 113 — José Manuel Fernandes Rodrigues.
- 114 — Jorge Manuel Teixeira Valbom.
- 115 — José Dário Castro Santos.
- 116 — José Pedro Pinto Oliveira.
- 117 — José Francisco Oliveira Coimbra.

- 118 — Judite Orlanda Marinho Pinto.
- 119 — Júlio Firmino Lima Paixão.
- 120 — Laura Mimosa Morais Fonseca.
- 121 — Laurinda Fernanda Brito de Oliveira.
- 122 — Laurinda Jesus Lourenço Teixeira.
- 123 — Lídia Manuela Soares da Silva.
- 124 — Lúcia Maria Cardoso.
- 125 — Lúcia Maria Roçadas Mourão Rodrigues da Silva.
- 126 — Luciana Isabel Correia Teixeira.
- 127 — Lucília Gomes Oliveira Nadais.
- 128 — Lucinda Aurora Pires Ferreira.
- 129 — Lucinda Roque Tomé Granja.
- 130 — Luís Filipe Pinto Pires.
- 131 — Luís Filipe Matos Alves.
- 132 — Luís Miguel Ferreira Morais Mateus Vicente.
- 133 — Luís Miguel Teles Campilho Gomes.
- 134 — Luísa Albina Osório Baptista Fernandes.
- 135 — Luísa Maria Barbosa Soares.
- 136 — Luísa Maria Dinis de Sousa.
- 137 — Luísa Paula Ferreira de Castro.
- 138 — Márcia Susana Monteiro de Jesus Silva.
- 139 — Marco Alexandre Neves Marques.
- 140 — Margarida Celeste de Sousa Martins Tavares.
- 141 — Margarida Cristina Gomes da Silva.
- 142 — Margarida Maria Tomé Osório.
- 143 — Manuel António Ribeiro Pinto.
- 144 — Manuel de Sousa Pinto.
- 145 — Maria Adelaide Soares Costa.
- 146 — Maria Adelina Martins Almeida Silva.
- 147 — Maria Adelina Couto Valente Cardoso.
- 148 — Maria Alexandra Pais Magalhães Moreira.
- 149 — Maria Alice Loureiro Alves Machado.
- 150 — Maria Amélia Castro Santos.
- 151 — Maria Amélia da Costa Melo.
- 152 — Maria Amélia Veloso Varela dos Santos.
- 153 — Maria da Assunção Dourado de Oliveira Rocha.
- 154 — Maria Augusta da Rocha Oliveira Gonçalves.
- 155 — Maria Augusta da Silva Pontes.
- 156 — Maria Beatriz de Moura Valente.
- 157 — Maria Cândida Araújo.
- 158 — Maria Cândida Nunes de Sousa.
- 159 — Maria do Carmo Costa Bento Soares.
- 160 — Maria do Carmo Silva Soares.
- 161 — Maria Cecília Pereira do Espírito Santo Madureira.
- 162 — Maria Cecília Veloso Martins Ferreira.
- 163 — Maria da Conceição Campos Loureiro.
- 164 — Maria da Conceição Lamas.
- 165 — Maria da Conceição Matos Mendes Gouveia.
- 166 — Maria da Conceição Pinto Neto.
- 167 — Maria da Conceição dos Santos Pinto Pinheiro.
- 168 — Maria da Conceição Sousa da Silva.
- 169 — Maria da Conceição Teixeira de Magalhães.
- 170 — Maria da Conceição Viana Ribeiro Nascimento.
- 171 — Maria da Conceição Vieira Cardoso.
- 172 — Maria da Conceição Vilhena da Silva Ferreira.
- 173 — Maria Cristina Lopes Teixeira Soares.
- 174 — Maria Cristina Teixeira da Fonseca.
- 175 — Maria Cristina da Silva Correia.
- 176 — Maria Delfina Rosa Moreira.
- 177 — Maria Dulce Esteves Teixeira.
- 178 — Maria Edite Dias Pereira Monteiro.
- 179 — Maria Elisa de Oliveira Tavares Alpoim Ferreira.
- 180 — Maria Elisabete Correia Marques Rodrigues.
- 181 — Maria Elisabete Rodrigues Ferreira Silva.
- 182 — Maria Elisabete Teixeira de Sousa.
- 183 — Maria Elzita Lemos Alegria.
- 184 — Maria Emília Fumega Correia Sá.
- 185 — Maria Emília Magalhães Oliveira Cunha.
- 186 — Maria Emília de Sousa Monteiro.
- 187 — Maria Emília Vieira Marques da Rocha.
- 188 — Maria Ester Machado Teixeira.
- 189 — Maria de Fátima Cardoso Marques Benevides.
- 190 — Maria de Fátima Dias Rocha Vieira.
- 191 — Maria de Fátima Magalhães Almeida.
- 192 — Maria de Fátima Pereira Lopes Pires.
- 193 — Maria Felismina da Silva Vieira Costa.
- 194 — Maria Fernanda Ferreira da Rocha Nogueira.
- 195 — Maria Fernanda Moura Soares.
- 196 — Maria Glória Ribeiro da Silva.
- 197 — Maria da Glória da Silva Pinto Rodrigues.
- 198 — Maria da Graça Oliveira Martins.
- 199 — Maria da Graça Pereira Videira.
- 200 — Maria da Graça Sousa Rodrigues Ribeiro.
- 201 — Maria Helena Faria Calheiros Fernandes.
- 202 — Maria Idalina dos Santos Moreira.
- 203 — Maria Iria Clemente Simão.
- 204 — Maria Isabel Gomes Barros.
- 205 — Maria Isaltina Castro da Silva Ferreira.
- 206 — Maria Isaura Rodrigues Grabulho.
- 207 — Maria João da Cunha Mendonça Gouveia Mesquita.
- 208 — Maria José de Aguiar Monteiro dos Santos.
- 209 — Maria José de Almeida Pinto Cruz.
- 210 — Maria José da Cruz Oliveira Miranda.
- 211 — Maria José Pinto Ferreira.
- 212 — Maria José Pinto da Silva Santos Fernandes.
- 213 — Maria José Sampaio Monteiro Sobrinho.
- 214 — Maria José Afonso Figueiredo da Silva.
- 215 — Maria de La Salette Raposo Coelho.
- 216 — Maria Laura da Silva Victória.
- 217 — Maria Leonor Ferreira Dias.
- 218 — Maria Lídia Lima Raio.
- 219 — Maria Lucília Oliveira Soares.
- 220 — Maria Lurdes Barbosa da Silva.
- 221 — Maria de Lurdes Clemente Rocha Soares.
- 222 — Maria de Lurdes Pereira Ferreira.
- 223 — Maria da Luz da Costa Assunção Soares.
- 224 — Maria da Luz Fernandes Ramos.
- 225 — Maria da Luz Ferreira da Silva.
- 226 — Maria da Luz Ribeiro Borges.
- 227 — Maria Manuela Amorim Santos.
- 228 — Maria Manuela Barbosa Lopes de Oliveira Ramalho Vidas.
- 229 — Maria Manuela de Jesus Matos.
- 230 — Maria Manuela Lusquinhos Sousa Silva.
- 231 — Maria Manuela da Silva Moreira.
- 232 — Maria Manuela de Sousa Guerra Ramos.
- 233 — Maria Manuela da Rocha dos Santos de Freitas.
- 234 — Maria Marta de Carvalho Fernandes Ferreira.
- 235 — Maria Margarida Peixoto dos Santos.
- 236 — Maria Orquídia Seixas Rebelo Marques.
- 237 — Maria Piedade Santos Cravo.
- 238 — Maria dos Prazeres Loureiro dos Santos.
- 239 — Maria Rosária Moreira Sousa.
- 240 — Maria Rosária Teixeira de Oliveira Maia.
- 241 — Maria Rosário Santos Pereira Garcia.
- 242 — Maria Rosário Tomás Pereira.
- 243 — Maria Susana Rodrigues Gonçalves Custódio.
- 244 — Maria Teresa Ferreira de Barros.
- 245 — Maria Teresa Lopes Dias Bernardino.
- 246 — Maria Virgínia Costa Crespo de Albuquerque.
- 247 — Mariana da Conceição Rebocho Monteiro.
- 248 — Miguel Nuno Clara Pinto.
- 249 — Marlene Isabel Pinheiro Galdes.
- 250 — Miquelina Martins da Cunha Peixoto.
- 251 — Mónica Alexandra dos Santos Freitas.
- 252 — Mónica Susana da Costa Faria.
- 253 — Natália Fátima Teixeira.
- 254 — Natália Silva Carvalho.
- 255 — Nelsa Costa Azevedo Mota Teixeira.
- 256 — Olga Margarida Dias dos Santos Silva.
- 257 — Palmira Fernanda Faria da Cunha.
- 258 — Patrícia Carla Correia da Conceição.
- 259 — Paula Alexandra Henriques Couto Carvalho.
- 260 — Paula Alexandra Teixeira de Matos.
- 261 — Paula Cristina Carvalho Pereira da Silva.
- 262 — Paula Cristina Fernandes Pereira.
- 263 — Paula Cristina Magalhães Seixas.
- 264 — Paula Cristina Maia Serrano Costa Abelha.
- 265 — Paula Cristina Moreira Silva.
- 266 — Paula Cristina da Silva Ferreira.
- 267 — Paula Maria Ferreira Monteiro.
- 268 — Paula Maria Menino.
- 269 — Paulo Alexandre Mendes Gouveia.
- 270 — Paulo Alexandre da Silva Augusto.
- 271 — Paulo Jorge Fonseca Azevedo.
- 272 — Paulo Jorge Logarinho Rocha.
- 273 — Paulo Manuel da Silva Meneses.
- 274 — Paulo Sérgio Barros Rola.
- 275 — Pedro César Carvalho Santos.
- 276 — Pedro Filipe Ferreira Coelho.
- 277 — Pedro Miguel da Costa Alvarenga.
- 278 — Pedro Miguel de Oliveira Nicolau.
- 279 — Pedro Nuno Ribeiro Pinto.
- 280 — Rodrigo António Piedade Gomes.
- 281 — Rolando Correia Marques Rodrigues.
- 282 — Rosa Faria da Silva.

- 283 — Rosa Laurinda de Moura e Silva Nunes.
 284 — Rosa Maria Ferreira da Rocha da Silva.
 285 — Rosa Maria Fernandes Carneiro.
 286 — Rosa Maria Moutinho Rodrigues.
 287 — Rosa Maria Pinto Guedes.
 288 — Rosa Maria Ribeiro Bastos.
 289 — Rosa Maria da Silva Gomes Espírito Santo.
 290 — Rosa Maria Silva Félix.
 291 — Rosa Maria da Silva Oliveira.
 292 — Rosa Paula Sousa Pinto.
 293 — Rogério Pedro Rodrigues Teixeira.
 294 — Rui Alberto de Jesus Costa.
 295 — Rui Manuel de Andrade de Oliveira.
 296 — Rui Manuel de Pinho Faria Marinho.
 297 — Sandra Margarida Silva Monteiro.
 298 — Sandra Maria Lopes da Silva Santos.
 299 — Sandra Maria Soares da Silva.
 300 — Sara Maria Rocha Baltar Pereira.
 301 — Sérgio Manuel Pereira Duarte da Costa.
 302 — Sérgio Manuel Xavier Rodrigues.
 303 — Sérgio Paulo de Sousa Freitas.
 304 — Sílvia Manuel Mendes Moreira.
 305 — Sónia Cristina Nunes Abreu.
 306 — Sónia Cristina Rafael Viana.
 307 — Sónia Fernanda Moreira Soares.
 308 — Sónia Isabel Costa Magalhães.
 309 — Sónia Maria Ramos da Silva.
 310 — Sónia Maria dos Santos Correia.
 311 — Susana Adelaide Soares Graciano.
 312 — Susana Maria Moreira Pinto Correia.
 313 — Suzana Patrícia Moreira Nunes Pinto Carneiro.
 314 — Teresa Fernanda de Jesus Lopes.
 315 — Teresa Maria Moreira de Carvalho Oliveira.
 316 — Teresa Paula Sousa Túlio.
 317 — Vasco Manuel Cardoso Alves.
 318 — Virgílio dos Santos Horta.
 319 — Virgínia Fernanda Guimarães Rocha Roares.
 320 — Zulmira dos Anjos Teixeira da Costa.
 321 — Zulmira Maria Simões Correia Costa.

Candidatos excluídos:

- Ana Maria de Abreu Leite Sarmento (a).
 Ana Maria da Rocha Ferreira Alves (b).
 Ana Paula Magalhães de Almeida (b).
 Anabela Pinto Jorge (a).
 Avelino Pimenta Cerqueira (a).
 Carla Diana dos Santos Alves (a).
 Carolina Maria Carvalho Peixoto (b).
 Celeste dos Anjos Lima Soares (b).
 Dimas Paulo de Melo Araújo (b).
 Eva Carvalho Teixeira (b).
 Felicidade da Costa Silva (b).
 Fernando Paulo Mendes Gonçalves (a).
 Salomé Mónica Oliveira Carvalhosa (b).
 Sandra Vera Moura Galinha (a).
 Sérgio Fernando Soares Graciano (b).
 Sérgio Paulo Melo Araújo (b).

(a) Por não ter entregue o documento comprovativo das habilitações literárias, motivo de exclusão, de acordo com a al. a) do n.º 9.1 do aviso de abertura do concurso.

(b) Por não possuir as habilitações mínimas, 6.º ano de escolaridade obrigatória ou 6.ª classe, em virtude de ter nascido em data posterior a 1-1-67, requisito exigido no n.º 8.2 do respectivo aviso de abertura do concurso.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para interpor recurso para o presidente do conselho de administração deste Centro.

Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a fim de prestarem provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, com a duração de uma hora e trinta minutos, os candidatos admitidos deverão comparecer no Centro de Apoio Social, sito na Estrada Interior da Circunvalação, 6657, 4200 Porto, munidos do bilhete de identidade actualizado, sem o qual não poderão concorrer, conforme se indica:

- Dia 30-5-94, pelas 10 horas, do candidato n.º 1 ao n.º 90;
 Dia 30-5-94, pelas 14 horas, do candidato n.º 91 ao n.º 180;
 Dia 31-5-94, pelas 10 horas, do candidato n.º 181 ao n.º 270;

Dia 31-5-94, pelas 14 horas, do candidato n.º 271 ao n.º 321, mais os candidatos excluídos que entretanto tenham sido admitidos por terem suprido as faltas da exclusão.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PC \times 2) + (AC \times 4)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;
 PC = prova de conhecimentos;
 AC = avaliação curricular.

PC — Prova de conhecimentos (máximo de 20 pontos) — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos dos candidatos exigíveis para o exercício da função, nas áreas de língua portuguesa e matemática. As provas serão pontuadas de 0 a 20 valores e o resultado final obter-se-á pela média aritmética simples das duas provas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = \frac{(LP + PM)}{2}$$

em que:

LP = língua portuguesa;
 PM = prova de matemática.

AC — Avaliação curricular (máximo de 20 pontos) — compreende a experiência profissional, as habilitações literárias e a formação profissional. Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a experiência profissional na área em que o concurso foi aberto, incidindo no tempo de serviço efectivamente prestado nos serviços gerais dos estabelecimentos hospitalares. Visa ainda avaliar as habilitações literárias dos candidatos e formação profissional.

A atribuição da pontuação para a avaliação curricular será feita de acordo com os critérios a seguir mencionados, tanto para a experiência profissional como ainda para as habilitações literárias e formação profissional, apurando-se o resultado da média aritmética simples com o desenvolvimento da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{(EP \times 3) + (HL \times 2) + (FP \times 3)}{2}$$

sendo:

EP = experiência profissional (máximo 20 pontos).

Experiência profissional nos serviços gerais:

Igual ou superior a oito anos — 20 pontos;
 De sete a oito anos, exclusive — 19 pontos;
 De seis a sete anos, exclusive — 18 pontos;
 De cinco a seis anos, exclusive — 17 pontos;
 De quatro a cinco anos, exclusive — 16 pontos;
 De três a quatro anos, exclusive — 15 pontos;
 De dois a três anos, exclusive — 14 pontos;
 Menos de dois anos, exclusive — 13 pontos;
 Experiência noutras áreas hospitalares — 12 pontos;
 Sem experiência hospitalar — 10 pontos.

Não é cumulativa a atribuição dos pontos acima referidos, prevalecendo a pontuação mais favorável para os candidatos.

HL = habilitações literárias (máximo 20 pontos):

Candidatos com habilitações literárias superiores ao 9.º ano ou equivalentes — 20 pontos;
 Candidatos com o 9.º ano ou equivalente — 19 pontos;
 Candidatos com habilitações literárias inferiores ao 9.º ano ou equivalentes — 18 pontos;

FP = formação profissional (máximo 20 pontos). Visa avaliar a preparação profissional dos candidatos para o exercício da função através de cursos de formação específicos para o lugar a prover:

Curso de auxiliar de acção médica, regulado pelo Desp. Min. 7/89 — 15 pontos;
 Por cada acção de formação específica para o lugar a prover — 1 ponto;
 Por cada acção de formação não específica para o lugar a prover — 0,5 pontos;
 Sem formação profissional — 10 pontos.

8-4-94. — O Presidente do Júri, *Joaquim dos Santos Lopes*.

Centro Regional de Lisboa

Nos termos do n.º 33.º da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de três vagas de assistente de imunohemoterapia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 211, de 8-9-93, tendo a acta que contém a lista de classificação final sido homologada em 12-4-94 pelo conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Rui Luís do Nascimento Coelho	18,50
2.º Maria Matilde Conceição Gonçalves dos Santos	17,28
3.º Maria do Castelo Barata Batista Romeiras	17,23
4.º Isabel Maria Faria Santos de Araújo Branco	16,30
5.º Maria do Rosário Bento Mota Carmo	14,77
6.º Leonilde Mendes Balseiro Beato Outereiro	14,55
7.º Maria Madalena Bastos Nunes das Neves Alves	14,23

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

De acordo com o n.º 34.º da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista, para recorrerem da lista de classificação final para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

18-4-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do subdirector-geral da Saúde de 25-3-94, no uso de competência delegada, publica-se a lista de classificação final do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 292, de 19-12-92, na área profissional que a seguir se indica:

Ortopedia, júri 2:

Albano Quintino Granja Tamegão — *Aprovado*.
 Abel Fernando Queiroz e Nascimento — *Aprovado*.
 Antero Ponte de Araújo Magalhães — *Aprovado*.
 António Castro de Oliveira Barreto — *Aprovado*.
 António Fernandes da Costa — *Aprovado*.
 António José Peixoto Meireles — *Aprovado*.
 António Luís Arriscado Amorim Palhares Delgado — *Aprovado*.
 Carlos Alberto de Oliveira Maricato — *Aprovado*.
 Deolinda Leal Pessoa — *Aprovado*.
 Ernesto Fernandes Fonseca Moura — *Aprovado*.
 Fernando de Jesus Pessoa — *Aprovado*.
 Fernando Manuel Magalhães da Silva — *Aprovado*.
 Francisco Manuel Magalhães dos Santos Silva — *Aprovado*.
 João Carlos Mogado Rodrigues Lopes — *Aprovado*.
 João Manuel Pinto dos Santos Carvalho — *Aprovado*.
 João Manuel de Serpa Oliva — *Aprovado*.
 João Moutinho da Silva Oliveira — *Aprovado*.
 Joaquim João de Aguiar Ferreira — *Aprovado*.
 José Almeida Tomé — *Aprovado*.
 José António da Costa Ribeiro — *Aprovado*.
 José Carlos Martins Matias — *Aprovado*.
 José Manuel Ribeiro Bessa da Silva — *Aprovado*.
 Mário Alberto Gonzalez y Ferreira — *Aprovado*.
 Rui Alexandre Peixoto Pinto — *Aprovado*.
 Serafim Rodrigues Abreu — *Aprovado*.
 Sérgio Figini Santos — *Aprovado*.
 Vítor Manuel da Silva Santos — *Aprovado*.

28-3-94. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 62, de 15-3-94, rectifica-se a lista do júri 6, Região Centro, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral:

Região Centro, júri 6:

Candidatos admitidos:

Zulmira Queirós Alves Teixeira.

7-4-94. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho. — No uso da faculdade concedida pelo Desp. Min. 26/93, de 14-12, e de acordo com o preceituado nos n.ºs 2.2 e 2.3 do mesmo despacho, deliberou o conselho de administração, em reunião ordinária de 3-3-94, considerando a necessidade de descentralizar e tornar mais fluentes os processos administrativos deste Hospital, conceder as seguintes subdelegações de competências:

- Aos administradores hospitalares licenciado Manuel Cassiano Póvoas Costa Cabral, licenciada Maria Cecília Abreu Mendes Silva, licenciada Maria Teresa da Costa Oliveira Delgado e licenciada Maria do Céu Dias Madeira e na directora de serviços licenciada Maria de Fátima Rodrigues de Jesus a competência para assinar e dar andamento ao expediente corrente das respectivas áreas de responsabilidade, gerir e orientar o pessoal dos respectivos serviços, sua distribuição interna e afectação, bem como tudo o que diga respeito à assiduidade e férias, além de autorizar todas as despesas correntes até ao valor do ajuste directo determinado pelo Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;
- A administradora hospitalar licenciada Maria do Céu Dias Madeira, enquanto responsável pelo Serviço de Aprovisionamento, é ainda concedida a competência específica de autorização de despesas até ao limite máximo do concurso limitado, nos termos do disposto no Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

Este despacho produz efeitos a partir de 3-3-94, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes sub-delegados, tenham sido praticados pelos dirigentes referidos.

11-4-94. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Lino Lopes da Silva*.

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para segundo-oficial do quadro do Hospital de Dona Estefânia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 168, de 20-7-93. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a prova de conhecimentos indicada na al. a) do n.º 6 da abertura do concurso acima referido terá lugar no Hospital de Dona Estefânia, na sala de conferências, às 14 horas do dia 12-5-94.

15-4-94. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Rodrigues Oliveira Barra Giria*.

Hospital de Santa Marta

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnicos de 2.ª classe de radiologia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 14-4-94, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na data da publicação deste aviso no DR, se encontra afixada nos locais habituais do Hospital de Santa Marta a lista de classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 24-11-93. Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo competente, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta, pelo prazo de 10 dias.

15-4-94. — A Directora do Hospital, *Maria de Fátima Montalvão*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 54/93 — encarregado de sector de aprovisionamento e vigilância — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

15-4-94. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 17-12-93, no uso da competência delegada, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicados no *DR*, 2.ª, de 4-3-87, e de 22-4-87, dos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico principal de fisioterapeuta do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 645/80, de 16-9, e rectificada pelas Ports. 700/85, de 21-9, e 289/93, de 13-3.

2 — O quadro de pessoal do Hospital possui a dotação global dos lugares relativamente à área profissional de fisioterapia, encontrando-se aqueles totalmente preenchidos.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes na Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria da vaga a concurso e o local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede.

5 — Vencimento — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe na área profissional respectiva com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos e avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo fixado ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria Luisa de Matos Duarte, fisioterapeuta especialista do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
Vogais efectivos:

Ivone de Jesus Dionísio Pimenta, fisioterapeuta principal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Maria da Soledade Moreira Fernandes Mendes Belo, fisioterapeuta principal do Hospital Ortopédico de Sant'Ana, Parede.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Conceição Santos Gonçalves da Cruz Mateus, fisioterapeuta principal do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Alcoitão, Estoril.

Isabel Maria de Barros Ferreira Ribeiro, fisioterapeuta principal do Hospital Ortopédico de Santiago do Outão, Setúbal.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 21-1-94, no uso da competência delegada, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicados no *DR*, 2.ª, de 4-3-87, e de 22-4-87, dos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico principal de farmácia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 645/80, de 16-9, e rectificada pela Port. 289/93, de 13-3.

2 — O quadro de pessoal do Hospital possui a dotação global dos lugares relativamente à área profissional de farmácia.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes na Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria da vaga posta a concurso e o local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede.

5 — Vencimento — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe na área profissional respectiva com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos e avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo fixado ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria de Fátima Carrega, técnica de farmácia especialista do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais efectivos:

Rosa Maria Cardoso Marques, técnica principal de farmácia do Hospital Ortopédico de Sant'Ana, Parede.

Maria de Lurdes M. Brás Vieira, técnica principal de farmácia do Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão.

Vogais suplentes:

Maria Clara Galvão, técnica principal de farmácia do Hospital de Dona Estefânia.

Antónia de Jesus Lima, técnica principal de farmácia do Hospital de Dona Estefânia.

10-3-94. — O Administrador-Delegado, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, sito na Rua de Luanda, Carcavelos, 2775 Parede, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, cujo aviso foi tornado público no DR, 2.ª, 65, de 18-3-94.

Os candidatos serão informados do dia, hora e local onde se irá realizar a prova de entrevista.

12-4-94. — O Administrador-Delegado, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues*.

Aviso. — Aprovado por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 15-4-94, a seguir se publica o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras de Pessoal Técnico Superior do Quadro de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida:

Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras de Pessoal Técnico Superior e Técnico do Quadro de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação e classificação dos estágios com vista ao provimento definitivo nas categorias de ingresso na carreira técnica superior e técnica segundo o previsto no art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Artigo 2.º

Duração do estágio

Em harmonia com as regras definidas no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, o estágio terá a duração de 12 meses.

Artigo 3.º

Orientação do estágio

A orientação do estágio é da competência de um júri a nomear pelo conselho de administração após a publicação da lista de classificação final do concurso para estagiários.

Artigo 4.º

Plano de estágio

1 — O plano de estágio compreende, nomeadamente, a frequência, sempre que possível, de cursos de formação, a permanência periódica por vários serviços, a elaboração obrigatória de um relatório que deve ser presente ao júri, no prazo de 10 dias após o final do período de estágio, e que concluirá um trabalho sobre matérias de interesse para o Hospital.

2 — O plano de estágio terá também em consideração de serviço atribuída ao estágio.

Artigo 5.º

Classificação de serviço

É da competência do júri do estágio atribuir uma classificação de serviço referente ao período de estágio, que terá em conta o trabalho desenvolvido pelos estagiários nas diversas áreas de actuação.

Artigo 6.º

Avaliação e classificação final

A avaliação e a classificação final são da competência do júri do estágio e resultam da média da classificação de serviço, do relatório de estágio efectuado, bem como da formação profissional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5CS + 4R + 1F}{10}$$

em que:

CF = classificação final, que se traduz na escala de 0 a 20 valores;

CS = classificação de serviço;

R = relatório de estágio;

F = formação profissional.

Artigo 7.º

Normas aplicáveis

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo aplicar-se-ão as normas constantes do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, e dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

15-4-94. — O Administrador-Delegado, *Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Por ter sido dado provimento ao recurso apresentado por um candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de 13 lugares vagos de enfermeiro para o quadro de pessoal de enfermagem deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 1296, de 21-12-93, de novo se publica a lista dos candidatos admitidos:

Candidatos admitidos:

Alberto Joaquim Batista Capelão.
 Alcina Maria Ferreira Ascenso Silva.
 Ana Carla Jesus Reis.
 Ana Cristina Figueiredo Correia.
 Ana Cristina Monteiro Almeida.
 Ana Lúcia Esteves Torga Cunha Freire.
 Ana Maria Bastos Rodrigues.
 Ana Maria Costa Cruz.
 Ana Paula Jesus Antunes.
 Ana Paula Lopes Ferreira Cândido.
 Ana Paula Neto Cordeiro Rodrigues.
 Ana Paula Rocha Silva.
 Ana Rita Santos Oliveira Rego Melo Cunha.
 Annette Charmain Martins Costa.
 António Francisco Henriques Sousa Marvão.
 António Garcia Rodrigues.
 António Jorge Cruz Simões.
 António José Ferreira Silva.
 Armindo Jorge Leal Aires.
 Brenda Reis Nunes.
 Carla Maria Avelino Dias.
 Carla Maria Dias Rosado Correia Carias de Sousa.
 Carlos José Gomes da Costa.
 Catarina Palma Leal Marques de Almeida Valério.
 Cecília Paiva Vilaflor.
 Cristina Gonçalves Dinarés.
 Cristina Maria Carvalho Sousa.
 Cristina Maria d'Almeida Joaquim.
 Cristina Maria Galdes Grencho Manso.
 Cristina Paulo Ramalho Sena Martins.
 Elsa Conceição Fernandes Caramelo.
 Elsa Maria Henriques Pereira.
 Eunice Maria Tourita Mergulhão.
 Felicidade José Pereira Valente.
 Fernanda Maria Carmo Luís.
 Fernanda Maria Ferreira Carlos.
 Fernanda Maria Vieira Santos.
 Francisco Sanca.
 Hélder Batista Miguéis Afonso.
 Hélder Filipe Leandro Estêvão.
 Horácio Cupertino Gonçalves Will.
 Idalina Maria Jesus Santos.
 Isabel Maria Moniz Almeida Monge.
 Isabel Maria Pinto Lopes Silva Santos.
 João Alexandre Almeida Antunes Meira.
 João Carlos Moreira Nunes.
 João Francisco Larginho Nobre.

João Miguel Jesus Horta Silveiras Carvalho.
 Joaquina José Gomes Pires dos Santos.
 José Augusto Campos Figueira.
 José Carlos Rodrigues Pereira.
 José Fernandes Martins.
 Laura Maria Vilhena da Costa Barreiros Oliveira.
 Lúcia Maria Vieira Mendes.
 Luís Carlos Romana Chainho.
 Luís Filipe Picoa Pratas.
 Luísa Maria Almeida Santos.
 Manuel João Carvalho Mourão.
 Marco Paulo Lopes Paulo Louro.
 Maria Auxília Pires.
 Maria Clara Santos Prado Leitão.
 Maria Dionísia Carvalho.
 Maria Dulce Conceição Rosa Silva.
 Maria França Ambrósio Manso.
 Maria Gracinda Rodrigues Ramos.
 Maria Helena Silva Canhoto.
 Maria Isabel Cruz Cardoso Travassos Retrê.
 Maria Joana Domingues Graça Fernandes Marcelino.
 Maria Manuela Costa Teixeira.
 Maria Manuela Gouveia Rebelo Martins.
 Maria Margarida Pinto Batista Marques Pereira.
 Maria Telma Cruz Duarte.
 Mariana Rosa Fialho Pateiro.
 Mónica Alexandra Sousa Amaro.
 Paula Alexandre Rodrigues da Silva.
 Paula Cristina Dantas da Silva.
 Paula Cristina Lourenço.
 Pedro Miguel Agrela Marques Correia.
 Regina Helena Balonas Canelas.
 Rodrigo Óscar Calado Gomes da Silva.
 Romana Isabel Orfão Ferreira.
 Rui Duarte Alves.
 Sandra Maria Sancho Pires Abade Carrapiço.
 Sandra Marina da Cruz Moura Ramos.
 Sérgio Manuel Roliz Serra.
 Sissi Ferreira Martins.
 Sónia Agostinha Mesquita Gomes.
 Sónia Claro Neto.
 Suzana Abreu Santos Freitas.
 Vânia Cristina Costa Lopes.
 Virginia Maria Guerreiro Ramos da Silva.
 Zita Rosa Neto.

15-4-94. — A Presidente do Júri, *Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do Hospital de Joaquim Urbano relativa ao ano de 1993 foi aprovada e afixada, nos termos legais, para consulta dos interessados.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, de acordo com o disposto no art. 96.º da mesma disposição legal.

12-4-94. — O Administrador-Delegado, *Luís José Cruz Alves Faria*.

Hospital de Pulido Valente

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-94, o n.º 10, al. a), do aviso de abertura referente ao concurso interno geral de acesso na categoria de fisioterapeuta de 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «Documento autenticado das habilitações literárias» deve ler-se «Documento autenticado das habilitações literárias e profissionais».

22-4-94. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 7-4-94, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe de medicina nuclear da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica

do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 259, de 5-11-93, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, no dia da publicação deste aviso.

11-4-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 7-4-94 do presidente do conselho de administração deste Hospital, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 18-11-93, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, no dia da publicação deste aviso.

13-4-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico de 1.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-94, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, no dia da publicação deste aviso.

11-4-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Aviso. — I — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 10-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de três lugares de chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Cruz, sito na Avenida do Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Encontrar-se nas condições previstas no art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública, sendo a retribuição correspondente ao escalão 1, índice 300, da escala salarial dos funcionários e agentes da Administração Pública (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10).

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, solicitando a admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura estabelecido neste aviso, para a Avenida do Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar nome, estado, profissão e residência.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, a classificação de serviço reportada aos últimos três anos e as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8.3 — É dispensada a apresentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), c), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no requerimento sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os funcionários que prestem serviço no Hospital de Santa Cruz ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Avaliação curricular; e

Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores, de acordo com os critérios e as fórmulas seguintes — na avaliação curricular ter-se-ão em conta as habilitações de base, a formação profissional, a experiência profissional nas áreas postas a concurso e a classificação de serviço, de acordo com a fórmula seguinte:

$$AC = \frac{(0,5CS) + (2HL) + (2EP) + (1,5FP)}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional;

Qualquer dos factores CS, HL, EP e FP é classificado de 0 a 20 valores e deverá ter em conta os seguintes critérios:

CS — na classificação de serviço será considerada a média aritmética obtida nos três anos relevantes, sendo pontuado cada ano de *Bom* com 16 valores e cada ano de *Muito bom* com 20 valores;

HL — nas habilitações literárias consideram-se os cursos completos com a seguinte pontuação:

10 pontos para o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente;

15 pontos para o 11.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente;

18 pontos para o bacharelato;

20 pontos para a licenciatura;

EP — na experiência profissional serão consideradas as funções desempenhadas na categoria de oficial administrativo principal nas áreas postas a concurso, como segue:

Dois pontos por cada ano completo como oficial administrativo, até ao limite de 20 pontos;

Um ponto por cada ano completo de exercício de funções de chefia, até ao limite de 20 valores;

FP — na formação profissional serão considerados os cursos frequentados pelos candidatos, tendo em conta as áreas postas a concurso e a duração dos mesmos:

Cinco pontos para os casos de total ausência de formação, aos quais se somam:

1 ponto por cada dia completo de formação para cursos específicos das funções do lugar a prover, até ao limite de 20 pontos;

0,5 pontos por cada dia completo de formação para cursos não específicos, até ao máximo de 20 pontos.

Na entrevista profissional de selecção ter-se-ão em conta as capacidades e aptidões dos candidatos, segundo o perfil das exigências da função, a qual será pontuada de 0 a 20.

A entrevista decorrerá segundo uma relação interpeçoal, de forma objectiva e sistemática, sobre três temas do respectivo conteúdo funcional, nomeadamente técnica e métodos de chefia, administração aberta e qualidade nos serviços.

A abordagem de cada tema terá uma pontuação de 0 a 20 valores, sendo a nota final da entrevista a média simples do somatório dos temas tratados.

11 — Classificação final — a que resulta da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{(3AC) + (2E)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista.

Toda a ponderação e pontuação resulta da importância considerada para o desempenho das funções do lugar a prover.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — A data da entrevista será comunicada aquando da publicação da lista dos candidatos.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Alexandrina Maria de Fátima Pereira Batalha Carraca, administradora hospitalar do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Rita Maria Gomes de Barros Ferreira, chefe de repartição do Hospital de Santa Cruz.

Maria José Pereira Coelho, chefe de repartição do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria dos Anjos Mendes e Manso de Matos Alves, chefe de secção do Hospital de Santa Cruz.

Maria Fernanda Gomes dos Santos de Bastos Gomes, chefe de secção do Hospital de Santa Cruz.

15 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-3-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal (piso 2) a lista dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnicos de radioterapia de 2.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 294, de 8-12-93, rectificado no DR, 2.ª, 28, de 3-2-94.

4-4-94. — A Presidente do Júri, *Gioconda Margarida Sajara Madeira Galina Barbosa*.

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o preenchimento de 10 lugares, na categoria de enfermeiro (nível I) do quadro de pessoal de enfermagem do Hospital de Santa Maria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 303, de 30-12-93.

Candidatos admitidos:

Agostinho Jorge Falé de Sousa.

Aicham Bi Can de Freitas.

Aida Maria Duarte Marques Moita.

Albino dos Santos Pires Alonso.

Alda de Sousa Barbosa Leal.

Alexandra Isabel da Cunha Morais.

Alexandra Marinela Teixeira Pereira.

Ana Cristina Coelho Mendes.

Ana Cristina Figueiredo Correia.

Ana Cristina Pinto de Matos.

Ana Laura Lopes Rogério.

Ana Leonor Lança Maçarico.

Ana Maria Marta Tenrinho.

Ana Maria Mateus Gonçalves.

Ana Maria Mendes Fernandes.

Ana Paula Fonseca Nunes.

Ana Paula de Jesus Dias.

Ana Paula Neto Vilela Baptista.

Ana Paula Rebelo Gomes.

Ana Paula Ribeiro Mateus.

Ana Paula do Rosário Gomes Rodrigues Mirco.

Ana Virgínia Machado Varela.

Anabela Belém Ferreira.

Anabela da Conceição Caetano Ribeiro.

Anabela Oliveira Costa.

Anabela Simão Pereira Gonçalves.

Ângela Maria Leitão Ribeiro.

Ângela Maria Palma dos Santos.

António Jorge da Cruz Simões.

Aurora Nunes Correia.

Brenda Reis Nunes.

Carla Margarida Melo Ferreira.

Carla Maria Bernardo Pereira Sousa e Silva.

Carla Maria Duarte Pedroso.

Carla Maria Silva Carapinha.

Carla Maria Marina de Sá Rodrigues.

Carlos Alberto Mendes Parafitas.
Carlos Fernando Costa Rodrigues Lucas.
Carlos José Gomes da Costa.
Cecília do Carmo da Silva.
Cecília Paiva Vila Flor.
Célia Maria Martins Coelho.
Chamusso Nissai Abdul Latifo.
Cláudia Celina Costa Martins.
Cláudia Maria Alves Calvário.
Clotilde Cristina Lopes da Costa.
Cristina Gonçalves Dinarés.
Cristina Isabel Martins Canastra.
Cristina Maria de Almeida Mira Trindade.
Cristina Maria de Carvalho Sousa.
Cristina Maria Jordão Veríssimo.
Cristina Paula Ramalho Sena Martins.
Dalila Maria da Silva Matias.
Denise Kuan Siu Chung.
Elisabete Maria Vieira Pinto do Espírito Santo.
Elsa Antunes Batista.
Elsa da Conceição Fernandes Caramelo.
Elsa Cristina de Almeida Teixeira.
Elsa Maria Gomes do Carmo.
Elsa Maria de Oliveira de Brito Ribeiro.
Elsa Preciosa Maio.
Elza Fátima Coelho Lopes dos Santos Alpalhão.
Emília Maria Rito Alves.
Esmeralda da Conceição Souto Pedro Alves.
Ester Teresa Ferreira Marcos.
Estrela da Piedade Grilo Veladeiro.
Etelvina Branco Barreira.
Eugénia Maria Abreu Gomes.
Eunice Alice Costa Pinto Serra Ledo Pontes.
Fátima Olívia Pinheiro Lopes.
Fátima Pires Batarda.
Fernanda Maria Dias Simões.
Fernanda Maria Lopes do Rosário.
Fernando Jorge Sousa Pião Vieira.
Filomena Maria Gomes Marcelino.
Florabela Alves Freire Dinis.
Florianos dos Santos Gonçalves.
Gilda Maria Gonçalves Martins dos Santos.
Guilhermina Maria Pinto Costa.
Guiomar Santos Martins.
Hélder Baptista Miguéns Afonso.
Helena de Fátima Carriço Gouveia.
Helena Teresa Pacheco Correia.
Hélia Fernanda Vieira Marques.
Horácio Cupertino Gonçalves Will.
Idalina Lopes Barata.
Idalina Maria Cândida Frade.
Isabel Cristina Rosinha Machado.
Isabel da Conceição Marques de Sousa Rodrigues.
Isabel Margarida Mesquita Alves.
Isabel Maria Conceição Cardoso.
Isabel Maria Dias Henriques Ribeiro.
João José Figueiredo Carvalho.
João Miguel Martins Gomes.
João Paulo Louro Carita.
Jorge Rodrigues Martins.
José Carlos Dias Pinheiro.
José Carlos Rodrigues Pereira.
José Manuel Raposo Bento.
José Paulo de Almeida Balula.
Julieta de Araújo Palma.
Laura Maria Vilhena Coelho da Costa Barreiros.
Leonor dos Inocentes Feijó.
Lídia Maria dos Santos Nunes.
Lourenço das Neves.
Lucília Maria da Conceição Nunes Freitas.
Luís António Neto Brás Ribeiro.
Luís Filipe Nunes Matias Rombo.
Luís Filipe Picoa Pratas.
Luís José Dias Ferreira.
Luísa Cristina Domingos Manso.
Luísa Irene dos Reis Rodrigues Ribeiro Magina.
Luísa Maria Lopes Gonçalves da Silva.
Luísa Rosa Confraria.
Manuel João Carvalho Mourão.
Manuela das Dores Sousa Moreira Silva.
Maria Adelaide de Sousa Carvalho.
Maria Albina Magalhães Agrelo.
Maria Alexandra Gonçalves de Oliveira Godinho.

Maria Antónia Pereira Lopes.
Maria Antónia Resende Henriques.
Maria Augusta Gomes Santos.
Maria do Carmo Duarte Mira Pacheco.
Maria do Céu Pereira Frazão.
Maria do Céu Rodrigues Simões.
Maria Clara Alves Pereira.
Maria Clara dos Santos Prado Leitão.
Maria da Conceição Santos Geraldês.
Maria Cristina Barbosa de Almeida e Costa.
Maria Cristina Lopes de Figueiredo.
Maria Cristina Perdigão Leite.
Maria Dolores Barroso de Oliveira Moreira.
Maria Dulce Damas da Cruz.
Maria Dulce Pereira Ribeiro.
Maria de Fátima Marques Ferreira.
Maria de Fátima Martins.
Maria Filomena Almeida Nogueira.
Maria Filomena Costa da Silva.
Maria Helena Alves Jorge.
Maria Helena Amorim Ferreira.
Maria Helena Trindade Mateus.
Maria Helena Silva Canhoto.
Maria Helena Simões Alves.
Maria João Pereira Felício.
Maria José Bernardino dos Santos Costa.
Maria José Fouto Peças Pereira.
Maria Luísa Pereira Dionísio Lopes.
Maria de Lurdes Gonçalves Mixão.
Maria de Lurdes Miguel de Almeida.
Maria Manuela Batista Fontes.
Maria Madalena Lopes Furtado.
Maria Natalina Pereira Alberto.
Maria Noélia Antunes Subtil.
Maria Regina Lopes.
Mário Rui Esteves Costa.
Miquelina da Conceição Figueiredo Rodrigues Milheiro.
Maria Teresa de Sousa Jerónimo.
Maria Virgínia Vieira.
Marisol Sandra Rodrigues Amaral Louro.
Marta Isabel Marreiros Patrocínio.
Natália da Conceição Pereira Henriques Contreiras.
Nilza Nathú Cabá de Almeida.
Olívia Lourenço de Matos.
Paula Alexandra Bastos Mendes da Silva.
Paula Alexandra Portela Marques.
Paula Cristina Lourenço.
Paula Cristina Mota da Silva.
Paula Cristina Neves Martins.
Paula Maria Fernandes Dias.
Paula Maria Morgado Ferreira.
Paula Maria Tavares Ribeiro.
Paulo Jorge Borges Padrela.
Pedro Miguel Agrelo Marques Correia.
Priscila Nogueira Carreira.
Purificação do Carmo Condeça Moita.
Raquel Honório Alves.
Raquel Marcão Cheroux.
Raquel Maria Narciso de Sousa Barros.
Regina Maria Vieira da Silva.
Rita Alexandra Isidro Guerreiro Monsanto Pereira.
Rogério Paulo Antunes Borges Dinis.
Rosa Isabel Raposo.
Rosa Maria Barata Rodrigues.
Rosa Maria Estêvão Capelo Domingos.
Rosa Sofia Valério Gomes Sobreiro.
Rosália Gaspar Pedrosa da Agostinha.
Rui Duarte Alves.
Rui Martins Guerra.
Sandra Carla Clara Pais de Jesus Lopes.
Sandra Isabel Moura Pereira.
Sandra Valente Queiroz.
Sebastiana José do Amaral Gourgel.
Sílvia Maria da Silva Alexandre.
Sónia Cristina da Piedade Freire.
Susana Isabel de Oliveira Esteves.
Susy Maria Martins.
Vanda Manuela de Almeida Chagas.
Vanda Maria Carrilho Saraiva Gomes.
Vanda Maria Ferreira Raimundo.
Vera Luísa Bento Leal.
Vera Maria Cunha Silva Costa.
Viriato Ribeiro Pataco.

Candidatos excluídos:

Ana Paula Vaz Correia Rocha Almeida (d) (f) (g).
 Ana Paula Oliveira Henriques Sietinga (i).
 Ana Paula da Rocha e Silva (d) (f) (g).
 Catarina Palma Leal Marques de Almeida Valério (h).
 Célia Maria Marques Barroso (a) (f) (g).
 Filipe Carlos Paysinho de Freitas Florindo (i).
 Hélder Carlos Simões de Sousa (i).
 João Manuel de Pina Pereira (b) (d) (e) (f).
 Maria Albertina Pires Falcão (g).
 Maria Beatriz Gomes (d) (f) (g).
 Maria da Glória Lopes Póvoa (e) (g).
 Maria Margarida de Sousa Lapido Lourenço Pereira (b) (d) (f).
 Mariana Rosa Fialho Pateiro (h).

(a) Falta de cumprimento do disposto na al. a) do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

(b) Falta de cumprimento do disposto na al. b) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(c) Falta de cumprimento do disposto na al. d) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(d) Falta de cumprimento do disposto na al. e) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(e) Falta de cumprimento do disposto na al. f) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(f) Falta de cumprimento do disposto na al. g) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(g) Falta de cumprimento do disposto na al. h) do n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

h) Formalização da candidatura fora do prazo estabelecido no aviso de abertura do concurso.

i) Estar nomeado para tomar posse ou já ter tomado posse no quadro do pessoal de enfermagem do Hospital de Santa Maria.

j) Preenchimento incorrecto do requerimento de candidatura ao concurso.

Nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 10 a 20 valores, que resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(NC \times 5) + (HA \times 2) + (FP \times 3) + (EP \times 5) + (OE \times 5)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;

NC=nota final do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

HA=habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade — 20 pontos;
 11.º ano de escolaridade — 18 pontos;
 9.º ano de escolaridade — 14 pontos;
 Inferiores ao 9.º ano de escolaridade — 10 pontos;

FP=formação profissional — até 20 pontos:

Curso de base — 10 pontos;
 Acções estruturadas pelo DEP (Port. 661/85, de 5-9) — 0,5 a 4 pontos;
 Acções desenvolvidas a nível das unidades de cuidados tendo em vista a melhoria do desempenho — 1 a 4 pontos;
 Outras acções de formação (cursos, congressos, jornadas, etc.) — 0,5 a 2 pontos;

EP=experiência profissional — até 20 pontos:

Sem experiência profissional — 10 pontos;
 Com seis meses de experiência profissional no Hospital de Santa Maria — + 1 ponto;
 Um ano de experiência profissional no Hospital de Santa Maria — + 2 pontos;
 Dois anos de experiência profissional no Hospital de Santa Maria — + 4 pontos;
 Três anos de experiência profissional no Hospital de Santa Maria — + 6 pontos;
 Cinco ou mais anos de experiência profissional no Hospital de Santa Maria — + 10 pontos;
 Um ano de experiência profissional fora do Hospital de Santa Maria — + 1 ponto;
 Dois anos de experiência profissional fora do Hospital de Santa Maria — + 2 pontos;
 Três anos de experiência profissional fora do Hospital de Santa Maria — + 3 pontos;

Cinco anos de experiência profissional fora do Hospital de Santa Maria — + 5 pontos;

Oito ou mais anos de experiência profissional fora do Hospital de Santa Maria — + 10 pontos;

OE = outros elementos considerados relevantes — até 20 pontos;

Avaliação do *curriculum vitae*:

Apresentação — 1 ponto;

Organização — 2 pontos;

Conteúdo (diversidade e qualidade de acções realizadas, rigor de linguagem e sequência do discurso) — 14 pontos;

Aprovação em concurso anterior no Hospital de Santa Maria — 3 pontos.

Critérios de desempate — os referidos nos n.ºs 8 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91 de 8-11.

14-4-94. — A Presidente do Júri, (Assinatura ilegível.)

Aviso. — Concurso para assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo farmacêutico), aberto por publicação no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 46, de 24-2-94. — Informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos a este concurso será afixada no expositor do Serviço de Pessoal (piso 2) do Hospital de Santa Maria na data da publicação deste aviso no DR.

11-4-94. — O Presidente do Júri, (Assinatura ilegível.)

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Nos termos do art. 29.º, al. a) do Dec.-Lei 235/90, são abatidos à lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 29, de 4-2-94, os seguintes elementos, por terem desistido da nomeação:

Hélder Joaquim Guerra Ribeiro.
 Cláudia Alexandra Mendes Gervásio.
 Lúcia Isabel Viana Bravo.
 Maria Filomena Soares M. R. Loureiro.
 Emília Maria Ambrósio Cabrito.

14-4-94. — O Director, Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe (dietética), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 29-3-94, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e da Port. 256-A/86, de 28-5, é aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico de 1.ª classe (dietética), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 559/90, de 18-7.

2 — O concurso é válido para a vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

4 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos em Braga.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 da referida Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

6.2 — Especiais — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe (dietética) com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração, datado e assinado sobre estampilha fiscal de 183\$, donde conste a identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), especificando o DR, onde este aviso vem publicado e onde se declare, sob compromisso de honra, em

alíneas separadas, a situação exacta em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso, bem como especificar quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, bem como fazer menção ao número de documentos que o acompanham, caracterizando-os sumariamente.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria de técnico de 2.ª classe (dietética), na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos, que não poderá ser inferior a *Bom*;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;

9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Os documentos referidos nos n.ºs 8 e 9 serão:

- Entregues pessoalmente contra recibo, na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos, em Braga; ou
- Em alternativa, remetidos ao conselho de administração do mesmo Hospital pelo correio, Apartado 242, 4703 Braga Codex, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo indicado no n.º 1.

11 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no quadro junto da Secção de Pessoal deste Hospital.

12 — A constituição do júri é a seguinte (todos técnicos de dietética):

Presidente — Maria Odete Moreno Cameiro de Sá Almeida, técnica principal do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Esménia Maria Corte Real de Oliveira, técnica de 1.ª classe do Hospital de São João.

Rosa Alexandra Jácome Felgueiras da Costa Baptista Ferreira, técnica de 1.ª classe do Hospital do Conde de Ferreira.

Vogais suplentes:

Dina Maria Belo Matias, técnica de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Maria Albertina Merino da Veiga Ferraz Correia, técnica de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

A primeira vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-4-94. — O Administrador-Delegado, Lino Henrique Soares Mesquita Machado.

Hospital Distrital de Beja

Rectificação. — Por ter sido publicado incompleto o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-94, relativo ao concurso interno de acesso para dois lugares de chefe de secção, adita-se ao referido aviso:

8.3 —

d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

O prazo de apresentação das candidaturas ao concurso é prorrogado pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no *DR* desta rectificação.

19-4-94. — A Presidente do Júri, Mariana Mausinho Afonso Raposo Correia.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após homologação em 12-4-94 do conselho de administração deste Hospital, faz-se público que na data da publicação deste aviso será afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para constituição de

reservas de recrutamento para assistente da carreira técnica superior (ramo de laboratório), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-4-94. — O Administrador Hospitalar, Victor M. G. Ribeiro Paulo.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — Concurso n.º 4/94, interno geral de acesso para engenheiro técnico principal. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 12-4-94, no uso dos poderes delegados pelo Desp. 26/93 do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-94, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para engenheiro técnico principal do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e 498/88 de 30-12.

3 — Designação do concurso — concurso n.º 4/94, interno geral de acesso para a categoria de engenheiro técnico principal.

4 — Vagas existentes — quadro de dotação global, aprovado pela Port. 771/80, de 2-10, com um lugar que se encontra ocupado por um engenheiro técnico de 1.ª classe.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso.

6 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as constantes do mapa 1 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, correspondendo ao grupo de pessoal técnico.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.

8 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Condições de candidatura — ser engenheiro técnico de 1.ª classe do quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, com mais de três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

11 — Formalização de candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Tempo de serviço na categoria;
- Classificação de serviço na categoria;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

É dispensável a apresentação dos documentos enunciados nas als. c), d), e) e f), desde que os mesmos constem do processo individual do candidato.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Abel Francisco Machado, administrador-delegado do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Alberto Lopes Teixeira, técnico superior assessor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Engenheiro António Alberto Cró Brás, técnico especialista do Centro de Oncologia de Coimbra.

Vogais suplentes:

Engenheiro Abraão Silva Ribeiro, técnico principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Engenheiro Eduardo Belo Gordo, técnico principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidnete nas suas faltas e impedimentos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15-4-94. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 7-4-94 do conselho de administração deste Hospital e para conhecimento dos interessados, faz-se público que, na data da publicação deste aviso no *DR*, será afixada, no átrio de entrada deste Hospital, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 26-10-93.

Da homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-4-94. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 11-4-94, no uso da competência delegada pelo director-geral da Saúde, publicada no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-94 (apêndice 20), e prévia aprovação do plano anual de abertura de concursos de assistentes, por despacho de 25-3-94, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento dos seguintes lugares de assistentes, os quais se encontram vagos no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 806/80, de 10-10, alterado pelas Ports. 480/84, de 20-7, 960/87, de 29-12, 413/91, de 16-5, e 422/92, de 22-5:

Dois assistentes de anestesiologia;
Um assistente de cardiologia;
Um assistente de cirurgia geral;
Um assistente de ginecologia/obstetrícia;
Dois assistentes de medicina interna;
Um assistente de otorrinolaringologia;
Dois assistentes de pediatria;
Um assistente de urologia.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Regime e local de trabalho:

3.1 — O local de trabalho será no Hospital Distrital de Mirandela, podendo também vir a estender o exercício das respectivas actividades a outras instituições com as quais possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração;

3.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, para o lugar a que se candidata.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela, entregue pessoalmente no Serviço

de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, e obrigatoriamente expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — Método de selecção — o método de selecção utilizado é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição dos júris:

Especialidade de anestesiologia:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. Álvaro Luís Guimarães Martins, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Barcelos.

Dr.ª Maria Clara Rosas Cardoso Soares, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr. Akim Elias Peerally, assistente graduado de anestesiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr.ª Maria Goretti Costa L. F. M. Rodrigues, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Especialidade de cardiologia:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Saudade Vieira, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr. Policarpo António Soares da Rosa, assistente de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Dr.ª Judite Maria da Costa Forte de Carvalho, assistente de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr. Fernando Luís da Silva Carvalho, assistente de cardiologia do Hospital Distrital de Chaves.

Especialidade de cirurgia geral:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr.ª Hermínia Júlia Martins Milheiro de Oliveira, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr. Lionel José Mendoza Castro, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Mirandela.

Vogais suplentes:

Dr. José Augusto Guedes Marques, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.
Dr. António Cândido Monteiro de Moraes, chefe de serviço de cirurgia do Hospital Distrital de Bragança.

Especialidade de ginecologia/obstetrícia:

Presidente — Dr. António Óscar Vaz, adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. António Rodrigues Lopes, assistente graduado de obstetrícia do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr. Luís José de Almeida Melhorado, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Dr.ª Elisabete de Fátima Luzeiro Santos, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital Distrital de Bragança.
Dr.ª Maria Eufémia Reis Martins Ribeiro, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital Distrital de Vila Real.

Especialidade de medicina interna:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. António João Trigo Araújo Faria, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Real.
Dr. Arnaldo João Rodrigues, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr. Gil Cruz Gonçalves Neves, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Chaves.
Dr. Ângelo de Deus Rodrigues de Melo, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Especialidade de otorrinolaringologia:

Presidente — Dr. António Óscar Vaz, adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. Horácio Leonel Rodrigues Gomes, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Bragança.
Dr.ª Isabel Antunes Nogueira, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Mirandela.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Manuel Barbosa Soares de Miranda, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.
Dr. Francisco Flaviano Gomes, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Bragança.

Especialidade de pediatria:

Presidente — Dr. Américo Fernando de Oliveira Campilho Magalhães, director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. António Óscar Vaz, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr.ª Irene Ferreira Oliveira, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr. João Ribeiro Espírito Santo Figueiredo, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Bragança.
Dr. José Jerónimo Gonçalves Arêlo Manso, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Vila Real.

Especialidade de urologia:

Presidente — Dr. António Óscar Vaz, adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Mirandela.
Vogais efectivos:

Dr. Raimundo Nonato Campos Monteiro, assistente de urologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.
Dr. José Manuel Veiga da Silva, assistente de urologia do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

Dr. António Isaias Brasão, chefe de serviço do Hospital Distrital de Vila Real.
Dr. António Jorge Machado Pinheiro, assistente de urologia do Hospital Distrital de Vila Real.

O primeiro vogal efectivo de cada júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12-4-94. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista nas áreas de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica e de enfermagem de reabilitação. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 22-3-94, no uso de competência própria que lhe é conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista para provimento de dois lugares no quadro deste Hospital.

2 — Legislação aplicável — nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, nomeadamente os arts. 18.º a 42.º do citado Dec.-Lei 437/91 e por outro articulado do mesmo decreto-lei em matéria correlacionada.

3 — Natureza e validade — o concurso é interno geral e válido apenas para os dois lugares agora postos a concurso, sendo um na área de enfermagem de reabilitação e outro na área de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, terminando a sua validade com o provimento dos mesmos lugares.

4 — Local de trabalho e conteúdo funcional — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Santarém ou fora dele, em situações que decorrem do seu âmbito de actividade.

A área de actuação do enfermeiro especialista é a da prestação de cuidados, conforme a especialização de que seja detentor, e o conteúdo funcional da categoria é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do já citado Dec.-Lei 437/91.

5 — Remuneração — a remuneração referente à categoria é a que corresponde ao escalão a que tiver direito em relação com a antiguidade do titular na função pública e na carreira, situando-se a mesma remuneração entre os índices 135 e 220 da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de candidatura:

Gerais — os referidos no n.º 3 do art. 27.º do mesmo decreto-lei e estar vinculado à função pública.

Especiais:

- 1) Estar integrado na carreira de enfermagem com a categoria de enfermeiro, há pelo menos três anos, ou de enfermeiro graduado, independentemente do tempo na categoria;
- 2) Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/89, de 23-5, que habilita para uma das áreas a que o concurso se refere;
- 3) Ter avaliação de desempenho de *Satisfaz* nos últimos três anos ou prova justificativa de a mesma não poder ter sido efectuada.

7 — Apresentação de candidaturas — os candidatos devem formalizar a candidatura pedindo a sua admissão ao concurso através de requerimento, feito em papel de 25 linhas, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, e entregá-lo no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, até ao fim do prazo de candidaturas, ou enviá-lo para ali, atempadamente, pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

8 — Elementos que devem constar no requerimento — o requerimento de candidatura deve conter obrigatoriamente, de forma explícita e inequívoca, os seguintes elementos:

Identificação do candidato (nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, data da sua emissão e entidade que o emitiu);
Endereço completo (residência, rua, localidade e código postal);
Habilitações académico-literárias.
Categoria profissional e tempo na mesma e na carreira e instituição a cujo quadro está vinculado;
Curso de especialização com que está habilitado;
Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número do DR em que vem publicado o aviso de abertura.
Devem ser ainda referenciados como anexos os documentos que acompanham o requerimento.

9 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — devem acompanhar o requerimento ou ser entregues até ao fim do prazo de candidatura os seguintes documentos, sem os quais o candidato será excluído, nos termos do n.º 1 do art. 32.º do decreto-lei por que o concurso se rege:

Documento passado pela instituição a cujo quadro o candidato está vinculado, do qual constem de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo à instituição, a antiguidade na carreira e na categoria e a menção da avaliação do desempenho referente aos anos de 1990, 1991 e 1992 ou as razões da não existência da mesma;
Fotocópia autenticada do diploma do curso de especialização em enfermagem de que é detentor.
Documento comprovativo das habilitações académico-literárias.
Três exemplares do *curriculum vitae*, o qual terá obrigatoriamente, na sua parte final, num resumo de duas a três páginas, a análise crítica da actividade profissional que tem desenvolvido, da experiência que a mesma lhe tem proporcionado e as suas perspectivas de futuro ou projecto profissional, que permitam ao júri extrair os traços do perfil profissional do candidato.

Além destes, poderão os candidatos apresentar, dentro do prazo de candidaturas, outros documentos comprovativos de factos por si referidos como relevantes do seu mérito.

10 — O júri poderá ainda, nos termos legais, exigir aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de factos por ele referidos ou de declarações que suscitem dúvidas. As falsas declarações ficam sujeitas às punições legais.

11 — Método de selecção e classificação — o método de selecção a utilizar é, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, a avaliação curricular, a qual terá carácter eliminatório, e a fórmula a utilizar para a classificação dos candidatos está afixada durante o período de candidaturas na Direcção de Enfermagem e no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Santarém, para conhecimento dos interessados.

Nesses locais serão também afixadas, na oportunidade, a lista de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Constituição do júri — o júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Joaquim Ernesto da Fonseca, enfermeiro-director do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais efectivos:

António Francisco Bernardino Aguiar, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Santarém, com especialização na área de saúde mental e psiquiátrica.

José Troeira Lourenço, enfermeiro-assistente da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, com especialização na área de reabilitação.

Vogais suplentes:

Agostinha de Andrade Vieira Ussene Can, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, com especialização na área de reabilitação.

Maria Teresa Romão da Silva Duarte Almeida, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Santarém, com especialização na área de saúde mental e psiquiátrica.

Em caso de impedimento do presidente, substitui-lo-á o vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

12-3-94. — A Administradora-Delegada, Tereza Larcher.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Rectificação. — Alteração à lista de candidatos ao concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1, publicado no DR, 2.ª, 286, de 9-12-93, com rectificação no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94. — Tendo sido dado provimento ao recurso interposto pelo candidato excluído Ingo Butt, rectifica-se a lista dos candidatos admitidos ao concurso, com a sua inclusão.

14-4-94. — A Presidente do Júri, Casimira Soares de Pinho Terra de Oliveira Figueiredo.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa a lista dos candidatos admitidos no concurso externo geral de ingresso para as categorias de auxiliar de acção médica e de auxiliar de alimentação, da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa a lista dos candidatos admitidos no concurso externo geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93.

15-4-94. — O Director, Rui Henrique Lente Crujeira.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso. — I — Nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de 15-10-93, homologada por despacho do conselho de administração de 4-4-94:

	Valores
1.º Rosa Maria de Carvalho Marques N. Belim	15,15
2.º Ana Maria Barroso Velez Oliveira	14,90
3.º Dina Maria Imaginário Brito	14,28
4.º Maria Madalena P. Varanda Gonçalves	14,28
5.º Celeste Duarte Freire	13,90
6.º Teresa Paula dos Santos Marques	13,90
7.º Carla Alexandra V. C. N. Ribeiro	13,78
8.º Maria de Fátima C. Amado	13,65
9.º Adérito Ferreira Machado	13,65
10.º Júlio César da Costa Loureiro	13,65
11.º Helena Cristina Alves da Silva	13,65
12.º Isabel Maria Matos Garrido	13,65
13.º Ana Margarida B. N. Paradelo	13,65
14.º Bernardete de Lurdes V. Alves	13,65
15.º Ângela Borges Monteiro e Monteiro	13,45
16.º Sabina da Cruz Silva	13,40
17.º Dora Maria Nunes Escudeiro	13,40
18.º Maria Assunção Rodrigues Alves	13,40

1.1 — Nos casos de igualdade de notas, os candidatos foram posicionados em função do preceituado no n.º 7 do art. 26.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e, nos casos em que ainda subsistia igualdade, o júri, baseando-se no n.º 8 do art. 26.º do mesmo decreto, considerou o tempo de serviço, em meses e dias, como critério de desempate.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-4-94. — O Presidente do Conselho de Administração, Fernando da Costa Pinto Lopes.

Hospital Distrital de Valongo

Declaração. — Declara-se que ficou deserto o concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros, publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-94, por falta de candidatos.

18-4-94. — Administradora-Delegada, *Élia do Céu da Costa Gomes*.

Hospital de Santa Maria Maior

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 12-4-94, no uso da competência delegada pelo despacho de 31-1-94, do director-geral e publicado no apêndice n.º 20 ao *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-94, e prévia aprovação do plano anual da abertura de concursos de assistentes, por despacho do director-geral da Saúde de 25-3-94, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares de assistente de ortopedia, os quais se encontram vagos no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Regime e local de trabalho:

3.1 — O local de trabalho será no Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, podendo também vir a estender o exercício das respectivas actividades a outras instituições com as quais possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais.

4.2.1 — É condição especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, para o lugar a que se candidata.

4.2.2 — Exigências particulares dos lugares a prover — um candidato deverá possuir experiência comprovada em artroscopia e o outro candidato deverá possuir experiência comprovada em ortopedia pediátrica.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

5.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, e obrigatoriamente expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1;

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou de certidão comprovativa implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — Método de selecção — o método de selecção utilizado é o da avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José António Mexedo Bordalo Poiarez, director clínico do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Vogais efectivos:

José Carlos Martins Matias, assistente de ortopedia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

Manuel Bento de Amorim Machado, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Matosinhos.

Vogais suplentes:

Rui Alexandre Peixoto Pinto, assistente de ortopedia do Hospital de São João, Porto.

Francisco Elrizeles Batista de Sousa, assistente de ortopedia do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

O primeiro vogal efectivo do júri substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

14-4-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital de São João de Deus

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para assessor do serviço social. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 18-3-94 no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de assessor de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 290/93, de 13-3.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao assessor de serviço social, no âmbito do serviço social, conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborar estudos, iniciar e desenvolver projectos e emitir pareceres, tendo em vista a tomada de decisões superiores que interessem à administração, no âmbito das atribuições do Hospital.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 26-7, 296/91, de 16-8, e 498/88, de 30-12.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é no Hospital de São João de Deus, Vila Nova de Famalicão, 4760 Vila Nova de Famalicão, sendo o vencimento o correspondente ao escalão a fixar nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 26-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de prestação de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e de entrevista profissional.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão e entregue no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de São João de Deus, Vila Nova de Famalicão, Rua de Cupertino de Miranda, 4761 Vila Nova de Famalicão Codex, devendo ser expedido até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);
- Categoria profissional e serviço ou organismo a que se encontra vinculado;
- Identificação do concurso, fazendo referência ao número, data e página do *DR*, onde vem publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Documento comprovativo do curso superior de Serviço Social;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As listas de admissão e de classificação final dos candidatos serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Constituição do Júri:

Presidente — Dr. José Carlos Carrilho Vieira dos Santos, director do Hospital de São João de Deus — Vila Nova de Famalicão.
Vogais efectivos:

Maria Emília Ramos Pinto Nunes Filipe, assessora do serviço social do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Maria Angelina Pires, assessora de serviço social do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, do Porto.

Vogais suplentes:

Lídia Teixeira Guedes Leitão, assessora de serviço social, da Sub-Região de Saúde de Braga.
Maria Teresa Lucas Mota Alves Pires, assessora de serviço social do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

12-4-94. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

Hospital da Senhora da Oliveira

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 7-4-94, torna-se pública a lista definitiva da única candidata admitida ao concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas na categoria de técnico de 2.ª classe de neurofisiografia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a pp. 13 904(90) e 13 904(91), tendo ficado ordenada da seguinte forma:

Lúcia Margarida Pires Pedro.

11-4-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital em 14-4-94, publica-se a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de acesso

na categoria de enfermeiro especialista, nível 2, área de enfermagem de saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 15, de 19-1-94.

1.º Maria Alice Magalhães Teixeira Pinto dos Santos — 15 valores.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, observando-se quanto ao prazo o estabelecido no n.º 3 do art. 33.º do referido decreto-lei.

19-4-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso. — Relativamente ao concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior de serviço social do mapa de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-94, ficam os interessados notificados pelo presente aviso de que se encontra afixada, junto do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos, a qual poderá ser consultada dentro das horas normais de expediente.

15-4-94. — O Administrador Principal, *Joaquim da Silva Carneiro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Autorizo a Dr.ª Ana Maria Lowndes Marques Pires Vicente, na qualidade de presidente da Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, a celebrar com o IFADAP o contrato referente ao Programa PRORAMP, criado no âmbito do Programa Operacional Regional de Plurifundos.

6-4-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 18-4-94 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciado Mário Pignatelli Castelo-Branco Correia de Aguiar — nomeado para o cargo de director de serviços do Departamento de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Secretaria-Geral deste Ministério. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-4-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-4-94 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da mesma Comissão, aprovado pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 166/91, de 9-5.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao auxiliar administrativo o exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforços físicos e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de ser aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — Remunerações e condições de trabalho — o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, nomeadamente no seu anexo n.º 1, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Condições de candidatura — a este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos gerais para provimento em funções públicas mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, ainda, serem funcionários ou agentes e serem detentores da escolaridade obrigatória.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, de formato A4, dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, podendo ser entregue em mão, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, estado civil, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção de possuir vínculo à função pública, categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração passada pelo serviço de que depende o candidato da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e as classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — O candidato deve declarar no requerimento de admissão, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos apontados no n.º 7 do presente aviso, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 183\$.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no n.º 9.3, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

9.5 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Madalena Freire de Avelar Barbosa, chefe da Divisão de Documentação, Informação e Publicações. Vogais efectivos:

Maria Dolorosa Fonseca Ribeiro Saraiva da Fonseca, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Margarida Montenegro de Lima Lobo, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Águeda Maria da Silva Tavares Calheiros, segundo-oficial. Antónia de Jesus Dias Correia, segundo-oficial.

21-4-94. — A Vice-Presidente, *Amélia Alves Patrício*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 22/SESS/94. — Dou por findo, a seu pedido, o destacamento do terceiro-oficial do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo *Ángela Paula Cigarrosa Gomes de Sousa*, com efeitos a partir de 21-3-94, inclusive.

11-4-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Teixeira de Almeida*.

Desp. 24/SESS/94. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º do Dec.-Lei 271/92, de 30-11, e dos arts. 2.º, 3.º, n.º 1, e da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no uso dos poderes que em mim foram delegados pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, pelo seu Desp. 840/93, de 7-12, publicado no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, nomeio subinspector-geral da Segurança Social o licenciado *Manuel Leitão Martins dos Reis*.

2 — No uso dos referidos poderes e ao abrigo da al. b) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, reconheço o interesse público do supramencionado cargo, o que determina, nos termos da al. c) do n.º 1 do mesmo art. 6.º, a suspensão da comissão de serviço em que o ora nomeado vinha exercendo o cargo de chefe de gabinete técnico do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

18-4-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Teixeira de Almeida*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por deliberação do conselho directivo de 9-11-93 deste Centro Regional:

Manuel Maia de Azevedo Teixeira, técnico superior principal de informática — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de administrador de dados, pelo período de três anos renováveis. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos, do art. 6.º do Dec.-Lei 245/90, de 27-7, foram integrados no regime jurídico da função pública, na mesma categoria que detinham, os funcionários das casas do povo abrangidos pelo regime da Port. 193/79, sendo a lista nominativa aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 31-8-92:

Servente:

Maria Rosa Marinho Costa (visto, TC, 24-3-94.)

8-4-94 — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 56, de 8-3-94, a p. 2135, rectifica-se que onde se lê «*Manuel Maria de Azevedo Teixeira*» deve ler-se «*Manuel Maia de Azevedo Teixeira*».

11-3-94. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso. — Por despachos de 2-12-93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, visados pelo TC em 18-3-94, transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os segundos-oficiais a seguir mencionados:

Alda Maria da Conceição Barata Leitão Garcia.
Alice Conceição Rocha Liz Ribeiro Carreira.
Alzira Herci Vieira.
Amélia Maria da Conceição Santos Ramos Costa.
Américo Delmar Baeta Neves Henriques.
Ana Bela Machado Ventura Pereira.
Ana Conceição Lorenzo Branco Cardoso.
Ana Maria Leiria Lopes Félix.
Ana Paula Barata Marques Chaves.
Anabela da Silva Cabrita Marques Faria.
Antónia Maria Barroso da Silva Balsinha.
António Alberto Martinho Alves.
António Jorge da Rocha Campos.
Apígio José da Silva Chaves.
Augusto António Mestre.
Augusto Constantino Cortes.
Belmira Maria Coelho Parrula Cardoso.
Carlos Alberto Baptista de Sá.
Carlos Manuel Lourenço Rafael.
Carolina dos Santos Sequeira.
Casimiro Fernando Batista.
Custódia Teresa das Neves Azevedo Gomes.
Eduardo Gonçalves Leiria.
Ercília Lopes dos Santos.
Eulália da Costa Rodrigues Massana.
Fernando Jorge Moreira Viegas.

Helena das Dores Silva Beatriz Oliveira.
 Hortência Armandina Monteiro Lopes Cardoso.
 Idalina Antónia Medronho Duarte Garcia Zambujo.
 Irene Conceição Santos Soares Faiais Romão.
 Isabel Maria Fonseca Pinto Fernandes Ribeiro.
 Isabel Maria Lopes Martins Amaral.
 Joana Santos Jesus Ferreira Nascimento Santos.
 João Clemente de Matos Pascoal.
 José António Ferreira Alves.
 José Carlos Souto Formosinho.
 José Eira Marques.
 Laura Guiomar de Lurdes Gonçalves.
 Lisete Conceição Fernandes Catarino Ávila Lopes.
 Lucília Martins Lourenço Tavares.
 Lucília Prates Aurélio Freire.
 Luís António Simão Ribeiro.
 Luís Filipe Lopes Varão.
 Luís Filipe Pereira Caldeira Prazeres.
 Luísa Piedade Catarino Matos Ribeiro.
 Luísa Santos Ramos Fonseca Azevedo.
 Luíza Gertrudes Moita Rico Santos Ramos.
 Manuel Rodrigues Monteiro.
 Margaret Rosa Glória Vicente Duarte.
 Margarida Conceição Pires Martins.
 Margarida Luísa Candeias e Candeias.
 Margarida Vitoriana Cardoso Barroso Mendes.
 Maria Aida de Jesus Gonçalves.
 Maria Albertina Pinheiro de Oliveira Henriques.
 Maria Albina Melo Nascimento Palas.
 Maria Alcina Dias Santos Reis.
 Maria Alda Oliveira Simões.
 Maria Amália Ferreira Marques Batista.
 Maria Amélia Castanheira Coelho Ribeiro Miranda.
 Maria Anete Almeida Nalha Ferraz.
 Maria Ângela Santos Inácio.
 Maria Angelina Correia Matos Fernandes Monteiro Ferreira.
 Maria dos Anjos Santos Bispo Franco Silva.
 Maria Antónia Cabacinho Gato Borbinha.
 Maria Antónia Martiniano Sanches Sousa Pimentel.
 Maria Antónia Reis Amaro.
 Maria Antonieta Moura Neves Matos Proença Santiago.
 Maria Antonieta Sabina Fragoço Barroso.
 Maria Anunciação Rodrigues Lima Castro.
 Maria Augusta de Sousa Sistelo Basílio.
 Maria Augusta Tira Picos Semido de Mira Justo.
 Maria Bertilde das Neves.
 Maria Cabrita Guerreiro.
 Maria Cândida Ferreira Vieira.
 Maria Carmo Borralho Santos Rodrigues.
 Maria Carmo Costa Chaves Brandão de Carvalho.
 Maria Carmo dos Santos.
 Maria Carolina Braga Lopes.
 Maria Carolina Garção Comédias Paiva Ventura.
 Maria Cecília Belo Rouco Correia.
 Maria da Conceição Pires Carepo Barata.
 Maria da Conceição Serrano Silva.
 Maria Dulce Nunes de Sousa.
 Maria Eduarda Candeias Agostinho dos Santos.
 Maria Elisabete Rodrigues Pinto da Rocha Teles.
 Maria Emília Rodrigues Lopes Silveira Simões.
 Maria Ermelinda Lopes Gomes Brito Cunha.
 Maria de Fátima Ferreira Serrano.
 Maria Margarida Carvalho Crespo Rodrigues.
 Maria da Nazaré Rolo Fernandes.
 Maria do Rosário Nascimento Pedro.
 Maria Teresa da Costa Sales Cruz.
 Maria Teresa Godinho Maurício Branco.
 Maria Teresa Laranjeira Branco Rocha Ramos.
 Mariana Rosa Dias Mendes.
 Marina Vitória Tourinho da Costa Brissos.
 Norberta Maria Rodrigues Silvério Vieira Gaspar Antunes.
 Perpétua Rosa Curva Carraça Amaro.
 Rosa Filomena Ferreira Madalena Pinho Rodrigues.
 Rosa Maria Abreu Lemos Gaspar.
 Rosa Maria Carvalho Malta.
 Suzana Maria Fernandes Costa Pina.
 Suzete Miranda Nobre Janeiro.
 Vitória do Sacramento Elias Cascalheira Lança da Silva.

8-4-94. — Pelo Conselho Directivo, a Directora dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por deliberações de 28-1 e de 14-3-94, respectivamente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Fátima Rodrigues Pereira Lourenço, ajudante de lar e centro de dia do quadro do Centro Regional de Segurança Social do Funchal — transferida, com idêntica categoria, para o quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. (Não carece de fiscalização do TC.)

11-4-94. — Pelo Conselho Directivo, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 76, de 31-3-94, rectifica-se que onde se lê «Maria Isolte Amaro Duarte Pisco Pedrosa» deve ler-se «Maria Isolete Amaro Duarte Pisco Pedrosa».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 79, de 5-4-94, a p. 3068, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 2-12-93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo [...]» deve ler-se «Por despacho de 12-11-93 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo» e onde se lê «Lídia Maria Correia Nunes Coelho Sezedelo, Maria Carolina Figueira Catarina Mendes Valente, Maira da Conceição Monteiro Gonçalves, Maria Zilhão Cruz» deve ler-se «Lídia Maria Correia Nunes Coelho Serzedelo, Maria Carolina Figueira Catarino Mendes Valente, Maria da Conceição Monteiro Gonçalves, Mário Zilhão Cruz».

7-4-94. — Pelo Conselho Directivo, a Directora dos Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Aviso. — Torna-se público, nos termos do que dispõe o n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 417/88, de 30-12, que foram distribuídas para consulta as listas de antiguidades do pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo respeitantes ao ano de 1993.

30-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para técnico superior principal publicado no DR, 2.ª, 71, de 25-3-94, a p. 2765, rectifica-se que onde se lê «1.5 — [...] escalão 1, índice 380 [...]» deve ler-se «1.5 — [...] escalão 1, índice 500 [...]».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para técnico superior de 1.ª classe publicado no DR, 2.ª, 71, de 25-3-94, a p. 2766, rectifica-se que onde se lê «1.5 — [...] escalão 1, índice 380 [...]» deve ler-se «1.5 — [...] escalão 1, índice 400 [...]».

26-3-94. — A vogal do Conselho Directivo, *Maria Ana Matos Leonardo*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Por despacho de 15-3-94 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Transitam do quadro da ex-Direcção-Geral da Segurança Social para o quadro da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social os funcionários a seguir indicados:

Assessor principal:

Maria Madalena Cavaleiro Saraiva Barros dos Reis.
 Maria Sara Alves Fragoço Pereira Cardigos.

Assessor:

Gaspar Moreira Cardoso da Costa.
 Maria Benedita Lares Moreira de Campos Barros e Vasconcelos.
 Maria da Graça Jacinto Neves Gago Vitorino.
 Maria Manuela Coelho Vitorino de Almeida.

Técnico superior principal:

Emídio José de Sousa.
 Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso Melo.
 Joaquim Guimarães Pestana Dinis da Fonseca.
 Maria Andrea Serra Fernandes Marrazes Magalhães Marques.
 Maria de Lourdes de Jesus Melro Pinto Ribeiro.

Técnico superior 1.ª classe:

Aldina Maria Morais Cavalinhos das Dores.
 Ana Victória Moreira Raimundo.
 Arlindo Lopes Cardoso.
 Emília Clara Monteiro Lopes.
 José Eduardo de Almeida Basto.
 Lídia da Luz Pinto Simões Gonçalves.
 Luís Filipe Domingos Fernandes de Carvalho Pott.
 Manuel Cardoso.
 Maria Adelaide Ferreira Pinto Pizarro Sá Conceição.
 Maria Alice Bordalo Pereira Vieira dos Santos.
 Maria Angélica Lopes Teixeira Rodrigues da Costa.
 Maria da Conceição Guedes de Sousa.
 Maria da Graça Bénard de Oliveira Rocha.
 Maria Leonor da Silva Gonçalves.
 Maria de Lourdes Barreto Lameira.
 Maria Olinda Saraiva Lavos.

Técnico superior 2.ª classe:

Alieta Maria dos Santos Estrela.
 Dionísio Azenha Rosa.
 Isabel Maria Carreto Leitão Tavares.
 Maria de Lourdes Soares Lopes Baptista.
 Maria Margarida Leitão Garcia.
 Maria Paula Rodrigues de Carvalho.

Auxiliar administrativo:

Silvina Gonçalves do Carmo Guedes.

(Visto, TC, 20-4-94.)

Por despachos de 15-3-94 do Secretário de Estado da Segurança Social:

João Manuel Grossinho Gonçalves, técnico de 2.ª classe do quadro da ex-Direcção-Geral da Segurança Social — transita para a categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social. (Visto, TC, 15-4-94.)
 Filipa Machado de Vilhena, actúaria assessora do quadro da ex-Direcção-Geral da Segurança Social — transita para a categoria de assessor do quadro da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social. (Visto, TC, 11-4-94.)

(São devidos emolumentos.)

21-4-94. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Caetano Carvalho*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 22-3-94, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de seis lugares na categoria de promotor especialista principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 131/90, de 20-4, e 247/85, de 12-7.

2.1 — O concurso é válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7.

3.2 — Ser promotor especialista com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom* e satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo dos lugares a preencher consiste genericamente em proceder à análise de empresas e estudos de projectos de investimentos com vista à manutenção ou promoção de emprego.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
 Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

A habilitação académica de base;
 A formação profissional;
 A qualificação e experiência profissionais;
 A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos com a aplicação dos métodos de selecção citados serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos redigidos em papel de 25 linhas ou liso, marginado, dirigidos ao presidente da comissão executiva e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento dos Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu), morada e código postal;
- Habilitações literárias;
- Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
- Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
- Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum;
- Classificação de serviço;
- Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópia no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos candidatos quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Henrique Antunes Marques Coelho, técnico superior principal.
 Vogais efectivos:

Constança Maria José dos Santos Mayor Lopes de Andrade, conselheira de orientação profissional principal.
 Crisálida Maria Correia Almeida Silva Abrantes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Lizardo Rato Barracas, conselheira de orientação profissional de 1.ª classe.
 Eva La Salette Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe.

15 — No impedimento do presidente do júri caberão as suas atribuições, como substituta, à vogal efectiva Constança Maria José dos Santos Mayor Lopes de Andrade, conselheira de orientação profissional principal.

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 22-3-94, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de

três lugares na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 131/90, de 20-4, e 247/85, de 12-7.

2.1 — O concurso é válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7.

3.2 — Ser técnico auxiliar principal com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom* e satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, em executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento e difusão de informação, organizar e gerir ficheiros e arquivo.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

A habilitação académica de base;
A formação profissional;
A qualificação e experiência profissionais;
A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos com a aplicação dos métodos de selecção citados serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos redigidos em papel de 25 linhas ou liso, marginado, dirigidos ao presidente da comissão executiva e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento dos Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu), morada e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
- d) Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
- e) Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo;
- c) Classificação de serviço;
- d) Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópia no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos candidatos quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Vieira de Matos, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Brito Pinho Bento Feliz, técnica superior principal.

Maria Manuela Almeida Lopes Silva, técnica especialista principal.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Martins Barreiros Fernandes, técnica superior de 2.ª classe.

Rosa Maria Ramos Costa de Sousa Correia, chefe de secção.

15 — Nos impedimentos do presidente do júri caberão as suas atribuições, como substituta, à vogal efectiva Maria Isabel Brito Pinho Bento Feliz.

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 28-3-94, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de três lugares na categoria de enfermeiro do trabalho-chefe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 437/91, de 8-11, conjugado com os Decs.-Leis 131/90, de 20-4, e 247/85, de 12-7.

2.1 — O concurso é válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7, e satisfazer os requisitos gerais e especiais a que se refere o art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

3.2 — Ser enfermeiro (nível 1) com, pelo menos, seis anos de serviço na categoria ou enfermeiro graduado, independentemente do tempo na categoria, desde que detenha seis anos de exercício profissional com classificação de serviço não inferior a *Bom* e possua uma das seguintes habilitações literárias:

- a) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, em dar apoio às actividades desenvolvidas no âmbito da medicina do trabalho e prestar cuidados na área da sua qualificação profissional.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Prova pública de discussão curricular (entrevista profissional).

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

A habilitação académica de base;
A formação profissional;
A qualificação e experiência profissionais;
A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos com a aplicação dos métodos de selecção citados serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria e no desempenho de funções no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos redigidos em papel de 25 linhas ou liso, marginado, dirigidos ao presidente da comissão executiva e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento dos Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu), morada e código postal;
- Habilitações literárias;
- Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
- Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
- Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum;
- Classificação de serviço.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópias no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos candidatos quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Carlos Canas Ferreira, médico do trabalho.
Vogais efectivos:

Maria Leonor de Oliveira Rocha, conselheira de orientação profissional principal.
Francisco Manuel Batista Gonçalves Fagulha, técnico superior de 1.ª classe (médico do trabalho).

Vogais suplentes:

Maria Manuela Moreira, enfermeira do trabalho-chefe.
Rosália Jesus Godinho Borrego Soares Vieira, técnica especialista principal.

15 — No impedimento do presidente do júri caberão as suas atribuições, como substituta, à vogal efectiva Leonor de Oliveira Rocha.

20-4-94. — O Director de Serviços, António Maria Ferreira de Almeida Oliveira.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Por despachos do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 17-2-94:

Amílcar Augusto Bernardes, Graça Maria Oliveira Simões Lopes Esteves Domingues e Luís Miguel Gouveia Araújo — celebrados contratos de tarefa com início em 4-4 e até 31-12-94.

Ângela Maria de Sousa Cardoso Nunes Duarte Cruz, Luís Fernando Claudino de Oliveira, Maria Armanda Nunes de Carvalho, Maria Helena Rocha Sequeira e Paula Cristina de Melo Carvalho — celebrados contratos de avença com início em 4-4 e até 31-12-94.

(Visto, TC, 31-3-94. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Faz-se público, que por desistência do candidato único ao lugar de assessor da carreira técnica superior de informática, ficou por preencher o lugar aberto por concurso interno publicado no DR, 2.ª, 295, de 20-12-93.

15-4-94. — O Director-Geral, António Araújo.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Desp. 24/94. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 1.2, d), e ao abrigo do n.º IV.10 do Desp. 154/94-DR, de 8-2, do Ministro do Comércio e Turismo, publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-94, e nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e dos arts. 35.º

a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na directora-geral do Turismo, licenciada Paulina Dália Verde Martins de Moraes Rosa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Emitir instruções referentes às matérias relativas às atribuições genéricas da Direcção-Geral do Turismo;
- Autorizar o pagamento de encargos relativos a anos anteriores, nos termos do disposto no Dec.-Lei 265/78, de 30-8;
- Dispensar o concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito na realização de despesas até 5000 contos;
- Autorizar as despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 10 000 ou 5000 contos, consoante tais despesas tenham ou não sido precedidas de concurso público ou limitado;
- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços referidos na alínea anterior;
- Autorizar a realização de despesas ocasionais de representação dos serviços, quer no âmbito de recepção e acompanhamento de entidades estrangeiras que se desloquem a Portugal, quer por ocasião de realização de acções a nível nacional e, ainda, em casos especiais de reconhecido interesse para a Direcção-Geral do Turismo;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso desta situação, nos termos dos n.ºs 2 dos arts. 76.º e 78.º e 7 do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 22.º e n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional;
- Conferir a posse aos subdirectores-gerais, aos directores de serviço e chefes de divisão, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- Nomear em regime de substituição pessoal dirigente e dar por finda essa situação, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89;
- Autorizar a acumulação de funções públicas, remuneradas ou não, nos termos previstos, respectivamente, nos n.ºs 4 e 6 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Nomear o pessoal do quadro por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

2 — É revogado o meu Desp. 55/93, de 5-5, publicado no DR, 2.ª, 116, de 19-5-93.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26-2-94, considerando-se ratificados todos os actos praticados pela directora-geral do Turismo desde essa data.

Desp. 25/94. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 1.2, d), e ao abrigo do n.º IV.10 do Desp. 154/94-DR, de 8-2, do Ministro do Comércio e Turismo, publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-94, e nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e dos arts. 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no inspector-geral de Jogos, licenciado António Manuel Eusébio da Silva Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o pagamento de encargos relativos a anos anteriores, nos termos do disposto no Dec.-Lei 265/78, de 30-8;
- Dispensar o concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito na realização de despesas até 5000 contos;
- Autorizar as despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 10 000 ou 5000 contos, consoante tais despesas tenham ou não sido precedidas de concurso público ou limitado;
- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços referidos na alínea anterior;
- Autorizar a realização de despesas ocasionais de representação dos serviços, quer no âmbito de recepção e acompanhamento de entidades estrangeiras que se desloquem a Portugal, quer por ocasião de realização de acções a nível nacional e, ainda, em casos especiais de reconhecido interesse para a Inspecção-Geral de Jogos;

- f) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso desta situação, nos termos dos n.ºs 2 dos arts. 76.º e 78.º e 7 do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 22.º e n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- h) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional;
- i) Conferir a posse aos directores de serviço e chefes de divisão, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- j) Nomear pessoal dirigente em regime de substituição e dar por finda essa situação, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89;
- k) Autorizar a acumulação de funções públicas, remuneradas ou não, nos termos previstos, respectivamente, nos n.ºs 4 e 6 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- m) Nomear o pessoal do quadro por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- n) Autorizar, nos termos da al. b) do art. 15.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, a transferência para outrem de actividades a prosseguir pelas concessionárias das zonas de jogo, nos termos legais e contratuais, com excepção da exploração directa dos jogos;
- o) Autorizar, nos termos do n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, a substituição temporária do programa diário de variedades a exhibir nos casinos por programa de animação excepcional;
- p) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, nos dias de Sexta-Feira Santa (ou no que o substitua, em caso de funcionamento), 1 de Maio, 25 de Abril e 24 e 25 de Dezembro, sob proposta dos concessionários, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores;
- q) Autorizar ou ordenar, quando circunstâncias especiais o justificarem, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 422/89, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogos ou de outras dependências ou anexos dos casinos;
- r) Autorizar, nos termos do n.º 1 do art. 75.º do Dec.-Lei 422/89, a atribuição da direcção das salas de jogos dos casinos sejam dirigidas a um adjunto da direcção do casino;
- s) Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos para as empresas concessionárias de zonas de jogo apresentarem estudos e projectos que não envolvam alteração dos prazos estabelecidos para conclusão das obras a que respeitem;
- t) Outorgar, em representação do Governo, nos contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo;
- u) Autorizar os concessionários das zonas de jogo do Estoril e de Espinho e da Póvoa de Varzim a efectuar a dedução prevista, respectivamente, na al. d) do n.º 1 do art. 6.º do Dec. Regul. 56/84, de 9-8, e na al. d) do n.º 1 do art. 6.º do Dec. Regul. 29/88, de 3-8, com observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo de 28-2-92.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26-2-94, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo inspector-geral de Jogos desde essa data.

Desp. 26/94. — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 1.2, d), e ao abrigo do n.º IV.10 do Desp. 154/94-DR, de 8-2, do Ministro do Comércio e Turismo, publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-94, e nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e dos arts. 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no director do Instituto Nacional de Formação Turística, licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Emitir instruções referentes às matérias relativas às atribuições genéricas do Instituto Nacional de Formação Turística;
- b) Autorizar o pagamento de encargos relativos a anos anteriores, nos termos do disposto no Dec.-Lei 265/78, de 30-8;
- c) Dispensar o concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito na realização de despesas até 5000 contos;
- d) Autorizar as despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 10 000 ou 5000 contos, consoante tais despesas tenham ou não sido precedidas de concurso público ou limitado;

- e) Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços referidos na alínea anterior;
- f) Autorizar a realização de despesas ocasionais de representação dos serviços, quer no âmbito de recepção e acompanhamento de entidades estrangeiras que se desloquem a Portugal, quer por ocasião de realização de acções a nível nacional e, ainda, em casos especiais de reconhecido interesse para o Instituto Nacional de Formação Turística;
- g) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso desta situação, nos termos dos n.ºs 2 dos arts. 76.º e 78.º e 7 do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 22.º e n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional;
- j) Conferir a posse aos directores de serviço e chefes de divisão, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- k) Nomear em regime de substituição pessoal dirigente e dar por finda essa situação, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89;
- m) Autorizar a acumulação de funções públicas, remuneradas ou não, nos termos previstos, respectivamente, nos n.ºs 4 e 6 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- n) Nomear o pessoal do quadro por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- o) Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- p) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26-2-94, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director do Instituto Nacional de Formação Turística desde essa data.

18-4-94. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — Concurso externo para admissão a estágio e preenchimento de oito vagas de inspector de jogos de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, distribuído em 15-1-93. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final, homologada pelo inspector-geral de Jogos em 20-4-94, dos candidatos ao concurso externo de admissão a estágio acima identificado, cumprida que foi a audiência escrita dos interessados (cf. anúncio publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-94):

Lista de classificação final:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º José António Ferreira da Silva	14,50
2.º Maria Isabel Faina Domingues	13,75
3.º Octávio Luís Videira de Sá	13,60
4.º Ramiro Correia Cavaleiro	13,50
5.º Luís Filipe da Silva Serra (b)	13,40
6.º Ana Maria da Silva Santos (b)	13,40
7.º Maria Inês Flora Filipe	13,40
8.º Susana Garwood da Rocha Diniz de Almeida (b)	13,35
9.º Maria da Conceição Esteves Lima	13,35
10.º Diniz Alberto Gonçalves	13,20
11.º Manuel António Buarqueiro Luzindro	13,10
12.º Hernâni Emanuel Borges de Almeida (a)	13
13.º Maria de Fátima Andrade da Corte	13
14.º Pedro Manuel Vieira Lisboa Moreira Braga	12,95
15.º Fernando Pereira Ferreira Adrega	12,90
16.º António Pimentel de Aguiar (b)	12,85
17.º Elsa Helena do Rosário Benrós	12,85
18.º Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro	12,80
19.º António Coelho Jorge Valentim	12,75
20.º Joaquim Ludovina do Rosário	12,65
21.º Maria Fernanda Matias Lopes (b)	12,60
22.º Lina Maria da Silva Santos Torres Mendes (b)	12,60
23.º Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento	12,60
24.º Dionísio Azenha da Rosa (a)	12,55
25.º Natália Maria Fonseca Nunes da Costa (b)	12,55

	Valores
26.º Ana Maria Mendonça Carvalho	12,55
27.º Humberto José da Fonte Gomes	12,40
28.º Francisco José Hipólito Seixas (b)	12,30
29.º José Domingos Saramago Dias	12,30
30.º Margarida Gamero Godinho Martins de Almeida (b)	12,05
31.º Maria Fausta Pinto e Silva Nogueira do Amaral	12,05
32.º Manuel Jorge Pinho Rodrigues (b)	11,90
33.º José Maria Salvado Santos Cabral	11,90
34.º Maria Manuel Ferreira da Silva Pinto	11,85
35.º Maria do Céu Varandas Fernandes (b)	11,80
36.º Maria da Conceição Duarte Valente Figueiredo	11,80
37.º Ana Maria Mendes Rebelo	11,65
38.º Maria Fernanda Proença dos Santos Barreto (b)	11,60
39.º Carlos Alberto de Carvalho Jubilado	11,60
40.º Ana Maria Pinto Ferreira (a)	11,55
41.º Otilia dos Reis Farinha	11,55
42.º João Carlos Dias dos Santos (a)	11,40
43.º Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete	11,40
44.º Margarida Maria Fialho Ribeiro (a) (b)	11,35
45.º Jorge Manuel Pereira Tomás (a) (b)	11,35
46.º Filomena Fontes Lopes (a)	11,35
47.º Maria Helena do Rosário Benrós	11,35
48.º Filomena do Carmo Lanhoso de Freitas Ferreira Martins (a)	11,30
49.º Maria Gabriela Martins dos Santos Pereira de Barros (b)	11,30
50.º José Manuel Ferreira Guimarães	11,30
51.º Ana Paula Marques Costilhas (b) (c)	11,10
52.º Eduardo Nuno Alves Campos de Sousa Dionísio (b)	11,10
53.º Paula Cristina Moraes dos Santos Brás (b)	11,10
54.º Adelson Nogueira do Amaral	11,10
55.º Cristina Julieta de Sousa Vicente	11,05
56.º José António Rodrigues Castelo Veiga	11
57.º Isabel Maria Loução (a) (b)	10,85
58.º Isabel Maria Arega Ricardo Mendes Delgado (a) (b)	10,85
59.º Elizabete da Conceição dos Santos Velez de Barros (a)	10,85
60.º Maria Luísa Inocêncio Neto	10,85
61.º Manuel Gonçalves da Silva (b)	10,80
62.º Albrto de Jesus Lopes Preto	10,80
63.º Alexandra Cristina Leão Pagará de Campos	10,70
64.º Zaida Maria Agostinho Carriço (b)	10,60
65.º Teresa Maria Miranda de Freitas	10,60
66.º Belarmino Lopes de Amaral Guerra (b)	10,55
67.º Humberto Manuel Marques Pires Andrade (b)	10,55
68.º Joaquim José Ferreira de Andrade (b)	10,55
69.º José António do Castelo Filipe (b)	10,55
70.º Ermelinda de Noronha Guerra Costa	10,55
71.º Patrícia Flores Ribeiro Vaz Pardal	10,40
72.º Maria da Piedade Carvalho da Costa (b)	10,30
73.º Florbela do Nascimento Pereira (b)	10,30
74.º Violante Isabel dos Santos Domingos	10,30
75.º Berta Maria Mendes Rebelo	10,10
76.º Anabela dos Santos de Aguiar Pinto (b)	10,05
77.º Constantino Rodrigues Carvalho (b)	10,05
78.º Vitorino da Conceição Henriques	10,05
79.º Maria Lourenço Gomes (b)	9,80
80.º Paulo Alexandre Mateus de Matos Sequeira	9,80
81.º Artur António Carvalho Vaz	9,60

Candidatos excluídos:

Alberto Gomes Proença (d).
Alda Maria Alves Nunes (d).
Alexandre Virgílio Tomás Amado (d).
Ana Maria Ramos da Silva (d).
Ana Paula de Figueiredo Simões (d).
Ana Paula Rebelo Alves (d).
Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira (d).
Anabela de Fátima das Dores (d).
Antonina Rebelo de Carvalho (e).
António Adriano de Matos da Silva Almeida (d).
António Fernando Nunes Tavares da Silva (d).
António Manuel Arruda Ribeiro Marques (d).
António Manuel Marques Marta (d).
Célia Marina Galrito Cardoso Franco (d).
Elsa Maria Fernandes Machado (d).
Francisco Maria Caldeira Simão (d).
Graça Madalena Mendes de Carvalho (d).

Ilda Maria Ferreira (d).
Isabel Maria Pacheco Marques Pereira (d).
Isabel Maria Ramos Craveiro (d).
Isabel Maria Vieira Fidalgo (d).
Ivete de Fátima Lomba Pinto (e).
Jerónimo Manuel Santos da Silva Ramos (d).
João Paulo Vasconcelos (d).
Jorge Frederico Martins de Avelaz de Basto (d).
Jorge Manuel Gabriel Xarepe (d).
José António Carvalho Reis da Encarnação (d).
José António Rodrigues da Cunha (d).
José Filipe Pereira Lamelas (d).
José Manuel Lopes Barata (d).
Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado (e).
Luís António Ferreira Coelho (d).
Marco António Augusto Ribeiro (d).
Maria Cristina Madeira da Luz Coelho (d).
Maria Elisa de Pinho Leão Ferrão Morgado (d).
Maria de Fátima Peixoto Brito Lima (d).
Maria da Graça Amaral Correia Pires (d).
Maria La Salette Pais Pereira Henriques Vieira Pinto (d).
Maria de Lurdes Fernandes Bernardo (d).
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias (d).
Maria Margarida Jerónimo Janeiro (d).
Maria Margarida Vieitez Frade (e).
Maria do Rosário Veloso Cotrim da Silva (d).
Maria Teresa Sena Martins (d).
Nuno Miguel Mendes Magalhães Gonçalves (d).
Orides Paulo de Sousa Braga (d).
Paulo Jorge Ramos da Silva (d).
Pedro Miguel Barbosa Andrezo Tabuada (d).
Pedro Sardinha de Freitas (d).
Raul Manuel dos Santos Coelho (d).
Rui Jorge Ferreira (d).
Rui Miguel Correia Martins Pereira (e).
Rui Pedro Esteves Salgado (d).
Sandra Carina da Silva Gomes (d).
Silvia dos Santos Silva (d).
Ulisses Manuel Alinho Figueira (d).
Vasco Fernando Coelho Murta Rebelo (d).
Vitor Manuel Bastos Baptista (e).

- (a) Desempate por melhor classificação final da licenciatura.
(b) Desempate por maior antiguidade na licenciatura.
(c) Desempate por melhor formação profissional complementar.
(d) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.
(e) Desistiu.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Secretário de Estado do Turismo, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista. Os interessados poderão consultar o processo nas instalações da Inspeção-Geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

21-4-94. — O Presidente do Júri, *Luís Perez Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 18/94/MARN. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, dou por finda, a seu pedido e com efeitos a partir de 1-4-94, a colaboração que o engenheiro João Carlos Pires Caninas vinha prestando ao meu Gabinete.

28-3-94. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Instituto da Conservação da Natureza

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 76, de 31-3-94, a p. 2945, rectifica-se que onde se lê «nomeado assessor principal, escalão 1, índice 700», deve ler-se «nomeado assessor principal, escalão 3, índice 760».

14-4-94. — Pelo Presidente, *Jorge Lucena*.

Instituto de Meteorologia

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no átrio da sede do IM, sita na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de operário principal (montador de telecomunicações principal) do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 29, de 4-2-94.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

21-4-94. — O Presidente do Júri, *Tito Manuel Escada Manilha*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 6-1-94, para o preenchimento de dois lugares de meteorologista superior principal do quadro do pessoal do Instituto de Meteorologia, se encontra afixada no átrio do edifício da sede deste Instituto, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

22-4-94. — O Presidente do Júri, *Mário Joaquim Rodrigues de Almeida*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral das Pescas

Marília Ascensão Rodrigues Silva Martins, chefe de secção — desligada do serviço, a aguardar aposentação, com efeitos a partir de 1-5-94.

21-4-94. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 448/93 — Processo n.º 197/90. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — **A questão.** — I — José Manuel Menéres Sampaio Pimentel recorreu contenciosamente para o Supremo Tribunal Administrativo do despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 16 de Janeiro de 1986 que lhe indeferiu o pedido de pagamento de subsídio de reintegração previsto no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, havendo para tanto, alegado o seguinte:

O recorrente tomou posse do cargo de Secretário de Estado da Recuperação Social do VI Governo Provisório em 17 de Outubro de 1975, mantendo-se no exercício destas funções até à posse do I Governo Constitucional, em 23 de Julho de 1976;

Entretanto, foi eleito como deputado à assembleia da República, havendo iniciado o exercício das respectivas funções no mesmo dia, 23 de Julho de 1976;

Manteve-se no desempenho do lugar de deputado até ao dia 9 de Janeiro de 1981, data em que tomou posse do cargo de Ministro da Justiça do VII Governo Constitucional;

Desde esta última data e até ao dia 9 de Junho de 1983, manteve-se no exercício deste cargo e, a partir de então, não desempenhou qualquer das funções descritas no artigo 26.º da referida Lei n.º 4/85;

Deste modo, desde 17 de Outubro de 1975 até 9 de Junho de 1983, o recorrente exerceu ininterruptamente as funções de membro do Governo e de deputado à Assembleia da República;

Assim, e relativamente a este período temporal, não existia qualquer obstáculo a que lhe fosse atribuído o correspondente subsídio de reintegração;

Com efeito, e ao contrário do que se subentende no despacho impugnado, é irrelevante o facto de o exercício daqueles cargos políticos ter decorrido antes de 1 de Janeiro de 1985, data a partir da qual, segundo o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 4/85, «os direitos consignados na presente lei produzem efeitos»;

Na verdade, esta disposição apenas pretende significar que tais direitos são exigíveis a partir daquela referida data;

O acto recorrido violou claramente a lei (artigos 31.º e 33.º da Lei n.º 4/85 e 9.º do Código Civil), pelo que deve ser anulado, determinando-se o deferimento do pedido oportunamente formulado perante o Ministro das Finanças e do Plano.

A 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 3 de Dezembro de 1987, negou provimento ao recurso.

Para tanto, no essencial, suportou-se na fundamentação seguinte:

A questão a apreciar resume-se em saber se o recorrente, não tendo exercido funções políticas a partir da data indicada neste último normativo [1 de Janeiro de 1985], tem direito ao subsídio de reintegração.

E a resposta é negativa.

Com efeito, e antes de mais, importa notar que a satisfação da exigência formulada na lei no tocante ao exercício de funções políticas após 25 de Abril de 1974 por tempo superior a um semestre e inferior a oito anos não basta para fazer nascer o direito ao subsídio.

O exercício de funções depois daquela data e por período de tempo compreendido entre os limites mínimo e máximo indicados constitui apenas pressupostos do direito ao subsídio de reintegração.

O direito só nasce quando, verificados os factos pressupostos, ocorrer a cessação de funções, a partir da qual, e só então, se põe o problema de reintegração dos ex-titulares de cargo político e pode ter-se por justificada a atribuição do subsídio, através do qual se teve em vista facilitar a reinserção sócio-profissional de pessoas que tiveram de afastar-se temporariamente das anteriores actividades.

Quer isto dizer que o facto constitutivo do direito ao subsídio de reintegração é a cessação do exercício das funções políticas previstas na lei.

[...]

E foi isso que sucedeu com a Lei n.º 4/85, cujo artigo 33.º determinou que as disposições do diploma produziram efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Assim, em vez de serem levadas em conta para efeitos de atribuição do subsídio de reintegração as cessações de funções políticas ocorridas a partir de 14 de Abril de 1985, data da entrada em vigor da lei, reconheceu-se por força daquele artigo 33.º, o direito ao subsídio em relação aos ex-titulares de cargos políticos que tivessem cessado funções a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Ora, o recorrente cessou o exercício de funções políticas em 9 de Junho de 1983, ou seja, quase dois anos antes da publicação da Lei n.º 4/85, quando o direito ao subsídio não fora ainda estabelecido nem, consequentemente, reconhecida legalmente a legitimidade da sua atribuição.

Não se conformando com esta decisão, o interessado dela levou recurso ao pleno da Secção do Contencioso Administrativo, que, por Acórdão de 13 de Março de 1990, lhe negou provimento, confirmando, consequentemente, o aresto recorrido.

Para assim decidir ateve-se, como consideração principal, ao seguinte:

Mas nem só os mencionados elementos histórico e literal, que não podem ser ignorados na interpretação da lei (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Código Civil) permitem tal entendimento.

Com se disse, na sequência do que fora proposto, veio a dispor-se no artigo 33.º da lei que os direitos nela consignados produzirem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Foi esta a maneira como se pretendia na proposta do Governo que ela produzisse efeitos a partir dessa data, já que não havia entrado em vigor quando se previa.

Porém, ao fazê-lo, reportou-se, como atrás já se referiu, aos direitos que na lei vieram a ser consignados, ao que se não pode deixar de atribuir o significado de que, através dessa lei, se quis dar eficácia constitutiva a situações que já vinham do passado, mas tão-somente a partir de 1 de Janeiro de 1985. [Por manifesto lapso, no acórdão escreveu-se 1 de Abril de 1985.]

E se foi isso que se pretendeu, temos que os estados de facto que então existissem e pudessem preencher os requisitos que vieram a ser estabelecidos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, se terão de considerar «factos novos» no sentido que esta expressão tem no artigo 12.º do Código Civil, se subsistissem à data em que essa lei passou a produzir efeitos (cf. Baptista Machado, *Sobre a Aplicação no Tempo do Código Civil*, p. 211).

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o recorrente, também não conformado com esta última decisão do Supremo Tribunal Administrativo, trouxe os autos ao Tribunal Constitucional, em ordem à fiscalização concreta das questões de constitucionalidade que, segundo invoca, suscitou nas alegações de recurso para a 1.ª Secção e para o pleno daquele colendo Tribunal.

Nas alegações que depois ofereceu, apresentou o seguinte quadro de conclusões:

- a) O acórdão recorrido entendeu que o subsídio de reintegração criado pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, só era devido quando a cessação dos cargos políticos indicados no artigo 24.º, n.º 1, daquela lei, ocorresse posteriormente a 1 de Janeiro de 1985 (data em que a lei, nos termos do seu artigo 33.º, passou a produzir efeitos);
- b) Nesta medida e porque o recorrente terminou antes de 1 de Janeiro de 1985 o desempenho ininterrupto das funções de membro do Governo e de deputado não teria direito ao subsídio;
- c) Este entendimento das citadas disposições legais contraria, para além da razão de ser das mesmas, os princípios inscritos nos artigos 13.º, n.º 1, e 50.º, n.º 2, da Constituição;
- d) Na verdade, devem ser tratados igualmente (isto é, atribuindo-lhes as compensações prescritas na lei) aqueles que, antes de 1 de Janeiro de 1985, completavam oito anos (direito à subvenção vitalícia) e aqueles que, também antes daquela data, completavam mais de seis meses e menos de oito anos no desempenho das mesmas funções (direito ao subsídio de reintegração);
- e) Desta maneira, os artigos 31.º, n.º 1, e 33.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, são inconstitucionais quando entendidos nos termos da precedente alínea a);
- f) Pelo que este Tribunal Constitucional deve reformar a decisão recorrida em ordem a que o tribunal a quo profira decisão no sentido de o facto gerador do direito ao subsídio referido no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85 consistir na circunstância de as funções políticas ali mencionadas terem sido exercidas durante um período não inferior a um semestre depois de 25 de Abril de 1974 e não tenham (os respectivos titulares) completado, antes ou depois de 1 de Janeiro de 1985, oito anos;
- g) Porque o recorrente se encontra na situação descrita na alínea f), deve ser-lhe atribuído o subsídio dentro dos parâmetros indicados no primeiro período do n.º 3 desta alegação.

3 — O Sr. Procurador-Geral-Adjunto ofereceu contra-alegação, na qual concluiu.

1.º É inconstitucional, por violação do artigo 13.º da Constituição, a norma do artigo 31.º, n.º 1, conjugada com a do artigo 33.º, ambos da lei n.º 4/85, de 9 de Abril, interpretada como o foi na decisão recorrida, como só reconhecendo direito ao subsídio de reintegração quando a cessação do exercício dos cargos políticos elencados no artigo 24.º, n.º 1, da mesma lei, ocorresse posteriormente a 1 de Janeiro de 1985;

2.º Deve, assim, conceder-se provimento ao recurso e determinar-se a reformulação da decisão recorrida.

Passados que se mostram os vistos de lei, caberia apreciar e decidir. Todavia, porque no decurso do julgamento foi suscitada a questão do não conhecimento do recurso com base na sua eventual inutilidade superveniente, importa, liminarmente, proceder ao exame e dilucidação desta específica matéria.

Vejamos então.

II — Uma questão prévia. — 1 — Como atrás se observou, o recorrente exerceu ininterruptamente, entre 17 de Outubro de 1975 e 9 de Junho de 1983, funções como membro do Governo e como deputado à Assembleia da República.

Entretanto, como é do conhecimento geral, o recorrente foi designado pela Assembleia da República (Resolução da Assembleia da República n.º 6/92, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 4 de Fevereiro de 1992) para exercer as funções de provedor de Justiça.

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça), o titular desse cargo «tem os direitos, honras, precedência, categoria, remunerações e regalias idênticas às de ministro, incluindo as constantes da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, designadamente dos seus artigos 12.º, n.º 1 e 2, e 24.º a 31.º».

Assim sendo, na sequência da posse como provedor de Justiça, o recorrente, que já detinha um exercício como titular de cargos políticos corresponde a 7 anos, 7 meses e 23 dias (17 de Outubro de 1975 a 9 de Junho de 1983), terá entretanto adquirido direito à subvenção mensal vitalícia prevista nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

E, deste modo, não lhe seria já devido o subsídio de reintegração, mas sim a subvenção mensal vitalícia, com o que o julgamento de nulidade do acto contenciosamente impugnado deixaria de ter relevância e, paralelamente, a decisão a proferir no presente recurso já não faria sentido, por inutilidade superveniente.

Não se tem por defensável este entendimento, sustentando-se, ao contrário, o conhecimento do recurso e o julgamento de mérito.

2 — Como é sabido, os actos administrativos, considerando a natureza do efeito jurídico produzido, podem classificar-se em actos *constitutivos* e actos de *verificação* (declarativos). Os primeiros criam, modificam ou extinguem direitos ou situações jurídicas, os segundos limitam-se a verificar a existência ou a reconhecer a validade de direitos ou situações jurídicas preexistentes.

A distinção releva no plano da determinação do momento a partir do qual o acto administrativo produz os efeitos correspondentes. É que, enquanto o acto constitutivo produz efeitos, em regra, imediata ou diferidamente, o que assume natureza meramente declarativa produz efeitos no momento em que os respectivos pressupostos se constituem, ou seja, em termos de retroactividade (cf. Freitas do Amaral, *Lições de Direito Administrativo*, vol. III, pp. 401 e segs., Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. I, pp. 411 e segs., e Sêrvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, I, pp. 456 e segs.).

Os actos administrativos que se traduzam, com escopo de produção de certos efeitos legalmente previstos, no reconhecimento da existência ou inexistência de factos jurídicos ou de direitos, são doutrinariamente designados por actos de *certificação*.

Sêrvulo Correia (cf. ob. e loc. cit.) refere, a este propósito, que os «actos de verificação (*ascertamenti, feststellende Verwaltungsakte*) reconhecem ou declaram, em aplicação de uma norma jurídica, a existência de factos, qualidades ou direitos de que a lei faz derivar determinadas consequências. Este juízo sobre algo que já existe não se traduz na introdução inovatória de elementos substantivos numa situação jurídica. Mas, apesar de tudo, permanece o factor de 'definição inovatória de uma situação jurídico-administrativa concreta', sem o qual não nos encontraríamos perante um verdadeiro acto administrativo: o acto de verificação inova no seio do ordenamento jurídico ao tornar certa e incontestável, no uso de um poder de autoridade, a situação que enuncia, a qual já existia, mas não revestida de imperatividade».

Ora, pode seguramente dizer-se que o direito ao subsídio de reintegração se constitui na esfera jurídica dos titulares de cargos políticos que não tiverem completado oito anos das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/85, logo que estes cessem o exercício de tais funções.

O requerimento dirigido pelos interessados à Administração em ordem ao recebimento do quantitativo monetário correspondente àquele subsídio é mero instrumento de comunicação da vontade em tal sentido manifestada.

E o despacho que reconhece o direito ao subsídio de reintegração não pode deixar de revestir natureza meramente declarativa, pois que se limita a reconhecer uma situação jurídica preexistente (cf., a respeito da situação similar da aposentação o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6 de Maio de 1965, in *Acórdãos Doutrinários*, 46, pp. 1365 e segs.).

3 — Na situação em apreço a administração, ao indeferir o pedido do recorrente, recusou-se a conceder *imperatividade* a uma situação jurídica preexistente.

Ora, na eventualidade de vir a ser decretada a invalidade daquele acto — acto negativo irrenovável —, «a reintegração da ordem jurídica violada implica logicamente a necessidade de a Administração activa praticar, com efeitos retroactivos, um acto administrativo de sentido contrário ao anulado, que o substitua e sirva de base à reconstituição da situação actual hipotética» (cf. Freitas do Amaral, *A Execução das Sentenças dos Tribunais Administrativos*, pp. 76 e segs.).

Com efeito, os actos administrativos praticados em execução de tais decisões reportam os seus efeitos ao momento da prática do acto anulado. Esta «retroactividade aparente» (o acto novo constitui apenas a medição regular do acto desaparecido e posiciona-se, na ordem jurídica, em lugar e no tempo deste acto) constitui corolário imediato da temporalidade *ex tunc* dos efeitos da decisão de anulação.

A retroactividade assim entendida decorre do imperativo categorico de repor as coisas na situação actual hipotética em que elas estariam se não fosse a ilegalidade cometida pela Administração.

Mas, para tanto, haverá de se tomar em consideração o estado de coisas existente no momento da prática do acto anulado, estado de coisas esse que há-de compreender não só a *situação de facto* então verificada como também a *legislação nessa data em vigor*.

O respeito pelo imperativo de repor as coisas na situação actual hipotética impõe a reconstituição *ex tunc* da definição da posição jurídica da Administração e do particular, segundo um juízo de prognose posterior referida àquele momento. Por isso, a reconstituição só se operará respeitando o complexo *factual-normativo* que necessariamente seria tomado em consideração se o acto tivesse sido praticado sem os vícios que determinaram a anulação.

Sobre esta matéria, Afonso Queiró, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 97, pp. 95 e segs., escreveu impressivamente:

Em princípio, a Administração deverá, para dar execução à decisão jurisdicional de anulação do acto ilegal, praticar um novo acto de harmonia com o estado de coisas legislativo e factual que existia no momento em que, em vez de ter agido legalmente, a Administração procedeu em desconformidade com a lei, sem curar de saber se, depois disso, se alteraram as normas aplicáveis e as circunstâncias ou pressupostos de facto. Aquele que foi prejudicado por um acto ilegal, na esfera dos seus direitos subjectivos ou dos seus interesses legítimos, não pode sofrer com o facto de, em vez de ter actuado legalmente, a Administração ter procedido com ofensa da lei, nem com o de não ter podido obter uma pronta satisfação para esses seus direitos ou interesses, por ter tido de utilizar o meio processual do recurso contencioso.

A Administração, portanto, deverá agir agora de harmonia com a lei vigente e as circunstâncias imperantes ao tempo da prática da ilegalidade.

4 — Com base nos princípios sumariamente expostos, parece poder afirmar-se a subsistência de um interesse jurídico relevante na apreciação e julgamento da questão de constitucionalidade posta no recurso.

É que, uma eventual decisão da invalidade constituirá a Administração no dever de praticar um novo acto de sentido contrário ao do acto anulado, no quadro factual e legislativo então existente.

Não sendo aqui configurável qualquer causa legítima de inexecução, o novo acto haveria de atribuir ao recorrente o subsídio de reintegração nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, com base naqueles pressupostos materiais e legais.

A circunstância de, entretanto, por força das alterações introduzidas na Lei n.º 4/85 pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, nomeadamente no seu artigo 31.º, n.º 4, o recorrente poder ter adquirido direito à subvenção mensal vitalícia não inutiliza a situação jurídica preexistente relativa ao subsídio de reintegração, constituído no momento do início da vigência da Lei n.º 4/85.

Com efeito, o facto de a nova lei determinar que os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam ou reassumam funções, e em razão disso venham a adquirir direito à subvenção mensal vitalícia, «restituirão ao Estado o que tiverem recebido a título de subsídio de reintegração, por desconto mensal naquela subvenção não superior a um quarto do respectivo montante» não pode significar que, em casos como o da situação em apreço, a concessão do subsídio de reintegração fique automaticamente prejudicada.

Na lição de Afonso Queiró (cf. ob. e loc. cit), «para que a necessidade que o interessado teve de recorrer e a demora do processo de recurso contencioso não constituam prejuízo para ele, prejuízo que seria inadmissível, impõe-se que o novo acto administrativo seja dotado de eficácia retroactiva. Esse acto deve, portanto, considerar-se como se tivesse sido praticado no momento em que, em vez dele, a Administração praticou o acto anulado. Só assim o particular interessado obterá toda a tutela que razoavelmente lhe deve ser proporcionada, não perdendo com o facto de a Administração ter agido com ofensa da lei e com o de ter tido de recorrer aos tribunais».

Ora, na linha deste entendimento, que traduz um ensinamento doutrinal unânime, a reintegração completa da ordem jurídica violada pelo acto ilegal só se alcançará através da reconstituição da situação actual hipotética, actuando agora a Administração como se actuasse em Janeiro de 1986, data em que o acto impugnado foi praticado.

É certo que o subsídio de reintegração recebido no contexto da actual redacção do artigo 31.º, n.º 4, da Lei n.º 4/85, haverá de ser restituído ao Estado, por desconto mensal na subvenção mensal vitalícia, não superior a um quarto do respectivo montante, querendo isto dizer que *a partir do momento em que a subvenção mensal vitalícia passe a ser efectivamente percebida, nela se fará uma dedução do montante recebido a título de subsídio de reintegração não superior a um quarto daquela subvenção*.

No quadro circunstancial exposto e tendo presentes as diversas implicações que resultam da articulação entre o recebimento do subsídio de reintegração e a sua ulterior restituição ao Estado através de descontos mensais operados na subvenção mensal vitalícia, pode afirmar-se, num estrito plano de vantagens económico-financeiras, que da atribuição ao recorrente do subsídio de reintegração e do seu correspondente recebimento, advirão para ele *vantagens dessa natureza*, corporizando um *interesse com determinada expressão patrimonial*, não importando aqui averiguar qual o seu conteúdo e exacta expressão numérica.

O reconhecimento desta realidade implica por si só que haja de se concluir no sentido da existência de um interesse jurídico no julgamento do presente recurso.

Há-de acentuar-se que as considerações postas a respeito do alcance de uma eventual decisão de anulação do acto recorrido extravasam, de algum modo, do âmbito de cognição deste Tribunal, justificando-se, porém, como meio *indispensável* à decisão da questão prévia e, por via desta, à abertura da via do conhecimento da questão de constitucionalidade.

Deixada esta advertência, cabe passar a apreciar e decidir o mérito do recurso.

E decidir, concretamente, se a norma do artigo 31.º, conjugada com a norma do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 4/85, quando interpretada no sentido de o subsídio de reintegração ali previsto apenas ser devido nos casos em que a cessação do exercício dos cargos políticos indicados no artigo 24.º, n.º 1, do mesmo diploma, haja ocorrido posteriormente a 1 de Janeiro de 1985 — assim o foi no acórdão recorrido —, sofre de inconstitucionalidade, por violação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 50.º, n.º 2, da Constituição.

Vejamos então.

III — A fundamentação. — 1 — Considerando que «a revisão constitucional de 1982, ao incluir nas matérias que constituem reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República [artigo 167.º, alínea g)] o «estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, do Conselho de Estado e do provedor de Justiça, incluindo o regime das respectivas remunerações», veio sublinhar a necessidade de se definir um regime jurídico global relativo à remuneração dos titulares de cargos públicos, pondo cobro a soluções meramente conjunturais, cuja implementação redundava, frequentemente, em desprestígio para as instituições e os seus titulares», o Governo apresentou na Assembleia da República a proposta de lei n.º 88/III, relativa ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, suplemento ao n.º 9, de 27 de Outubro de 1984).

Procurando definir-se a filosofia que presidiu à determinação das soluções encontradas no seu articulado, na respectiva «exposição de motivos», escreveu-se, nomeadamente, o seguinte:

A experiência do novo regime político-constitucional demonstrou já que o exercício de cargos políticos não pode, sem desprestígio, ser concebido como um *part time* semi-remunerado, e como tal conciliável com o exercício da profissão normal dos que a isso se dedicam. A interrupção de uma carreira profissional exigida pela dedicação em tempo inteiro ao desempenho de um cargo político não é concebível em termos de penalização do agente. E para que a colectividade possa exigir dos políticos — como deve — dedicação, seriedade e empenhamento total, tem de remunerá-los em consonância com a responsabilidade, a dignidade e a seriedade do seu cargo.

Esta proposta de lei veio a ser debatida na Assembleia da República conjuntamente com o projecto de lei n.º 400/III, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 21, de 28 de Novembro de 1984), ressaltando das diversas intervenções parlamentares a intenção de, através da fixação de um quadro próprio de vencimentos e remunerações, complementado por outras específicas subvenções pecuniárias, criar uma nova e acrescida dignificação material dos titulares dos cargos políticos.

Logo na apresentação do articulado, o Ministro de Estado e dos Assuntos Parlamentares, Almeida Santos, acentuou que a denominada classe política «não deve continuar a ser uma expressão de amadorismo, como até aqui tem sido em Portugal», em que *as pessoas interrompem a sua profissão sem nenhuma garantia quanto ao futuro e desequilibram a sua vida profissional*.

Nesta mesma linha de entendimento se pronunciou o deputado José Luís Nunes, que, a este propósito, referiu o seguinte:

Liminarmente, afigurou-se necessário definir os contornos essenciais do estatuto remuneratório partindo do topo para a base. Estabelece-se, assim, um sistema articulado de vencimentos e um regime de garantias sociais para os detentores dos cargos políticos. Vencimentos e garantias sociais são inerentes a um desempenho adequado de um mandato. Os primeiros, os vencimentos, exprimem o vínculo existente entre o deputado e o Estado no que se refere ao exercício parlamentar [...] *As garantias sociais são, por um lado, a justa compensação para quem, ao serviço do País se viu prejudicado nas suas ocupações profissionais normais*.

Também o deputado António Capucho defendeu a proposta de lei governamental, ponderando que nela se prevêem «determinadas subvenções que traduzem critérios mínimos de segurança social para os titulares de cargos políticos e asseguram uma certa cobertura dos riscos inerentes à opção pela carreira política, designadamente os que

decorrem de uma *reintegração após vários anos de afastamento da profissão de origem*» (cf., sobre o debate parlamentar e a votação final, *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 25, 26 e 37, de 7 e 10 de Dezembro de 1984 e de 11 de Janeiro de 1985).

O decreto da Assembleia da República n.º 116/III (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 57, de 15 de Fevereiro de 1985) resultante da aprovação daquela proposta de lei, depois de conhecer algumas vicissitudes no decurso do processo de formação legislativa (o Presidente da República, ao abrigo do disposto no artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, solicitou nova apreciação do diploma à Assembleia da República, que veio depois a confirmar o voto) acabou por originar a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos).

2 — Neste diploma elencam-se para os efeitos nele previstos os titulares dos cargos políticos: (1) o Presidente da República; (2) os membros do Governo; (3) os deputados à Assembleia da República; (4) os ministros da República para as Regiões Autónomas; (5) os membros do Conselho de Estado. Para os mesmos efeitos, os juizes do Tribunal Constitucional são equiparados a titulares de cargos políticos.

O quadro remuneratório (*flato sensu*) ali instituído para os titulares dos cargos políticos compreende dois vectores distintos: (1) de um lado os *vencimentos e remunerações* (vencimento mensal, vencimento extraordinário, abono para despesas de representação, ajudas de custo e outros abonos complementares ou extraordinários previstos na lei); (2) de outro lado as *subvenções* que revestem a forma de *subvenções vitalícias*, mensais, por incapacidade e por morte, e *subsídio de reintegração*.

Importa reter as normas essenciais que regem sobre estas específicas matérias:

Artigo 2.º

Vencimentos e remunerações dos titulares de cargos políticos

1 — Os titulares de cargos políticos têm direito ao vencimento mensal, abonos para despesas de representação, ajudas de custo e demais abonos complementares ou extraordinários previstos na presente lei.

2 — Os titulares de cargos políticos têm direito a perceber um vencimento extraordinário, de montante igual ao do correspondente vencimento mensal, nos meses de Junho e de Novembro de cada ano.

3 — Se o cargo político tiver sido exercido durante um ano por vários titulares, o vencimento extraordinário referido no número anterior será repartido por eles, proporcionalmente ao tempo em que exerceram funções, não se considerando períodos inferiores a 15 dias.

Artigo 24.º

Subvenção mensal vitalícia

1 — Os membros do Governo, os deputados à Assembleia da República e os juizes do Tribunal Constitucional que não sejam magistrados de carreira têm direito a uma subvenção mensal vitalícia, desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções após 25 de Abril de 1974 durante oito ou mais anos, consecutivos ou interpolados.

2 — Os ex-Presidentes da República na vigência da Constituição da República beneficiam de regime próprio de subvenção mensal vitalícia, definido em lei especial.

3 — Os ex-Presidentes da Assembleia da República e os ex-Primeiros-Ministros na vigência da Constituição da República têm direito a uma subvenção mensal vitalícia nos termos do n.º 4 do artigo 25.º

4 — Para efeitos da contagem dos anos de efectivo exercício das funções referidas no n.º 1 não serão tidas em linha de conta as suspensões do mandato de deputado que na totalidade não somem em média mais de 15 dias por sessão legislativa.

5 — Não deixará de ser reconhecido o direito referido no n.º 1 quando para efeitos da contagem do tempo do efectivo exercício de funções faltarem em média dois dias por sessão legislativa.

Artigo 31.º

Subsídio de reintegração

1 — Aos titulares de cargos políticos que não tiverem completado oito anos de exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º, é atribuído um subsídio de reintegração, durante tantos meses quantos os semestres em que tiverem exercido esses cargos, de montante igual ao vencimento mensal do cargo à data da cessação de funções.

2 — Os beneficiários do subsídio de reintegração que reassumam qualquer das funções previstas no artigo 26.º antes de de-

corrido o dobro do período de reintegração devolverão metade dos subsídios que tiverem percebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções.

Artigo 33.º

Produção de efeitos

Os direitos consignados na presente lei produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

A Lei n.º 4/85 começou a vigorar no dia 14 de Abril de 1985, reportando-se, porém, a produção de efeitos dos direitos nela consignados ao dia 1 de Janeiro de 1985.

Volvidos menos de dois anos sobre o início da vigência daquele diploma, e na sequência da apresentação de diversos projectos de lei, dos quais cumpre destacar os projectos de lei n.ºs 121/IV, 336/IV e 346/IV (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.ºs 20, 31 e 35, de, respectivamente, 1 de Fevereiro de 1986 e 17 e 28 de Janeiro de 1987) os dois primeiros da iniciativa do PSD e o último do PS, a Assembleia da República veio aprovar a Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, que introduziu diversas alterações no articulado da Lei n.º 4/85, contemplando particularmente o regime das subvenções vitalícias e do subsídio de reintegração.

Para tanto, consideraram-se especialmente as razões aduzidas na «exposição de motivos» do projecto de lei n.º 346/IV, no sentido de se «corrigir e clarificar aspectos que a execução da lei veio a revelar menos enquadrados na justificação global do diploma», como também a advertência inscrita no parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo ao projecto de lei n.º 336/IV (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 36, de 28 de Janeiro de 1987, pp. 1430 e 1431), segundo o qual a norma da Lei n.º 4/85, que estabelece o início da sua vigência, «vem sendo interpretada em algumas (decisivas) instâncias de maneira literal e restritiva — que não terá, aliás, estado na intenção do legislador —, suscitando desequilíbrios e injustiças relativas e até situações sociais chocantes (concretamente referidas à não aplicação dos artigos 28.º e 29.º do estatuto remuneratório em referência a certas situações de decesso ou incapacidade formalmente pelos mesmos abrangidas, mas ocorridas anteriormente à referida data de 1 de Janeiro de 1985)».

Para além de outras modificações que não importa referir, a Lei n.º 16/87 concedeu nova redacção aos artigos 24.º e 31.º e revogou o artigo 33.º, que, como já se observou, remetia a produção de efeitos dos direitos consignados na Lei n.º 4/85 para o dia 1 de Janeiro de 1985.

A estes preceitos foi dada a seguinte formulação:

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- 2 — (*Actual n.º 3.*)
- 3 — (*Actual n.º 4.*)
- 4 — Para efeitos da contagem do tempo referido no n.º 1, é tido em conta o tempo de exercício, por deputados eleitos, das funções previstas na alínea o) do n.º 2 do artigo 26.º
- 5 — (*Actual n.º 5.*)

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 — O subsídio de reintegração previsto no n.º 1 só é processável a partir de 90 dias a contar da data da cessação de funções e deixará de ser devido se entretanto o respectivo titular reassumir a função ou o cargo que tiver estado na base do correspondente direito ou for designado para qualquer dos cargos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º
- 3 — Os beneficiários do subsídio de reintegração que reassumam a função ou o cargo que tiver estado na base do correspondente direito ou que forem designados para qualquer dos cargos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º antes de decorrido o dobro do período de reintegração devolverão metade do subsídio que tiverem recebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções, à razão de um quarto do montante mensal deste subsídio por cada mês, a contar do início das novas funções.
- 4 — Os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam ou reassumam funções, e em razão disso venham a adquirir direito à subvenção mensal vitalícia prevista nos artigos 24.º e 25.º, restituirão ao Estado o que tiverem recebido a título de subsídio de reintegração, por desconto mensal naquela subvenção não superior a um quarto do respectivo montante.

5 — O subsídio de reintegração previsto no n.º 1 não pode ser atribuído mais de uma vez ao respectivo titular relativamente ao mesmo período de tempo de mandato.

3 — Apesar de serem conhecidas as limitações dos trabalhos preparatórios dos actos legislativos votados em assembleias parlamentares enquanto elemento auxiliar da hermenêutica jurídica, ainda assim, do acompanhamento dos diversos textos que conduziram à edição das normas aqui em causa sempre se poderá dizer que os autores do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos foram movidos pelo designio de a estes assegurar um quadro de segurança material, tanto no decurso do exercício das respectivas funções, através do estabelecimento de um *vencimento principal e de remunerações complementares* havidas por adequadas, como, após a sua cessação, através da criação de *subvenções*, concretamente a *subvenção vitalícia* ou o *subsídio de reintegração*.

Mas se dos debates parlamentares e dos textos que lhes serviram de suporte é possível apurar qual a intenção legislativa que presidiu à definição daquele estatuto remuneratório, assim como os objectivos que através dele se pretendeu alcançar, já quanto à exacta caracterização técnico-jurídica das *subvenções* ali previstas, aqueles elementos são manifestamente insuficientes.

A decisão recorrida, ao menos subentendidamente, partiu da ideia de que a criação do *subsídio de reintegração* (e é este que aqui importa especialmente considerar) teve em vista facilitar a reinserção sócio-profissional daqueles que para exercerem cargos políticos se afastaram temporariamente das suas actividades profissionais, traduzindo-se assim a sua atribuição numa *compensação pelos prejuízos daí decorrentes*. E o direito ao subsídio de reintegração apenas nasce quando, verificados que sejam os restantes pressupostos, ocorrer a cessação de funções do cargo político, a qual, para ser relevante, haverá de ter lugar já depois do dia 1 de Janeiro de 1985. E assim, o facto constitutivo do direito *não é o exercício* daquelas funções, mas sim a sua *cessação* em data posterior àquele dia 1 de Janeiro de 1985.

Será efectivamente assim?

O artigo 31.º da Lei n.º 4/85 atribui um subsídio de reintegração aos titulares de cargos políticos que não tiverem completado oito anos de exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º durante tantos meses quantos os semestres em que tiverem exercido esses cargos.

O subsídio deixará de ser devido se entretanto o respectivo titular reassumir a função ou o cargo que tiver estado na base do correspondente direito e também se for designado para qualquer dos cargos referidos no n.º 2 do artigo 26.º, que são, na redacção dada a este preceito pela Lei n.º 16/87, os seguintes:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Membro do Governo;
- d) Deputado;
- e) Juiz do Tribunal Constitucional;
- f) Provedor de Justiça;
- g) Ministro da República para as Regiões Autónomas;
- h) Governador e secretário-adjunto do Governo de Macau;
- i) Membro dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
- j) Alto-Comissário contra a Corrupção;
- l) Procurador-Geral da República;
- m) Presidente do Tribunal de Contas;
- n) Presidente e vice-presidente do Conselho Nacional do Plano;
- o) Governador ou vice-governador civil;
- p) Membro do Conselho da Comunicação Social;
- q) Embaixador;
- r) Presidente de câmara municipal;
- s) Vereador a tempo inteiro de câmara municipal;
- t) Gestor público ou dirigente de instituto público autónomo.

E, em conformidade com o n.º 2 do artigo 31.º, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 16/87, o subsídio de reintegração também não será devido quando o respectivo titular assumir cargo público, nomeadamente o de gestor público, não incluído no n.º 2 do artigo 26.º, pelo qual aufera remuneração mensal não inferior ao vencimento do cargo político em cujo desempenho mais tempo tiver permanecido.

Deste modo, salvaguardadas as situações em que é assumido um cargo público com a natureza dos elencados no artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, é de *toda indiferente* para a atribuição do subsídio de reintegração apurar qual o estatuto profissional (público ou privado, trabalhador por conta própria ou trabalhador subordinado) em que o seu titular vai ser integrado.

Com efeito, fora daquelas contadas excepções, o subsídio de reintegração, *será devido em todos os casos*, quer a actividade profissional a exercer se inscreva no domínio do sector privado ou das profissões liberais, quer se integre no âmbito da Administração do

Estado (seja no sector público administrativo, seja no sector público empresarial). O paradigma que tem sido apontado como exemplo característico da situação material justificativa do subsídio de reintegração — *exercício de uma profissão liberal que foi interrompida*, com o consequente abandono do local de trabalho (escritório ou consultório), retomada anos depois com todas as dificuldades inerentes a um reinício profissional — não se apresentará assim, dentro deste contexto, como o mais usual, não podendo suportar a elaboração de um quadro conceitual relativo à natureza desta subvenção.

Ora, é sabido que as situações de emprego e as garantias de trabalho e benefícios sociais dos titulares de cargos políticos se acham protegidos pela Constituição e pela lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 50.º, n.º 2, do texto constitucional, «ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos».

Este preceito constitui uma garantia essencial dos direitos políticos, pondo os cidadãos a coberto de prejuízos ou discriminações profissionais que lhes vedassem ou tornassem arriscado o exercício de direitos políticos (incluindo o desempenho de cargos públicos). O direito a não ser prejudicado na colocação, emprego, carreira ou benefícios sociais tem por destinatários não apenas as entidades públicas mas também, mercê do disposto no artigo 18.º, n.º 1, da Constituição, as entidades privadas.

A proibição de prejuízos, que assim é constitucionalmente assegurada, implica, designadamente:

- a) *Garantia da estabilidade no emprego*, com a consequente proibição de discriminação ou favorecimento na colocação ou emprego;
- b) *Garantia dos direitos adquiridos* e, consequentemente, proibição da lesão dos direitos adquiridos (benefícios sociais, progressão na carreira, antiguidade);
- c) *Direito a retomar as funções exercidas à data da posse* para os cargos públicos, as quais, portanto, só podem ser providas a título interino enquanto durar o cargo público (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa* Anotada, 3.ª ed., p. 273).

Este princípio constitucional teve tradução, ao nível da lei ordinária, nos estatutos dos diversos cargos políticos e em outros diplomas respeitantes aos serviços e organismos da Administração Pública, como se pode extrair, entre outros, dos seguintes: Lei n.º 26/84, de 31 de Julho (Regime de Remuneração do Presidente da República), Lei n.º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais), Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro (estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local, do Estado e regional, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos).

Pode assim dizer-se que o específico regime do subsídio de reintegração só com alguma dificuldade consentirá que a este seja atribuída a caracterização que lhe foi dada no acórdão recorrido, isto é, natureza idêntica à de uma compensação indemnizatória devida por prejuízos sofridos na retoma de uma actividade profissional anteriormente interrompida.

E isto porque, a ser assim, a disciplina e o regime do subsídio de reintegração haveriam de ser fixados em conformidade com as regras próprias do direito indemnizatório: a indemnização apenas seria devida nos casos de efectivo prejuízo, e o seu montante, estimado segundo critérios objectivos de avaliação dos diferentes graus de lesão ou de penosidade no retorno a profissão originária, haveria de corresponder em todos os casos à real dimensão dos prejuízos sofridos.

Contrariamente, porém, o subsídio de reintegração contempla de modo uniforme diferentes situações individuais com alheamento da verificação ou inexistência de prejuízo e da existência ou não de fundamento real para indemnização. A sua atribuição deriva da aplicação de um mero critério aritmético, alheio àqueles diferentes factores de ponderação (um semestre de exercício do cargo político equivale a um mês de subsídio, de montante igual ao vencimento mensal do cargo à data da cessação da função).

Do exposto resulta não se ter por adequada a caracterização que no acórdão recorrido se fez do subsídio de reintegração: instrumento compensatório dos prejuízos sofridos pelos titulares dos cargos políticos na decorrência do exercício das respectivas funções.

Tem-se por mais consentâneo com o quadro histórico, sistemático e normativo em que se inscrevem as subvenções atribuídas aos titulares daqueles cargos — tanto as subvenções vitalícias como o subsídio de reintegração — uma natureza jurídica próxima do direito

à segurança social, traduzindo tais subvenções um *subsistema de segurança social* específico dos titulares dos cargos políticos, com objectivos próximos do sistema geral — protecção dos beneficiários e suas famílias nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego involuntário e de morte (cf. artigo 2.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto) — se bem que qualificadamente integrado pela peculiar condição institucional daqueles a que se destina.

À luz deste entendimento, bem se compreende que para além da acumulação de pensões autorizada no respectivo sistema (cf. artigos 15.º da Lei n.º 28/84 e 27.º da Lei n.º 4/85) não esteja a atribuição daquelas subvenções dependente de qualquer relação causal indemnizatória, que, como se observou, não é efectivamente exigida por lei.

4 — O acórdão recorrido, partindo do entendimento de que o facto constitutivo do direito ao subsídio de reintegração é a cessação do exercício das funções políticas previstas na lei, desde que ocorrida em data posterior a 1 de Janeiro de 1985, recusou ao recorrente tal direito, na medida em que este não exerceu qualquer cargo político a partir de Junho de 1983.

Para tanto, fundou-se na norma do artigo 33.º daquele diploma, ainda vigente à data da produção do acto administrativo impugnado, interpretada conjuntamente com a norma do artigo 31.º, no sentido de o direito ao subsídio de reintegração só ser reconhecido a quem estivesse, *a partir dessa data*, em exercício de funções.

A Lei n.º 4/85 não refere expressamente que pretende abranger situações de facto ocorridas em data anterior ao início da sua vigência, mas, de outro lado, também não diz inequivocamente que exclui tais situações do âmbito da sua aplicação.

A questão em apreço, deste modo, há-de ser dilucidada num primeiro momento, através do recurso aos critérios gerais de interpretação das leis para depois ser subsumida ao controlo jurídico-constitucional.

Vejamos então.

O artigo 33.º da Lei n.º 4/85, na sua versão originária, dispunha que «os direitos consignados na presente lei produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985».

Ora, desta literalidade da lei não resultava que as subvenções nela previstas só fossem atribuíveis aos titulares de cargos políticos que, *a partir dessa data*, exercessem tais funções.

Com efeito, os dizeres daquela norma são compatíveis com a tutela de *situações de facto* anteriores ao início da vigência da lei, como bem resulta do disposto nos artigos 24.º, n.º 1, e 25.º, n.º 7, do mesmo diploma, segundo os quais, se há-de atender, na atribuição e no cálculo da subvenção mensal vitalícia, respectivamente, ao desempenho de cargos políticos após 25 de Abril de 1974 e ao exercício do mandato de deputado à Assembleia Constituinte desde a data da eleição, isto é, 25 de Abril de 1975.

Acresce que a produção de efeitos ali referida pode querer simplesmente dizer que as remunerações e subvenções previstas na lei só seriam pagas a partir daquela data e não já de uma outra anterior em que, porventura, tenha ocorrido o facto gerador do respectivo direito.

Aliás, não pode deixar de se fazer uma outra consideração a propósito da razão de ser daquela norma.

A discussão parlamentar relativa à Lei n.º 4/85 teve o seu epílogo com a votação final global, na sessão do plenário da Assembleia da República de 10 de Janeiro de 1985.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que reuniu, pela última vez, no âmbito da discussão dessa lei, em 5 de Janeiro de 1985 (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, suplemento ao n.º 37, de 9 de Janeiro de 1985) foi confrontada com a evidência de não poder ser correctamente acolhida no texto final a formulação utilizada no artigo 35.º da proposta de lei n.º 80/III, relativa à sua vigência — «a presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985» —, certo que o diploma já não poderia ser publicado antes de 1 de Janeiro de 1985, data entretanto transcorrida.

Daí, por certo, a apresentação de uma «proposta de substituição» daquele preceito, que veio a originar o artigo 33.º da futura lei, sendo certo não se encontrar no debate parlamentar qualquer referência justificativa do texto deste normativo.

Como quer que seja, o certo é que em parte alguma desse debate ou dos documentos nele apresentados se tratou explicitamente da questão de saber se *seriam ou não excluídos do direito ao subsídio de reintegração* os ex-titulares de cargos políticos, isto é, aqueles que exerceram tais funções em data anterior à do início da produção de efeitos da Lei n.º 4/85.

5 — A reconstrução do pensamento legislativo a partir dos textos legais há-de ter sobretudo em conta «a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada».

Nos desenvolvimentos antecedentes observou-se que a Lei n.º 4/85, para além de, no título I, dispor sobre as *remunerações dos titulares de cargos políticos*, instituiu, no título II, um sistema de subvenções que denominou de *subvenções dos titulares de cargos políticos*, compreendendo-se no âmbito destas as subvenções vitalícias, por incapacidade e por morte, e o subsídio de reintegração.

A estas subvenções atribuiu-se uma caracterização similar à dos instrumentos de *segurança social*, com o objectivo prevalecente de assegurar e acautelar a condição económica e social dos titulares dos cargos políticos no termo dos respectivos mandatos.

Não se detecta qualquer particular distinção de natureza estrutural naquelas subvenções, podendo afirmar-se que as especificidades dos respectivos regimes resultam da maior ou menor duração do mandato político que delas são pressuposto originador.

Ora, decorrendo do disposto nos artigos 24.º, n.º 1, e 25.º, n.º 7, que a subvenção mensal vitalícia tenha sido consagrada mesmo para os titulares que preenchiam os correspondentes requisitos *anteriormente* à data da entrada em vigor da lei, cabe perguntar a que título o subsídio de reintegração, com manifesto prejuízo para a *unidade* do sistema, haveria de ser objecto de um tratamento diferenciado.

Não se descortina qualquer razão susceptível de justificar a aplicação de um regime temporal diverso naquelas duas subvenções, tomando-se em conta *factos passados* (tempo de exercício de funções) num caso e ignorando-os no outro.

E, efectivamente, parece poder dizer-se que uma adequada interpretação do texto do artigo 31.º impõe a rejeição de soluções contrárias.

Da leitura conjugada das normas dos artigos 24.º e 31.º resulta que têm direito ao subsídio de reintegração os titulares de cargos políticos *que não tiverem completado oito anos de exercício* das funções referidas no n.º 1 daquele primeiro preceito, porque se tiverem, adquirem o direito a *subvenção vitalícia*.

A norma do artigo 31.º não repete a expressão constante do artigo 24.º, na qual se contém um dos pressupostos daquela subvenção: «*desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções após 25 de Abril de 1974*», mas parece seguro que os titulares de cargos políticos aos quais se reporta não podem deixar de ser os *mesmos* que são abrangidos pelo artigo 24.º, isto é, todos aqueles que exerceram cargos políticos no regime instituído em 25 de Abril de 1974.

De resto, a referência ao período de oito anos em ambos os preceitos, não é arbitrária ou casual. Esse período é o *limite mínimo* a partir do qual há direito à subvenção vitalícia e é o *limite máximo* para a atribuição do direito ao subsídio de reintegração.

Quando a lei, no artigo 31.º, diz «que não tiverem completado oito anos no exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º» está precisamente a exprimir a ideia de que subvenção e subsídio se excluem mutuamente. Adquirido o direito à primeira, não há lugar ao segundo ou, se este tiver sido atribuído, finda com a aquisição do direito àquela.

É manifesto que o requisito do artigo 24.º, «desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções após 25 de Abril de 1974» obedeceu à intenção de restringir o benefício a titulares de cargos políticos ao serviço do regime democrático, e não a de significar que só para a *subvenção vitalícia* seria tomado em conta o tempo decorrido a partir daquela data.

Tudo isto, tendo em conta «as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada» melhor se evidencia quando se considere a *revogação do artigo 33.º da Lei n.º 4/85 pelo artigo 4.º da Lei n.º 16/87*.

Não será por certo abusivo filiar a causa desta revogação nos reparos que a tal preceito foram dirigidos pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no seu parecer de 21 de Janeiro de 1987, já atrás referido (cf. supra, II, 2) reparos esses, recorda-se, criticando a interpretação feita «em algumas (decisivas) instâncias de maneira literal e restritiva — que não terá, aliás, estado na intenção do legislador —, suscitando desequilíbrios e injustiças e até situações sociais chocantes».

Como abusivo não será dizer-se que a *supressão daquele preceito* revela a intenção de evitar que se sustentassem interpretações restritivas contrárias ao pensamento legislativo que dele se poderia extrair.

Deste modo, independentemente da não aplicação ao caso concreto da Lei n.º 16/87, a revogação da norma do artigo 33.º representa um dado essencial na interpretação da Lei n.º 4/85, em termos de se confirmar decisivamente o entendimento que se vem perfilhando.

6 — Como já se observou, o acórdão recorrido entendeu as normas sob exame, em termos de o subsídio de reintegração só ser devido quando a *cessação do cargo político tenha ocorrido posteriormente a 1 de Janeiro de 1985*, data a partir da qual a Lei n.º 4/85 passou a produzir efeitos.

A linha interpretativa que se ensaiou com vista à revelação do exacto sentido dessas normas conduziu, como decorre do anteriormente exposto, a um resultado de sinal contrário: diversas e ponderosas razões de ordem lógica, histórica e sistemática militam a favor de uma solução que não estabeleça qualquer distinção na atribuição do subsídio de reintegração, baseada no seu *regime temporal*, isto é, no facto de o exercício das funções políticas haver cessado antes ou depois daquela data.

Mas, e é tempo de passar à apreciação da questão de constitucionalidade, semelhante interpretação é a única que se mostra adequada com a Constituição.

Como é sabido, uma das dimensões compreendidas no âmbito de protecção do princípio da igualdade reporta-se à *proibição do arbitrio*, sendo inadmissíveis quer a diferenciação de tratamento sem qualquer justificação razoável, de acordo com critérios de valor objectivos, constitucionalmente relevantes, quer a identidade de tratamento para situações manifestamente desiguais.

A proibição de arbitrio constitui um limite externo da liberdade de conformação ou de decisão dos poderes públicos, servindo o princípio da igualdade como princípio negativo de controlo.

A vinculação jurídico-material do legislador a este princípio não elimina a liberdade de conformação legislativa, pois lhe pertence, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão-de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente.

Mas existe, sem dúvida, violação do princípio da igualdade enquanto proibição de arbitrio, quando os limites externos da discricionariedade legislativa são afrontados por ausência de *adequado suporte material* para a medida legislativa adoptada.

Por outro lado, as medidas de diferenciação hão-de ser materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da praticabilidade, da justiça e da solidariedade, não devendo basear-se em qualquer razão constitucionalmente imprópria (cf. sobre a matéria, por todos, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 44/84, 425/87 e 39/88, in *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 11 de Junho de 1984 e 5 de Janeiro de 1988, e 1.ª série, de 3 de Março de 1988, e ainda Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 127 e segs, Jorge Miranda, «O regime dos direitos, liberdades e garantias», *Estudos sobre a Constituição*, vol. III, pp. 50 e segs. e Lívio Paladini, *Il principio costituzionale d'eguaglianza*, Milão, 1965).

À luz das considerações precedentes pode dizer-se que a caracterização de uma medida legislativa como inconstitucional, por ofensiva do princípio da igualdade, dependerá, em última análise, da ausência de *fundamento material suficiente*, isto é, de falta de razoabilidade e consonância com o sistema jurídico.

Ora, submetendo a situação normativa em presença a uma avaliação de legitimidade constitucional orientada com base naquele quadro conceitual, resulta manifesto que uma interpretação que conduza, para efeitos de atribuição do subsídio de reintegração, a um tratamento diferenciado do tempo de exercício de funções, consoante a data da sua cessação, seja anterior ou posterior a 1 de Janeiro de 1985, gera violação daquele princípio.

Vejamos porquê.

7 — O subsídio de reintegração foi instituído por lei com a declarada intenção de contribuir para uma maior dignificação social e material daqueles que um dia exerceram determinados cargos políticos, procurando-se através da concessão do acréscimo pecuniário daí resultante alcançar aquele desiderato.

E importa recordar que, na linha de entendimento atrás definido, se considerou como *facto constitutivo* do direito ao subsídio, não a cessação de funções políticas a partir do dia 1 de Janeiro de 1985 (é essa a postura adoptada no acórdão recorrido), mas sim o seu exercício por um período de tempo superior a seis meses *depois de 25 de Abril de 1974*.

Ora, neste contexto de interpretação normativa, um tratamento diversificado que concede a *uns* o que recusa a *outros*, quando *uns e outros* são detentores de um mesmo complexo de pressupostos e razões substanciais, carece de *fundamento material* idóneo e, por isso, atenta contra o princípio da igualdade.

E isto é assim quando, por um lado, se confrontam os candidatos ao subsídio de reintegração, dividindo-se entre aqueles que exerceram e não exerceram cargos políticos depois do dia 1 de Janeiro de 1985, *concedendo depois o direito ao subsídio aos primeiros e recusando-o aos segundos*, e por outro lado, conjugadamente com isso, se confrontam os candidatos à subvenção mensal vitalícia e ao subsídio de reintegração, *contando para os primeiros e recusando aos segundos* o tempo de exercício de funções políticas entre 25 de Abril de 1974 e 1 de Janeiro de 1985.

A unidade das duas subvenções (integrativas de um peculiar sistema de segurança social) dirigidas a um quadro muito próprio de beneficiários e justificada por objectivos idênticos, não se mostra compatível com a diversa qualificação atribuída ao *tempo em que o exer-*

cício dos cargos políticos se verificou, *valorizando* para efeitos de subvenção vitalícia o que se *despreza* para efeitos de subsídio de reintegração.

E por estas razões, não se descortina qualquer justificação que possa razoavelmente ser invocada em apoio da diferença de tratamento na concessão do subsídio de reintegração, distinguindo-se entre os que exerceram os seus cargos *antes e depois* no dia 1 de Janeiro de 1985.

Aliás, bem pode dizer-se, que à luz das preocupações manifestadas aquando do debate parlamentar sobre a condição material e social dos titulares de cargos políticos, a situação dos primeiros, isto é, dos que desempenharam essas funções antes de a Lei n.º 4/85 iniciar a produção de efeitos, será por certo mais gravosa do que a dos segundos, considerando-se o quadro de remunerações então praticado manifestamente inferior ao que este diploma veio definir.

E não pode sequer afirmar-se que a concessão do subsídio de reintegração a quem cessou funções políticas há já muito tempo não faz sentido, pois que, de uma maneira ou de outra tais pessoas estão já reintegradas nas actividades profissionais respectivas. Esquece-se, com tal, a verdadeira natureza das subvenções instituídas pela Lei n.º 4/85, que é, manifestamente, a de um instrumento de segurança social, sendo por isso indiferente o tempo da sua atribuição.

Por outro lado, não se colocando aqui qualquer problemática relativa à aplicação das leis no tempo ou as diferenciações temporais derivadas da sucessão de leis, a data que estabelece a *separação entre o antes e o depois* e determina, por essa forma, a existência ou inexistência do direito, apresenta-se como *um dado irrelevante*, sem qualquer referencial específico susceptível de fundamentar aquele tratamento diversificado.

Pode dizer-se, repetindo entendimento jurisprudencial deste Tribunal, que «o anódino referencial que as separa é simples fronteira no tempo aleatoriamente traçada. As situações são equivalentes e, por isso, não se justifica que uma seja privilegiada em relação à outra. O motivo da diferenciação de tratamento normativo é, assim, simples razão da data, ao acaso escolhido, e, porque de todo em todo arbitrário, insusceptível de postular a diferenciação constante daqueles dois quadros normativos. A identificação deste normativo — mero motivo de datação — com os títulos de não discriminação arrolados no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição é, pela lógica gratuita a que obedece, perfeita e total» (cf. Acórdãos n.ºs 203/86 e 12/88, in *Diário da República*, respectivamente, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1986, e 1.ª série, de 30 de Janeiro de 1988).

Decorre de tudo o exposto que a norma do artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 4/85, na interpretação que lhe foi dada pelo acórdão recorrido, padece de inconstitucionalidade por atentar contra o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

O recorrente sustenta na sua alegação que aquela norma terá ainda violado o disposto no artigo 50.º, n.º 2, do texto constitucional, que rege sobre o direito de acesso a cargos públicos.

Todavia, encontrada que foi uma primeira causa de inconstitucionalidade e, por essa forma, atingido o objecto do pedido, não se justifica proceder ao confronto da norma em causa com este outro preceito constitucional.

IV — A decisão. — Face ao que vem de se expor decide-se:

- Julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, a norma do artigo 31.º, n.º 1, conjugada com a norma do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na sua versão originária, interpretada nos termos em que o foi pelo acórdão recorrido, isto é, como só reconhecendo a existência do direito ao subsídio de reintegração nos casos em que a cessação do exercício dos cargos políticos referidos no artigo 24.º, n.º 1, da mesma lei, ocorresse em data posterior a 1 de Janeiro de 1985;
- Conceder provimento ao recurso e determinar a reformulação da decisão impugnada, em consonância com o presente julgamento de inconstitucionalidade.

Lisboa, 15 de Julho de 1993. — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Alberto Tavares da Costa* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Maria da Assunção Esteves* (com declaração de voto) — *António Vitorino* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Subscrevi a tese do acórdão, mas afastei-me de um momento essencial da fundamentação.

É facto que as normas do artigo 31.º, n.º 1, e do artigo 33.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, impõem uma interpretação conforme à Constituição, ordenada ao princípio da igualdade. A «reconstituição do pensamento legislativo» que se empresta à linha argumentativa do acórdão, com recurso a hermenêutica tradicional, não resiste

à inelutabilidade de uma interpretação constitucionalmente conforme e, assim, ao assentimento tácito da existência de uma certa «polissemia» nas normas em apreço.

O que é decisivo, no entanto — e se me afigura correcto — é que o acórdão acolhe a directiva metodológica que se impõe ao intérprete — sobretudo ao intérprete constitucional — de promover a coerência do sistema.

Fá-lo, porém, com base em dois argumentos e só um merece a minha concordância: afirma que as normas em apreço, na interpretação da decisão recorrida, atentam contra o princípio da igualdade, «não só quando se confrontam os candidatos ao subsídio de reintegração, dividindo-se entre aqueles que exerceram e não exerceram cargos políticos depois do dia 1 de Janeiro de 1985, concedendo depois o direito ao subsídio aos primeiros e recusando-o aos segundos» (1.º argumento) «como também quando se confrontam os candidatos à subvenção mensal vitalícia e ao subsídio de reintegração, contando para os primeiros e recusando aos segundos» (2.º argumento).

O 1.º argumento bem pode traduzir-se em que a força conformadora do princípio da igualdade impõe a retroactividade ao legislador. Mas não impõe e por isso não é válido em meu entender. Ou seja, à luz daquele princípio, é possível comparar os candidatos à subvenção mensal vitalícia e ao subsídio de reintegração, mas já não é possível comparar as situações jurídicas dos que exerceram aqueles cargos antes ou depois do surgimento da lei.

O princípio da igualdade não opera diacronicamente e, se vale no presente julgamento de inconstitucionalidade, é porque, na mesma decisão política — a Lei n.º 4/85 — o legislador não pode erigir o facto «cessação de funções» em fundamento de tratamento desigual e presente das duas subvenções.

Afinal, as regras de aplicação da lei no tempo existem em harmonia com a liberdade conformadora dos órgãos que produzem a legislação! — *Maria da Assunção Esteves.*

Declaração de voto. — 1 — Votei vencido por entender que o complexo normativo efectivamente aplicado na decisão recorrida, com a interpretação, a extensão e o alcance decorrentes do referido aresto do Supremo Tribunal Administrativo, não se mostra atentatório do princípio da igualdade constante do artigo 13.º da Constituição.

A decisão que fez vencimento assenta, por seu turno, num encadeamento de interpretações e assunções de normas da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, que, salvo melhor entendimento, extravasam do âmbito de aplicação das mesmas normas, tal como ele resulta circunscrito pela decisão recorrida, e simultaneamente pressupõem uma interpretação sistemática do mesmo diploma, fazendo apelo a outras disposições dele constantes, que aponta para conclusões que não posso acompanhar.

2 — Em primeiro lugar, para efeitos da decisão a que chegou, o Tribunal partiu de um entendimento do significado da revogação da norma do artigo 33.º da Lei n.º 4/85 (que determinava que os direitos concedidos por ela apenas produzissem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985) operado pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, com o alcance de que tal revogação pretendia contemplar situações como a dos autos, ou seja, permitir que titulares de cargos políticos que tivessem cessado as suas funções antes da entrada em vigor da Lei n.º 4/85 (e que, por não as terem desempenhado pelo período mínimo de oito anos, não tivessem portanto adquirido o direito à subvenção mensal vitalícia) pudessem, mesmo assim, beneficiar do subsídio de reintegração nela previsto.

Tal interpretação não me parece inequívoca quanto ao alcance imputado às intenções do legislador, mas, mesmo que, sem conceder, seja admitida pela letra da lei, então dela deveria decorrer que, a partir de 1987 (e logo no momento presente), bastaria ao requerente de novo solicitar à Administração o pretendido subsídio de reintegração para que o mesmo fosse consequentemente deferido, e isto apenas em virtude da remoção, entretanto verificada, do obstáculo legal que fundamentou a anterior decisão negativa da Administração.

Sem embargo, à luz da nova situação do requerente (titular no presente momento de um cargo político em cujo exercício já adquiriu o efectivo direito à subvenção mensal vitalícia) poder-se-ia (como fez o acórdão) questionar mesmo que subsistisse ainda interesse processual no conhecimento do pedido.

A decisão acolhida, quanto à concorrência, no presente momento, na pessoa do requerente, do direito à subvenção mensal vitalícia (embora só processável após o termo das funções políticas que presentemente exerce) e do direito ao subsídio de reintegração devido à data da decisão de indeferimento que originou o presente processo judicial (o que levará a que o subsídio em causa tenha de ser devolvido posteriormente, a partir do momento em que o requerente passe a usufruir da aludida subvenção vitalícia, mediante um processo de desconto mensal referido no acórdão), para efeitos de determinação da

subsistência de interesse processual, mereceu, nesta parte, a minha concordância. E isto quer porque, segundo o meu entendimento, uma decisão do Tribunal Constitucional no sentido da inconstitucionalidade muito provavelmente colocará a Administração na obrigação de deferir a pretensão do requerente com pagamento de juros de mora pelo período decorrente entre o requerimento inicial e a decisão da instância administrativa que subsequentemente venha a reformar a sentença ora recorrida de acordo com o julgamento de inconstitucionalidade, quer porque entre o momento da percepção do subsídio de reintegração assim calculado e o momento em que o requerente eventualmente venha a perceber a subvenção mensal vitalícia a que entretanto adquiriu direito e, nos termos da lei, se veja obrigado a proceder ao supramencionado desconto mensal, ele poderá sempre recolher os benefícios decorrentes da aplicação do capital assim atribuído, o que, tendo uma dada expressão pecuniária (ainda que de vocação transitória), constitui elemento suficiente para, nesta vertente, reconhecer subsistir o aludido interesse no conhecimento da questão de constitucionalidade colocada.

3 — O acórdão aprecia a conformidade ao princípio da igualdade das normas em crise, ou seja, apenas da norma que regula o direito ao subsídio de reintegração — artigo 31.º, n.º 1 — quando cotejada com o artigo 33.º quanto à produção de efeitos da mesma, o que faz numa dupla vertente: por um lado, considerando apenas os candidatos ao subsídio de reintegração — consoante tenham cessado funções antes ou depois de 1 de Janeiro de 1985 — e, por outro, mais latamente, considerando a relevância do tempo de exercício de funções antes de 1 de Janeiro de 1985 para efeitos de subvenção mensal vitalícia e para efeitos de subsídio de reintegração.

Em ambas as vertentes a acórdão entende resultar violado o princípio da igualdade. De ambas as conclusões discordo.

4 — Quanto à primeira ordem de considerações, o acórdão entende que carece de fundamento material bastante (logo constitui discriminação arbitrária) a atribuição de subsídio de reintegração apenas aos titulares de cargos políticos que tenham cessado funções após 1 de Janeiro de 1985 e que dele se vejam privados os que haviam cessado funções antes daquela data.

O julgamento de inconstitucionalidade assim formulado não me parece de acompanhar, porquanto não vislumbro que o nosso ordenamento constitucional postule uma «obrigação de retroactividade» da norma que altere, ampliando, os benefícios de ordem social de uma determinada categoria de pessoas, no caso da norma que cria um regime específico aplicável a titulares de cargos políticos materialmente equiparável, à luz das finalidades que prossegue, aos mecanismos típicos dos sistemas de segurança social.

Por outro lado, inexistente arbitrio na fixação da data de 1 de Janeiro de 1985 porquanto tal foi de facto o momento em que o legislador procedeu à substituição integral do sistema retributivo dos titulares de cargos políticos, introduzindo uma rotura no modelo atomizado anteriormente vigente e substituindo-o por um novo sistema global, em que os titulares de cargos políticos se encontram escalonados entre si numa «pirâmide» remuneratória construída a partir do vértice — o vencimento do Presidente da República — e em que foram criados, a par dos regimes de segurança social dos lugares de origem desses titulares, institutos de protecção social específicos dos próprios cargos políticos que os titulares exercem — entre os quais se incluem precisamente o subsídio de reintegração e a subvenção mensal vitalícia, tal como as subvenções por morte ou incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente.

Ora esta profunda alteração do modelo anteriormente vigente, comportando a substituição global do modelo anteriormente vigente, constitui, em meu entender, fundamento material bastante para a estatuição da vigência apenas para futuro dos direitos nela consignados, ou seja, para a sua aplicação exclusivamente aos titulares de cargos políticos que cessassem funções apenas após o momento em que a lei produzisse os seus efeitos (1 de Janeiro de 1985). Acrescente-se, a título de mera curiosidade, que, à época da aprovação da lei, diversas vozes defenderam, em flagrante contraste com a lógica argumentativa do acórdão, que a lei em causa, em virtude de um princípio de «correção» institucional, ao prefigurar-se como mais vantajosa para os titulares de cargos políticos, não se deveria aplicar sequer aos que no momento da sua aprovação estivessem em funções, mas apenas àqueles que fossem de novo eleitos ou nomeados após a sua entrada em vigor...

5 — Quanto à segunda ordem de considerações, o acórdão entende que há violação do princípio da igualdade porque o tempo de exercício de funções políticas anterior a 1 de Janeiro de 1985 conta para efeitos de atribuição da subvenção mensal vitalícia, mas já não para efeitos de atribuição do subsídio de reintegração, de que resultaria uma discriminação constitucionalmente insustentável entre titulares de cargos políticos que exerceram as mesmas funções no mesmo período de tempo.

Na realidade, este juízo não se confina às normas impugnadas, antes resulta da sua conjugação com outra norma (a do artigo 24.º da Lei n.º 4/85), esta atinente à subvenção mensal vitalícia, não aplicada na decisão recorrida e em relação à qual não resulta do aresto em crise uma interpretação sedimentada, que, em meu entender, constitua elemento suficiente para o Tribunal Constitucional decidir como decidiu.

Com efeito, o Tribunal parte do princípio que a norma do artigo 24.º, quando conjugada com a do artigo 33.º, só pode significar que os titulares de cargos políticos que tenham exercido as suas funções durante oito anos seguidos ou interpolados e as tenham cessado antes de 1 de Janeiro de 1985 têm direito à aludida subvenção mensal vitalícia.

Mas esta interpretação, que não resulta da decisão recorrida nem é a única consentida pelo teor literal do artigo 33.º, apresenta-se com um alcance ao cabo e ao resto distinto, se não discrepante, do que o acórdão atribui ao mesmo artigo 33.º, quando o aprecia na óptica exclusiva da atribuição do subsídio de reintegração. É que, com este último alcance — o de que só usufruiriam do subsídio de reintegração os titulares de cargos políticos que cessassem funções após 1 de Janeiro de 1985, contando para tal fim o tempo de exercício de funções exercido anteriormente àquela data —, então da norma em causa deveria resultar que também só poderiam usufruir da subvenção mensal vitalícia aqueles titulares de cargos políticos que cessassem o exercício das suas funções após 1 de Janeiro de 1985, desde que as tivessem exercido por oito ou mais anos, consecutivos ou interpolados. E daí não resultaria nenhuma ofensa ao princípio da igualdade, porquanto beneficiários quer do subsídio quer da subvenção seriam apenas os titulares de cargos políticos que cessassem funções após 1 de Janeiro de 1985, contando para uns e para outros o tempo de exercício de funções verificado desde 25 de Abril de 1974.

O acórdão tenta resolver a assinalada discrepância distinguindo entre «facto constitutivo do direito» (o decurso do tempo previsto para cada caso — mínimo de seis meses para o subsídio de reintegração e mínimo de oito anos para a subvenção vitalícia) e mero «critério de pagamento» (o momento da cessação de funções). Mas também aqui não o pude acompanhar, porquanto a lógica própria do subsídio de reintegração, como o seu próprio nome indica, coloca, ao contrário do que se passa com a subvenção vitalícia, o momento da cessação de funções no centro do sistema, uma vez que a sua concessão não se destina a compensar prejuízos verificados nem a representar um vencimento dissimulado ou indirecto, mas antes a prevenir e minorar dificuldades futuras decorrentes da necessária reinserção ou mesmo verdadeira reconversão profissionais dos titulares de cargos políticos quando eles cessam efectivamente as respectivas funções.

E tanto é assim que o próprio acórdão se sentiu na necessidade de afastar o argumento segundo o qual «a concessão do subsídio de reintegração a quem cessou funções políticas há já muito tempo não faz sentido, pois que, de uma maneira ou de outra, tais pessoas estão já reintegradas nas actividades profissionais respectivas», aduzindo para tanto que «a verdadeira natureza das subvenções instituídas pela Lei n.º 4/85 [...] é, manifestamente, a de um instrumento de segurança social, sendo por isso indiferente o tempo da sua atribuição». Desta forma se desvaloriza, na minha óptica, o distinto alcance de cada uma das subvenções em causa. A sua natureza comum (enquanto instrumentos de segurança social específicos dos titulares de cargos políticos) não constitui argumento suficiente para apagar a distinta finalidade a que se destinam e o diverso regime jurídico a que se encontram sujeitas e que resulta dessa distinta finalidade e da sua projecção no momento em que são percebidas: é que, enquanto o subsídio de reintegração tem de ser devolvido (em metade) no caso de o beneficiário reassumir função ou cargo político antes de decorrido o dobro do período de reintegração (artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 4/85 e artigo 31.º, n.º 3, na redacção decorrente da Lei n.º 16/87) ou na totalidade quando o beneficiário adquirir o direito à subvenção mensal vitalícia e a perceber efectivamente (artigo 31.º, n.º 4, na redacção da Lei n.º 16/87), no caso da subvenção vitalícia esta apenas se suspende quando o beneficiário reassumir qualquer dos elencados cargos políticos (não havendo lugar a qualquer tipo de reembolso atinente às prestações entretanto percebidas).

Razões estas, pois, que me pareceram justificar o presente voto de vencido. — *António Vitorino.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 821/91, pendente nesta comarca contra o arguido Emídio Marques Ferreira, casado, natural de Chão de Couce, Ansião, filho de Alberto Marques Ferreira e de Mabilde da Conceição, nascido a

19-3-50, mecânico e residente na Rua dos Açores, 15, 2.º, direito, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 131.º, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava nos presentes autos.

4-2-94. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães.* — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Maria Helena Pinto Fonseca.*

Anúncio. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito neste Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 934/91, Sec. Aux., pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Santos Silva Mendes, nascido em 11-3-80, natural de Lavradio, Barreiro, filho de Norberto da Silva e da Ernesta dos Santos Maria, pintor da construção civil, ausente em parte incerta e que teve a sua última residência conhecida Rua de Fialho de Almeida, 9, 3.º, esquerdo, Verderena, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-94. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito neste Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 962/91, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Luís dos Santos, solteiro, nascido a 21-11-32 em Canas de Senhorim, Nelas, filho de Alberto Luís da Silva e de Ana Rosa dos Santos, com última residência conhecida na Rua Um, porta 13, Quinta das Mós, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 2, 30.º, n.º 2, 74.º, n.º 1, al. c), 201.º, n.º 1 e 2, e 208.º, n.º 1, als. b) e c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-2-94. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães.* — A Escrivã de Direito, *M. Helena Belles.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por despacho de 10-2-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 156/94 do 1.º Juízo deste Tribunal de Círculo de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª de 10-12-91, respeitante ao arguido António Bernardo dos Santos Martins, casado, empregado da indústria hoteleira, filho de José Maria Martins e de Maria Martins dos Santos, nascido a 26-3-62, na Póvoa de Varzim, residente em 3 Place Boris Vian, Log. 25, Residence le Village 33 320, Gysines, França.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio.* — A Escrivã, *Maria Florzinda Oliveira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 31/94 deste Tribunal, em que é arguida Jacinta de Jesus Sampaio Pereira, solteira, doméstica, nascida a 14-4-68 em Leiria, filha de Manuel do Álamo Lopes de Leopoldina Rodrigues Sampaio Pereira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Residencial Traineira, Rua da República, 120, Figueira da Foz, por haver cometido em autoria material um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquela arguida, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 40/94 deste Tribunal, em que é arguido Francisco José Alonso Loureiro Mendonça, solteiro, pedreiro, nascido a 23-8-71 em São Julião da Figueira da Foz, filho de José Loureiro Mendonça e de Maria de Fátima Ribeiro Alonso, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Alto da Salmanha, Vila Verde, Figueira da Foz, por haver cometido em autoria material dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 288.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 61/94 deste Tribunal, em que é arguido Júlio Basílio Silva, casado filho de Alice Margarida Silva, nascido a 18-6-48 em Nossa Senhora da Luz, Cabo Verde, titular no bilhete de identidade n.º 10488313, emitido em Lisboa a 2-4-91, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em 10 rue de La Cure, 75 016, Paris, France, por haver cometido em autoria material um crime, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 62/94 deste Tribunal, em que é arguido Francisco José Alonso Loureiro Mendonça, solteiro, pedreiro, nascido a 23-8-71 em São Julião da Figueira da Foz, filho de José Loureiro Mendonça e de Maria de Fátima Ribeiro Alonso, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Alto da Salmanha, Vila Verde, Figueira da Foz, por haver cometido em autoria material um crime de falsificação previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. a), todos do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídi-

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-2-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 5/94 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra as arguidas Rosa Laura Teles Reis, casada, doméstica, filha de António Teles e de Urália Rosa, nascida a 25-7-52, freguesia de São Pedro, Torres Vedras, portadora do bilhete de identidade n.º 8493713, emitido em 20-4-85, pelo arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Contumil, bloco 13, 149, Porto, e Deolinda Rosa Maia, solteira, vendedora ambulante, filha de Candier Rosa Reis e de Inocência Maria Rosa, nascida em 19-3-70, no Campo Grande, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Contumil, bloco 13, 149, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontravam, conforme anúncio publicado no *Jornal de Notícias*, 178, de 26-11-93, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-2-94. — A Juíza de Direito, *Cacilda Sena*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Faria Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Serafim António Gomes Alexandre, juiz de direito no Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 1157/94, que o dingo agente do Ministério Público move ao arguido Domingos Monteiro Rocílio, solteiro, cesteiro, filho de José Monteiro Rocílio e de Maria da Conceição Motosa, nascido a 25-8-69, portador do bilhete de identidade n.º 10510890, de 19-8-91, com residência em Quintãs, Oliveirinha, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 8-2-94, que havia sido declarada no processo comum colectivo n.º 293/88, da 1.ª secção do Tribunal Judicial de Estarreja.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 100/93 correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Constantino Dias Oliveira, divorciado, ilusionista, nascido em 18-11-54, natural de Adaufe, Braga, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria Jesus Dias Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Eira Velha, Adaufe, Braga, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 9-2-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-2-94. — O Juiz de Círculo, *Paulo Jorge Rijo Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Figueiredo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 123/92, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro, solteiro, nascido a 4-12-67, natural de Vila Nova de Gaia, filho de Alberto Pinto Carneiro e de Custódia Dias Carneiro, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis 731, 2.º, Vila Nova

de Gaia, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos acima mencionados em 14-12-93, declarado contumaz nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de contribuinte ou de renovar qualquer um destes documentos e de junto das conservatórias competentes obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis. Fica ainda vedado ao arguido obter certificado do registo criminal.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que por este Tribunal pendem uns autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 84/91, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel dos Sepos Martins da Silva, solteiro, desempregado, nascido a 14-7-73, filho de Américo Martins da Silva e de Ana Paula dos Sepos da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Corredoura, Vivenda António Fortunato, 16-A, Frielas, Loures, em que foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-2-93, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de furto qualificado, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

Para constar se lavrou o presente.

22-2-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que por este Tribunal pendem uns autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 116/92, que o Ministério Público move contra Fernando Manuel da Silva da Encarnação, solteiro, pintor, nascido a 7-2-62, filho de Oliveiras da Encarnação Miquelino e de Dilar da Silva, natural de Sines, portador do bilhete de identidade n.º 10234633, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12-12-83, residente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro das Flores, 159, Santo André, e Serafim Francisco Fernandes Baptista, solteiro, pintor, nascido a 3-8-67, filho de João António de Jesus Baptista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 8039984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 7-7-87, residente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro 288 Fogos, 43, rés-do-chão, esquerdo, Santo André, em que foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 29-3-93, por se encontrarem indiciados da prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 298.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após a declaração, bem como a proibição de obterem certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obterem ou renovarem bilhete de identidade ou passaporte.

Para constar se lavrou o presente.

29-2-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que por despacho 6-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 133/90, deste Tribunal de Círculo, em que são autor o Ministério Público e arguida Susanne Brigitte Bader, divorciada, empregada de restaurante, filha de Heinz Bader-Uboldi e de Rosa Bader-Uboldi, natural de Seehof, Suíça, nascida em 10-8-65, portadora do passaporte A6295126, emitido em 30-3-88, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Geissgassli, 35, 4710 Balsthal, na Suíça, por se encontrar indiciada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, e tabelas 1-C e 1-B, anexas ao Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal de 1987, que implicam para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados e a proibição de obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte e, ainda, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escriutário, *Júlio José Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Domingos Manuel Ribeiro Duarte, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho de 29-11-93, lavrado nos autos de processo comum n.º 75/93, contra o arguido António Joaquim Martins Penedo, solteiro, servente, filho de José Joaquim Penedo e de Maria Francisca Martins, natural da freguesia de Vale de Santiago, concelho de Odemira, onde nasceu a 4-3-65, titular do bilhete de identidade n.º 8402823, emitido por Lisboa, com última residência conhecida em Vale de Santiago, Odemira, e actualmente a residir em parte desconhecida, dado encontrar-se indiciado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 306.º, n.º 1 e 2, al. a), e 3, 14.º, n.º 1, 26.º (primeira parte), 76.º e 77.º, todos do Código Penal, foi o mencionado arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal.

Tal declaração importa para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das competentes autoridades públicas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código Penal.

30-11-93. — O Juiz de Direito, *Domingos Manuel Ribeiro Duarte*. — O Escrivã-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo, registados sob o n.º 43/93, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Marcelo Sequeira, solteiro, empregado da indústria hoteleira, filho de Alberto Jorge Sequeira e de Maria Sofia Marcelo Sequeira, nascido a 15-5-49, natural de Alcântara, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4658920, emitido em 3-8-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Egas Moniz, 16, 1.º, frente, Odivelas, por se achar indiciado de ter cometido um crime de burla agravada continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, al. a), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 21-12-93, declarada caduca a contumácia daquele arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-11-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. Domingos Manuel Ribeiro Duarte, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho de 31-1-94, lavrado nos autos de processo comum n.º 3/94, contra o arguido António Maria Pereira Afonso, solteiro, serralheiro civil, filho de António Pereira Afonso e de Maria Luísa Pereira, nascido em Grândola em 12-1-64, titular do bilhete de identidade n.º 7049173, de 31-8-89 emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Torralta, 285, 2.º, Trafaria, Almada, e actualmente a residir em parte desconhecida, dado o mesmo se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, foi o citado arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração importa para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte,

certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das competentes autoridades públicas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código Penal.

1-2-94. — O Juiz de Direito, *Domingos Manuel Ribeiro Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-94, foi declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal) o arguido *Francim Rodrigues Pinto*, filho de *Albino Ribeiro Pinto* e de *Cândida Rodrigues*, nascido a 8-8-62, em Vila das Aves, Santo Tirso, solteiro, serralheiro, com última residência conhecida na Rua do Rojão, entrada 3, bloco 1, 2.º, esquerdo, Vila das Aves, 4780 Santo Tirso, pronunciado como autor do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, al. d), 22.º e 23.º do Código Penal, em concurso com um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, nos autos de processo comum n.º 26/93, pendente neste Tribunal e Secção, que lhe move o Ministério Público.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

14-2-94. — O Juiz de Círculo, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 2/94.4TCTVD (403/94), a correr termos no Tribunal de Círculo de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido *Diamantino Fernando Teixeira Pisco*, casado, carpinteiro, nascido em 12-12-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de *Francisco do Rosário Pisco* e de *Maria Arminda Teixeira Pisco*, titular do bilhete de identidade n.º 9571949, emitido em 31-7-90 por Lisboa, com última residência conhecida no Prédio Guerra, 18, 1.º, direito, Bairro Arenas, em Torres Vedras, imputando-lhe um crime de receptação, previsto e punido no art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-2-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cheques e cartão de crédito ou débito.

10-2-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Cândido Gonçalves de Campos*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel D. C. Seco*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-12-93, proferido nos autos de processo comum, tribunal colectivo, registados sob o n.º 346/93.2TBTVD, do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida *Isabel Fátima Fernandes Dias*, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Palhaguias, A dos Cunhados, Torres Vedras, casada, nascida a 2-5-71, natural de Salvador, Ribeira de Pena, Vila Real, filha de *Manuel Dias* e de *Fernanda da Conceição Fernandes Dias*, portadora do bilhete de identidade n.º 11281454, emitido em 28-2-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de falsificação de título de crédito, previsto e punido nos arts. 231.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), b) e c), e 2, ambos do Código Penal, implicando para a referida arguida, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar a seguinte documentação: bilhete de identidade, passaporte, cheques e cartões de crédito ou débito.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 188/94, deste Tribunal de Círculo, e que anteriormente tinham o n.º 244/92, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra *Álvaro Manuel da Silva*, casado, filho de *Manuel da Silva* e *Cadarina da Silva*, natural de Lisboa, nascido em 13-2-29, e com última residência conhecida na Rua de 21 de Agosto, lote 2, Vimeiro, Lourinhã, por haver cometido um crime de falsificação de documento

sob a forma continuada, previsto e punido nos termos conjugados nos arts. 26.º e 30.º, n.º 2, e 228.º, n.º 1, al. b), e 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-10-92, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, ainda, a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como de obter ou efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, na DSIC, na Direcção-Geral de Viação e nos governos civis e câmara municipais, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-1-94, proferido nos autos de processo comum, tribunal colectivo, registados sob n.º 22/93.6TBLNH do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido *Rogério Vitorro Coutinho Machado*, residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Areia Branca, Lourinhã, solteiro, nascido a 19-7-54, natural de Sá da Bandeira, Angola, filho de *Fernando Coutinho Machado* e de *Júlia Ventura Machado*, portador do bilhete de identidade n.º 16058775, emitido em 3-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, implicando para o referido arguido, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter a seguinte documentação: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licenças de uso e porte de arma e de caça e carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução e livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual e quaisquer outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou certidões e registos junto de autoridades públicas.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 18-2-94, proferido nos autos de processo comum n.º 28/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *António da Conceição Pereira*, solteiro, técnico de máquinas reprográficas, filho de pai incógnito e de *Maria da Conceição Pereira*, nascido em 18-11-53, natural de Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3161133 de 4-4-84 de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braamcamp, 35, 3.º, esquerdo, Porto, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, em virtude de o mesmo se encontrar detido.

18-12-93. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa*.

Anúncio. — *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-2-94, proferido nos autos de processo comum n.º 332/93 que o Magistrado do Ministério Público move contra o arguido *José Avelino da Silva Teixeira*, solteiro, operário da construção civil, natural de Massarelos, Porto, nascido em 10-7-71, filho de *Alfredo da Mota Teixeira* e de *Guimar da Silva Martins*, com última residência conhecida na Rua de São Caetano, 103, Rio Tinto, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela 1-A anexa ao referido diploma, actualmente art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 20-1, rectificado pela declaração n.º 20/93, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

18-12-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. *Adelino da Silva Salvado*, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo complementar de revogação de saída precária pro-

longada n.º 2/93, em que é arguido José Carlos Pereira de Carvalho, filho de Augusto da Silva Carvalho e de Glória da Conceição Sousa Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 25-8-55, solteiro, padeiro, e com última residência conhecida na Rua Sete, 3, Musgueira Norte, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus desde o dia 23-12-92 e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 474/86 da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, sentença transitada em julgado nos termos dos arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 335.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 11-2-94, e, em consequência, fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de repartições de finanças, câmaras municipais, governos civis e Secretaria de Estado da Emigração, nomeadamente não podendo obter ou renovar bilhete de identidade ou passaporte.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Adelino da Silva Salvado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Rebordão Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que por este Juízo Criminal corre seus termos um processo comum, singular, registado sob o n.º 352/90, que o Ministério Público move contra o arguido Maurício Nunes, casado, aposentado, nascido em 20-6-25, natural da freguesia de Alcântara, Lisboa, filho de José Nunes e de Elisa Antunes, residente na Calçada da Ajuda, 155, 1.º, Lisboa, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Por despacho de 7-1-94, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

2-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 678/91, em que são autor o Ministério Público e arguida Guiomar da Encarnação Gemenes, filha de Vitorino João Gemenes e de Donzília Guiomar da Encarnação, solteira, natural de Serpa, portadora do bilhete de identidade n.º 9951885, com última residência na Rua de Bartolomeu de Gusmão, prédios inacabados, em Oeiras, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão. Por despacho de 4-2-94 foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de a arguida obter certidão de nascimento e de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-2-94. — O Juiz de Direito, *Rui Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Maria*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 800/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Miguel Alexandre Mendes Ribeiro, filho de Alexandre Mendes Ribeiro e de Ermelinda Simão Lopes Cabral, solteiro, nascido a 8-5-57, bilhete de identidade n.º 16016758 com última residência no Beco das Poças, 29, rés-do-chão, Linda-a-Velha, ao qual é imputado um crime de ofensas corporais simples. Por despacho de 4-2-94, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após

esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento e obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-2-94. — O Juiz de Direito, *Rui Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Maria*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 978/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Jerónimo de Carvalho, filho de Agostinho Jerónimo e de Maria José Pereira Carvalho, natural de Castelo Branco, nascido a 24-8-56, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4363861, com última residência nas Minas da Panasqueira, 2, 4.º, Covilhã, ao qual lhe é imputado um crime de furto simples, previsto e punido pelos arts. 296.º e 301.º do Código Penal. Por despacho de 4-2-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento e obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-2-94. — O Juiz de Direito, *Rui Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Maria*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 177/93, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto Teixeira Resende, filho de Luís Teixeira Resende e de Maria Fonseca, natural de Cabo Verde, nascido a 2-2-46, divorciado, com última residência na Rua das Maravilhas, 15, Bairro da Boavista, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal. Por despacho de 31-1-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento e obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-2-94. — O Juiz de Direito, *Rui Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Maria*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 1284/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Isidro dos Santos, divorciado, carpinteiro, natural de Pombal, onde nasceu a 20-9-38, filho de Manuel Isidro dos Santos e de Rosa dos Santos Cravo, com última residência conhecida na Avenida do Duque de Loulé, barraca n.º 39, Linda-a-Velha, Oeiras, por lhe ser imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, é o mesmo notificado, por esta forma, para se apresentar em juízo, dentro do prazo de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

23-12-93. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Ramos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 282/93, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, nascido a 18-12-32, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Lagoinha, Lamas, Feira, com última residência conhecida em Lagoinha, Lamas, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-1-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo sumário n.º 414/91, do 1.º Juízo (2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Relvas Palhinhas, filho de António Palhinhas e de Cândida Relvas, nascido a 20-3-64 em Proença-a-Nova, e com última residência conhecida na Rua de Pedrinha, Queluz, actualmente em parte incerta, por ter sido condenado, por sentença de 21-11-91, pelo crime de condução sem carta, na pena de 40 dias de multa à razão de 200\$ diários, o que perfaz o total de 8000\$, ou em alternativa desta, a 13 dias de prisão, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 473.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 1-2-94, a fim de ser submetido à pena imposta, com os seguintes efeitos: arresto das contas bancárias de que seja titular o arguido e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuina Cardoso*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 47/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Vicente Monteiro Magalhães, nascido a 30-1-60, filho de Adelino Vicente e de Julieta do Carmo Monteiro Magalhães, natural de Lordelo, com última residência conhecida em Travessa da Senhora da Boa Morte, 27, Porto, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 1-2-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto na conta bancária.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuina Cardoso*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum colectivo n.º 444/92, do 1.º Juízo criminal (1.ª Secção, 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Costa Pais, nascido a 4-4-66, filho de Manuel Joaquim Gomes Dias e de Maria Rodrigues da Costa, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua da Natividade, Lourosa, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 9-2-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto na conta bancária.

16-2-94 — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuina Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 212/93, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido Soares de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 19-2-45, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida em Outeiro, Arrifana, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 29.º da LU e 11.º,

n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 31-1-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 268/93, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Nélson da Silva Sousa, casado, mecânico, nascido a 9-11-68, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques Sousa, natural de Fermelã, Estarreja, com última residência conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 31-1-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-2-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 97/92, do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Vieira de Abreu, nascido a 4-9-69, filho de António de Abreu de Sousa Sobrinho e de Rosalina de Jesus da Silva Vieira de Abreu, natural de Espinho, com última residência conhecida na Rua Vinte e Sete, 4, Espinho, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, por despacho de 13-4-93, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escriutária, *Maria Carmencita Loureiro Leite Ferreira*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-2-94, proferido nos autos de processo comum com n.º 57/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Américo Gomes Coelho Ribas, nascido a 4-1-39, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, natural de Santa Maria de Lamas, residente no lugar de Dossins, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-2-94, proferido nos autos de processo comum com n.º 241/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Iracema Marinha Morais de Barros, nascida a 24-7-49, filha de Serafim António Barros e de Maria Duarte M. Barros, natural de Angola, e com última residência conhecida na Praceta de José

Régio, bloco 2, entrada 60, casa 22, Vila Nova de Gaia, Santa Maria de Lamas, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum com n.º 1317/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Marcelino Martins de Pinho, nascido a 22-2-36, filho de Joaquim de Pinho e de Rosa Martins, natural de Arcozelo, Gaia, com última residência na Rua Nova do Fojo, 243, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-11, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum com n.º 288/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António José Heitor Ferreira, solteiro, feirante, nascido em 16-7-68, filho de Júlio Duarte Ferreira e de Emília Rosa da Costa Heitor, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua dos Condes de Fijó, Feira, pelo crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum com n.º 371/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Resende de Andrade, casado, industrial, nascido a 9-1-65, filho de Joaquim Teixeira Duarte e de Carolina Resende Santos, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida em Cabomonte, Souto, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de

identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-2-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3477/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Silveira Barqueiro, casado, montador naval, nascido a 31-12-66, em Almada, filho de Júlio Luís Bastista Barqueiro e de Maria Elvira Silveira, com última residência conhecida na Rua de Diogo Paiva de Andrade, 14, rés-do-chão, em Almada, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 1149/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, casado, nascido em 16-3-40, no Barreiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves, com última residência conhecida em juízo na Rua de Moraes Soares, 56, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 1149/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Ribeiro Gomes, casada, doméstica, filha de Francisco Gomes de Aguiar e de Narcisa de Jesus Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Moraes Soares, 56, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, pre-

dial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 3138/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio António Batista Guerreiro, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 5-6-61, em Almada, filho de Virgílio Correia Guerreiro e de Maria Adelaide Samora Batista Guerreiro, com última residência conhecida em juízo na Rua de 25 de Abril, 27, em Corroios, Seixal, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-1-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4278/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lúcia Balheteiro Gato Rodrigues, casada, nascida a 26-4-49, na Cova da Piedade, Almada, filha de José Maleno Gato e de Maria da Conceição Mira Balheteiro, com última residência conhecida em juízo na Estrada Nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-1-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4278/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Francisco Pereira Rodrigues, casado, nascido a 10-2-46 na Amora, Seixal, filho de João de Oliveira Rodrigues e de Ângela Pereira, com última residência conhecida em juízo na Estrada Nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes

documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outro de igual teor, que vai ser legalmente afixado.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho proferido em 28-1-94 nos autos de processo comum singular n.º 328/90 deste juízo (ex-2.º Juízo, 2.ª Secção) da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra António Manuel Machado Fonseca Luís, casado, nascido a 19-10-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Nunes Luís e de Maria Helena Aires de Abreu Machado da Fonseca Luís, com última residência conhecida em juízo na Rua da Madalena, 75, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido e se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia nos autos supra-referidos.

Para constar se lavrou este e outro de igual teor, que vai ser legalmente afixado.

10-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 25-1-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 977/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Amina Ahmed Ali Remtula, casada, doméstica, nascida a 21-5-57, em Moçambique, de nacionalidade portuguesa, filha de Ahmed Ali e de Rehmatjai Sulemar, com última residência conhecida em juízo na Rua de Júlio Dantas, lote 10, 1.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

10-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1560/90 (pertencentes ao extinto 2.º Juízo e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo art. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Porfírio Gomes Rodrigues, filho de Firmino Cândido Rodrigues e de Idalina de Jesus Gomes, nascido em 31-3-39, em Braga, casado, sem profissão, portador do bilhete de identidade n.º 7699154, de 28-4-80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Fuzileiros Navais, 93, 3.º, esquerdo, Quinta da Lomba, Barreiro, por douto despacho de 21-1-94, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 6/92 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo

e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 34.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves, nascido em 16-3-40, no Barreiro, casado, empregado de escritório, portador do bilhete de identidade n.º 80570, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Moraes Soares, 56, 2.º, esquerdo, Lisboa, por duto despacho de 4-2-94, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autarquias locais, repartição de finanças, conservatórias, notariado e outras entidades de índole pública que emitam licenças, cartas, atestados, reconhecimentos e certidões.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 400/92 (pertencentes ao extinto 2.º Juízo e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, move contra o arguido José Joaquim Cardoso Moreira da Silva, filho de Vitorino Neves Moreira da Silva e de Josefina Dionísio Cardoso Moreira, nascido em 3-5-44, em Cabeço de Vide, Fronteira, solteiro, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 1212508, de 13-7-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boa-Hora, 6, Vivenda FFH, Quinta do Cabral, Arrentela, por duto despacho de 21-1-94, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autarquias locais, repartição de finanças, conservatórias, notariado e outras entidades de índole pública que emitam licenças, cartas, atestados, reconhecimentos e certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 4055/92 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Mário Fernando Sousa Rodrigues, filho de Mário Barbosa Rodrigues e de Noémia de Jesus Sousa, nascido em 13-10-49, em Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 1117609, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Restaurante O Campino, Estrada Real, Porto Alto, por duto despacho de 6-12-93, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autarquias locais, repartição de finanças, conservatórias, notariado e outras entidades de índole pública que emitam licenças, cartas, atestados, reconhecimentos e certidões.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 4056/92 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Florindo António Fortunato, nascido em 8-4-43, em Santo André, Santiago do Cacém, casado, motorista, portador do bilhete de identidade n.º 6821146, de 5-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santo André, Santiago do Cacém, por duto despacho de 13-1-94, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autarquias locais, repartição de fi-

nanças, conservatórias, notariado e outras entidades de índole pública que emitam licenças, cartas, atestados, reconhecimentos e certidões.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 346/93 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 2.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, move contra o arguido Fernando Alves Macedo, filho de José Alves Macedo e de Josefa Lopes Macedo, nascido em 8-4-28, em Paranhos, Porto, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 953534, de 28-4-69, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arco do Carvalhão, 197, 1.º, direito, Lisboa, por duto despacho de 2-2-94, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autarquias locais, repartição de finanças, conservatórias, notariado e outras entidades de índole pública que emitam licenças, cartas, atestados, reconhecimentos e certidões.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 137/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina da Graça Gomes Rosa, casada, costureira, nascida a 8-6-65, no Seixal, filha de António Gomes e de Viçência da Assunção Graça, com última residência conhecida em juízo na Rua de Miguel Bombarda, 22, 1.º, frente, Amora, Seixal, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelos crimes de furto qualificado e falsificação, previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 1, al. f), e 228.º, n.º 1, al. a), ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 8-2-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 11-A/92, pendentes no 3.º Juízo Criminal (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção) da Comarca de Setúbal, contra o arguido Domingos Jorge da Silva Guerreiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 10-10-57, natural da freguesia de São Julião, Setúbal, filho de Carlos Afonso da Silva Guerreiro e de Idaleciana da Silva, possuidor do bilhete de identidade n.º 9945869, emitido em 4-8-92 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Setúbal e com última residência conhecida na Rua dos Metalúrgicos, em Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 298, de 28-12-92.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivã-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6860, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Pessoa Reinhard,

divorciado, nascido a 14-12-52 no Beato, Lisboa, filho de Edgar Hugo Carlos Frederico Cunha Reinhard e de Maria Clementina Magalhães Pessoa Reinhard, com última residência conhecida na Praceta de Jaime Thompson, lote C, 2.º, Cascais, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrada após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Clemente Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 603/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu contra o arguido António José de Sousa, casado, futebolista, nascido a 17-7-63, filho de Carlos Sequeira Alves e de Alda Alves, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua de Agro Velho, A Ver o Mar, Póvoa de Varzim, o qual se encontrava acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/92, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, e, por despacho de 21-4-93, havia sido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, foi essa declaração de contumácia cessada, por despacho de 28-1-94, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 215/93, pendente neste 1.º Juízo Criminal, o arguido José Carlos Ferreira Martins, casado, marceneiro, nascido a 11-9-54, natural de Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, filho de Casimiro Coelho Martins e de Maria Teresa Ferreira Moura, com última residência conhecida no lugar de Moute, Codessos, Paços de Ferreira, foi declarado contumaz, por despacho de 17-1-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 278/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo de Oliveira Bastos, solteiro, nascido em 25-6-67, natural de Darque, concelho de Viana do Castelo, filho de Manuel Pereira Bastos e de Maria de Lurdes de Oliveira Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10580823, emitido em 18-6-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no lugar de Areia, freguesia de Darque, desta comarca, pelo crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código Penal, ex vi dos arts. 11.º e 29.º do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, foi o referido arguido, por despacho proferido em 10-1-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo.

12-1-94. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 140/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Costa Faria Oliveira Laginha, casado, comerciante, nascido a 3-4-38, natural de Arcosa, concelho de Viana do Castelo, filho de José de Oliveira e de Maria do Rosário Costa Faria, portador do bilhete de identidade n.º 0930615, emitido em 2-2-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Restaurante Pórtico d'Âncora, sito em Vila Praia de Âncora, comarca de Caminha, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 25-1-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo.

27-1-94. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 432/90, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca contra a arguida Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho, nascida em 17-8-64, filha de Alfredo Ribeiro e de Gertrudes Ferrão, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9969056, emitido em 25-10-84, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua E, 3, 3.º, direito, Quinta dos Eucaliptos, Laranjeiro, Almada, por despacho de 9-2-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por despenalizada e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, a conduta imputada à arguida.

11-2-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*.

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2384/90, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca contra o arguido Viriato Fróis da Silva, nascido em 2-9-51, filho de Amílcar da Silva Alberto e de Elsa Fróis da Silva Lopes, natural do Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 5044749, emitido em 16-4-82, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da República, 11, Zambujal, Loures, por despacho de 2-2-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por ter sido conhecido o paradeiro do arguido, cessando assim as sanções previstas nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 398/92, pendentes nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Ramos Simões, nascido a 12-4-73, natural de Santo Estêvão, Benavente, filho de Amílcar Pereira Simões e de Maria Delmira da Silva Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 11121715, com última residência conhecida na Rua de D. Soeiro, 58, rés-do-chão, Alhandra, e actualmente preso, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 5.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 7-2-94, cessada a declaração de contumácia.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 34/93.OTBVFX, pendentes nesta comarca contra o arguido Rogério Ribeiro da Cruz Machado Vale, nascido em 5-4-64, casado, servente de pedreiro, filho de Manuel da Cruz Machado e de Maria da Glória Gomes Ribeiro, natural de Canedo de Basto, Celorico de Basto, portador do

bilhete de identidade n.º 8712311, emitido em 4-4-86, por Lisboa, com última residência conhecida no Casal das Areias, 48, Alverca do Ribatejo, por despacho de 6-1-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 297/93.OTBVFX, pendente nesta comarca, no 2.º Juízo Criminal, contra o arguido Vítor Manuel da Costa Godinho, casado, comerciante, nascido em 6-12-48, natural da Marinha Grande, filho de António Godinho Júnior e de Rosinda da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 2605825, emitido em 19-8-83, por Lisboa, e com última residência conhecida no Casal da Ponte, Alfeizerão, Alcobaça, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-2-94, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 132/89, que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Simões Salazar, casado, comerciante, filho de Bernardino Pereira Salazar e de Emília da Silva Simões, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, nascido a 3-3-61, e com última residência conhecida no lugar da Ponte, 18, 3.º, direito, Antas, Vila Nova de Famalicão, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 10-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 50/90, que correm termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rogério Vieira de Sá, casado, engenheiro têxtil, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira de Sá, nascido a 3-5-41, natural de Paramos, Espinho, e com última residência conhecida na Quinta dos Apóstolos, Ferreiros, Braga, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 10-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 128/90, que correm termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, casado, gerente da sociedade Manuel Melo & Pereira, L.ª, com sede na Rua das Candoninhas, 726, Lordelo, e residente na Rua do Paraíso, 112, Porto, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 10-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 23/91, que correm termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Mi-

nistério Público move contra o arguido António Manuel Coriño Davilla, natural de Puebla Caraminal, província da Corunha, Espanha, casado, industrial, e com última residência conhecida no lugar da Boavista, Celeirós, Braga, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 10-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 264/89, que correm termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Azevedo Almeida, casado, comerciante, nascido a 1-4-49, filho de Alberto Piedade de Almeida e de Eva da Costa Azevedo, e com última residência conhecida na Rua de João Paulo VI, 708, 1.º, Guimarães, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 11-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 292/89, que correm termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Alexandre Esteves Gonçalves, solteiro, comerciante, filho de Rogério Alexandre Braga Gonçalves e de Maria de Fátima Cunha Esteves, natural de Luanda, Angola, nascido a 21-1-57, e com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso III, 424, 4.º, direito, Viana do Castelo, nos quais o arguido é acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 11-2-94, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, por prescrição.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 610/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição de Sousa Costa, natural das Caldas de Vizela, Guimarães, nascida a 9-6-64, casada, industrial, e com última residência conhecida em Subcarreira, Casas Novas, Caldas de Vizela, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente nos termos do art. 11.º, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, do Código Penal, por despacho de 11-2-94, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento; passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação; certificado do registo criminal, e certidões do registo civil, predial ou comercial.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escriutário, *António Índcio Nobre Alves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 665/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, casado, industrial, nascido a 4-12-59, em Roriz, Barcelos, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, e com última residência conhecida, profissional, na firma ROBAPE, com sede em Gandra, Campo, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 11-2-94, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nas-

cimento e de casamento; passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação; certificado do registo criminal, e certidões do registo civil, predial ou comercial.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escriutário, *António Indácio Nobre Alves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 2543/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido a 20-12-54, filho de António Alves Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, com última residência conhecida no Lugar de São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-2-94, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento; passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação; certificado do registo criminal, e certidões do registo civil, predial ou comercial.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escriutário, *Rui Bacelar*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pelo presente torna público que nos autos de processo comum singular n.º 2133, a correr termos pelo 1.º Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António das Neves Fernandes, filho de Fernando da Silva Fernandes e de Joana Antonieta Rodrigues das Neves Pereira, nascido a 17-1-64, natural de São João Souto, Braga, residente no lugar de Mogada, Ronfe, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 17-2-94, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarado por despacho de 14-1-94.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Escriutário, *António Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pelo presente torna público que nos autos de processo comum singular n.º 2133, a correr termos pelo 1.º Juízo deste tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Joana Antonieta Rodrigues das Neves Pereira, filha de João Rodrigues das Neves e de Custódia Maria da Silva, nascida a 24-9-33, natural de Cividade, Braga, residente no lugar de Gavim, Vermil, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 17-2-94, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) em que havia sido declarada por despacho de 14-1-94.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Escriutário, *António Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 143/93, da 5.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino de Faria Figueiredo, casado, industrial, nascido a 18-1-49, filho de Manuel de Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues Faria, natural de Esposende, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, Arcozelo, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 5893899, emitido por Lisboa, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatórias ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

8-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 475/93 (5.ª) do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, industrial, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina Gracinda Oliveira, nascido a 26-7-62, natural de Vermoim, Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 5960670, emitido em 25-8-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Pedra, Vale de São Cosme, Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas — art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escriutária, *Teresa de Jesus Barroso*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 645/92, da 5.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Figueiredo Costa, solteiro, comerciante, nascido em 21-12-69, natural da Póvoa de Varzim, filho de José Justa Silva e de Laurinda Figueiredo Faria, com última residência conhecida no B20 BO Bar, Rua do Paredão, sem número, Póvoa de Varzim, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 173/93, da 6.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim David da Silva Moreira Neto, casado, industrial, nascido a 29-1-49, em Bairro, Famalicão, filho de Acácio Ferreira Neto e de Ana Jesuina da Silva Moreira, com última residência conhecida no lugar de Cavadas, Lousado, Famalicão, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 15-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 321/93, da 6.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pereira Silva, casado, construtor civil, residente em Sistães, Brufe, Famalicão, nascido a 12-8-54, em Lagoa, Famalicão, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7235946, de 1-3-88, emitido por Lisboa, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 14-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 636/93, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Morgado Felgueiras, casado, industrial, filho de Júlio de Azevedo Felgueiras e de Maria do Vale Morgado, natural de Esposende, portador do bilhete de identidade n.º 6557167-3, de 4-12-92, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, freguesia de Gandra, Esposende, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 11-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou

registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 640/93, da 5.ª Secção do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, casado, industrial, nascido em 4-12-59, sócio gerente da firma ROBAPE, sita em Barcelos, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, natural da freguesia de Roriz, Barcelos, com última residência conhecida no lugar da Granja, Campo, Barcelos, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 16-2-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

16-2-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum, com a intervenção do tribunal colectivo, n.º 112/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Pazos Leirós, natural de Pontevedra, Espanha, residente na Rua de Alves Martins, 14, 4.º, sala 80, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e no momento actual pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 31-1-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão de nascimento e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-2-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Ventura Correia Soares*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum com a intervenção do tribunal colectivo n.º 325/93, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Lúcia Maria Marques Antunes de Azevedo, solteira, empregada de balcão, nascida em 12-11-70, filha de Manuel Ferreira Azevedo e de Isabel Maria Marques Antunes, natural de Sé Nova, e residente no Bairro de São Pedro, 13, Ranhados, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 de 12-1-27, e no momento actual pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma, por despacho de 31-1-94, declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão de nascimento e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-2-93. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Ventura Correia Soares*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum com a intervenção do tribunal colectivo n.º 355/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Sílvio Ferreira Loureiro, casado, electricista, natural de

Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, nascido em 5-7-57, residente na Rua de D. António Alves Martins, 14, 4.º, sala B, 3500 Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 31-1-94, declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão de nascimento e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-2-93. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Ventura Correia Soares*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum com a intervenção do tribunal colectivo n.º 412/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pereira Martins, casado, nascido em 21-6-59, filho de António Pereira Martins e de Olívia Pinto Correia, natural de Tondela, e residente em Vila Chã de Sá, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6119096, de 26-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 9-2-94, declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão de nascimento e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-2-93. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Ventura Correia Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 124/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Sousa Teixeira, divorciado, bate-chapas, nascido a 1-9-49, na Horta, Faial, Açores, filho de Carlos Sousa Teixeira e de Maria Cândida Vargues, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, 10, 1.º, esquerdo, Horta, Faial, Açores, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e h), do Código Penal, agravado pela reincidência, foi ao mesmo arguido, por despacho proferido em 22-2-94, cessado o estado de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 275, de 11-1-94.

22-2-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Reis*. — A Escriutária, *Ana Maria Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Por despacho de 29-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 205/93 da U/2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público e Mário Martins Capão, casado, comerciante, residente em Bustos, desta comarca, movem contra a arguida Gracinda Gonçalves da Cruz Miraldo, casada, doméstica, nascida a 27-10-68, em Malhada de Baixo, Covões, Cantanhede, filha de Amaro dos Santos da Cruz e de Irma de Jesus Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10468196, de 6-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Amoreira do Repolão, Oliveira do Bairro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, declara-

ção esta que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areias Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Por despacho de 18-2-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 105/93 da U/1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público e MADEICENTRO — Estância e Serração de Madeiras Exóticas, L.ª, com sede em Avelãs de Caminho, Anadia, movem contra os arguidos Francisco António dos Santos Almeida Cardoso, casado, gerente comercial, nascido a 18-11-42, na Sé, Lamego, filho de Pedro de Almeida e de Ludovina Rosa dos Santos Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 3625753, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Barros, 5 (a Telheiras), Lisboa, e António Manuel Soares de Almeida Cardoso, casado, gerente comercial, nascido a 12-5-59, no Porto, filho de António dos Santos de Almeida Cardoso e de Dora dos Anjos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 3850903.2, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Barros, 5 (a Telheiras), Lisboa, ambos legais representantes da firma MADEIFER, L.ª, por haverem cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, (sendo o primeiro arguido por um crime e o segundo por três) foram os mesmos declarado contumazes, declaração esta que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até à apresentação ou detenção dos arguidos, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areias Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio. — O dr. Jorge Miguel Pinto de Seabra, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que nos autos de processo comum n.º 219/92, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Cid Gandra Filho, solteiro, filho de Cid Gandra e de Eunice Leiria Gandra, nascido a 7-11-58, em Itajai, Santa Catarina, Brasil, com última residência conhecida na Rua do Bonfim, 252, 1.º, frente, Porto, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de homicídio por negligência, previstos e punidos pelo art. 59.º, n.º 1, al. b), e parte final, do Código da Estrada, em conexão causal com a contravenção prevista e punida pelo art. 5.º, n.º 2, do mesmo diploma legal; por despacho de 18-2-94, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido ou a sua detenção; anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, carta de licença de condução de veículos, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional.

21-2-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto de Seabra*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Estela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 254/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João dos Santos, casado,

comerciante, nascido a 26-1-51, em São Pedro de Alva, filho de Alberto dos Santos e de Encarnação dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4229176, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Francisco Xavier de Noronha, 3, rés-do-chão, direito, em Almada, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 133/93, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Gonçalves Esteves, casado, filho de Adelino Rodrigues Esteves e de Isabel Rosas Gonçalves, nascido a 8-1-61, em Cossourado, Barcelos, onde tem a última residência conhecida no lugar de Navió, é portador do bilhete de identidade n.º 7507851-1, emitido em 15-4-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-94, proferido nos autos de processo comum, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Lopes das Dores, filho de Custódio José das Dores e de Maria da Conceição Gaspar Lopes das Dores, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido a 20-9-41, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 2102244, emitido em 28-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última morada conhecida na Rua de Davim, 20, 1.º, Faro, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

24-2-94. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti Machado Cruz Bucho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 21-1-94, proferido nos autos de processo comum n.º 74/94, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, engenheiro químico, nascido em 4-7-53, em Fervença, Celorico de Basto, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, Giesta, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, com referência ao art. 2.º, n.º 3, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo declarado contumaz, com todas as consequências legais (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º, foi declarada ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-1-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 15/94, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre Gomes Alves de Magalhães Bastos, filho de Eleutério de Magalhães Bastos e de Maria Amélia Gomes Alves de Magalhães Bastos, nascido a 20-12-65, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, e residente no Centro Comercial Galécia, loja 76, Maximinos, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 13-11-92.

3-2-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado Cruz Bucho*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que pela 2.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum sob o n.º 314/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Filipe Almeida de Sousa, solteiro, empregado de balcão, de 20 anos de idade, filho de Fernando Teixeira de Sousa e de Ermelinda de Almeida da Silva, natural de Ermida, Vila Real, residente na Rua dos Combatentes, 10, Santa Marta de Penaguião, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9-2-94 foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-2-94, nos autos de processo comum singular n.º 70/93 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Victor Gentil de Almeida Botelho, divorciado, jornaleiro, nascido em 12-11-44, natural de Granja Nova, Tarouca, filho de Albino Pereira Botelho e de Mariana Ribeiro de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 2999078, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente no Largo de Santo António, Granja Nova, Tarouca, foi declarada a caducidade de contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 278/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Paulo Mendes Freire, solteiro, canalizador, nascido a 30-10-69, filho de Fernando da Conceição Freire e de Maria Prefínia de Jesus Mendes, natural de Abiul, Pombal, portador do bilhete de identidade 10998148, de 24-4-87, por Lisboa, e residente actualmente em Vale Pernetto, Abiul, Pombal, por despacho de 10-2-94 foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão Judicial, *Maurício Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, Madeira, nos autos de processo comum singular n.º 454/93, faz saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Manuel Câmara Pereira, nascido a 13-4-59, solteiro, emigrante, filho de Manuel Pereira e de Maria de Jesus Câmara, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, e com última residência conhecida nesta ilha, no sítio do Muro, da dita freguesia e concelho, ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 46/94, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Augusto da Mota Esteves, casado, pedreiro, nascido no dia 27-9-62, filho de Bento Dias Esteves e de Rosa Fernandes da Mota, natural da freguesia de Prado, São Miguel, e com última residência conhecida no lugar da Cachada, da referida freguesia, concelho de Vila Verde, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. b), c) e h), do Código Penal, por despacho proferido no dia 8-2-94 foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, assentos de nascimento e casamento, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 293/93, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo Fernandes, casado, motorista, nascido no dia 10-5-52, filho de Manuel de Sousa Fernandes e de Rosa Leitão de Araújo, natural da freguesia de Vade, São Tomé, e com última residência conhecida no País no lugar do Barreiro, freguesia de Oleiros, ambas do concelho de Ponte da Barca, acusado pela prática de um crime de falta de pagamento de alimentos, previsto e punido pelo art. 190.º da organização tutelar de menores, por despacho proferido no dia 22-2-94 foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, assentos de nascimento e casamento, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

23-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1311/92 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Amélia Conceição M. Castro Freire, casada, natural de Serpa, nascida em 18-11-63, filha de Fulgêncio Arnaldo de Castro e de Maria Fátima Monteiro Lucas, portadora do bilhete de identidade n.º 7086719, de 24-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Poeta Isidro Pires, 6, Tavira, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ela não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 22-2-94, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de a arguida obter a renovação do bilhete de identidade, a carta de condução (ou a sua renovação), o passaporte (ou a sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

22-2-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 3108/91 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Saraiva Alexandre, casado, pedreiro, natural de Muge, Salvaterra de Magos, nascido em 26-8-54, filho de João Alexandre e de Maria Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 6424278, de 16-6-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de António Duarte, lote 22, Parchal, Lagoa, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 16-2-94, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a revogação do bilhete de identidade, a carta de condução (ou a sua renovação), o passaporte (ou a sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

23-2-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1109/92 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido António Madeira da Costa, divorciado, bate-chapas, natural de Oeiras, nascido em 6-10-55, filho de Francisco Gomes da Costa e de Maria Guilhermina Gomes da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7305524, de 12-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Basílio Teles, 25, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 18-2-94, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a revogação do bilhete de identidade, a carta de condução (ou a sua renovação), o passaporte (ou a sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

23-2-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Ezequiel Sanches Casanova, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 25-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1478/92, que o Ministério Público move contra o arguido António José Martins Neves, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 29-11-71, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de António dos Santos Neves e de Maria Alice Freire Martins Neves, com o bilhete de identidade n.º 9867624, de 20-6-88, de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Torre do Cão, sítio do Roncão, Boi-dobra, Covilhã, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 3-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 380/92, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa José dos Santos Silva, casada, nascida em 23-8-61, natural de Porto Santo, filha de João Egidio dos Santos e de Marta Eusébia Reinold, com o bilhete de identidade n.º 7333048, de 24-7-81, de Lisboa, e com última residência conhecida em Vila Magna, Albufeira, foi a mesma declarada contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou

registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 4-2-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1410/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Guerreiro, casado, servente de pedreiro, nascido em 13-10-48, natural de Santa Clara-a-Velha, Odemira, filho de José Guerreiro e de Maria Cândida, com o bilhete de identidade n.º 4977648, de 9-8-89, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Mártires da Pátria, 52, 1.º, em Setúbal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 25-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 403/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Mota Santos, solteiro, empregado de mesa, nascido em 11-4-61, natural de Odivelas, Lisboa, filho de Joaquim dos Santos e de Adelina Sequeira da Mota Santos, com o bilhete de identidade n.º 7463630, de 12-6-87, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 26, em Ferragudo, Lagoa, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 20-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1435/91, que o Ministério Público move contra a arguida Rita Augusta Ferreira Caeiro Fonseca, casada, doméstica, nascida em 29-8-52, natural de Évora, filha de José Lopes Caeiro e de Laura Augusta Ferreira, com o bilhete de identidade n.º 5299706, de 23-4-75, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Luís Gonzaga Nascimento, 7, 4.º, frente, em Setúbal, foi a mesma declarada contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 3127/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Arlindo Balchadas Carvalho, casado, engenheiro electrónico, nascido em 13-4-53, natural de Lisboa, filho de Arlindo Barbosa de Carvalho e de Maria Isabel Duarte Balchadas, com o bilhete de identidade n.º 2353811, de 7-4-82, de Lisboa, e com última residência conhecida no Edifício Oceano Mar, 4.º, C, Armação de Pêra, Silves, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Meireles Duarte Ramos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 9-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1012/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Gonçalo Monteiro, casado, nascido em 29-4-54, natural de Luanda, Angola, filho de Justino Monteiro e de Maria da Conceição Gonçalves, com o bilhete de identidade n.º 79911515-9, de 12-5-87, de Lisboa, e com última residência conhecida em Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, ou a sua renovação, e o passaporte, ou a sua renovação, e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas até à sua apresentação ou detenção.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Meireles Duarte Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE Lanhoso

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum n.º 125/92, em que é arguido Luís Clemente Dias da Silva, solteiro, maior, cortador de madeira, nascido a 8-3-68, na freguesia de Louredo, Vieira do Minho, filho de Delfim Custódio da Silva e de Zulmira Ferreira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 10466153, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Surdo, Louredo, Vieira do Minho, foi este declarado contumaz, por despacho de 3-2-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 149.º do Dec. 2037, de 19-10-49, e art. 1.º, n.º 6, do Dec.-Lei 219/72, de 27-6, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar qualquer registo.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 434/92 da Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel José Barros Pereira, solteiro, industrial, residente no lugar de Porto de Ave, freguesia de Taíde, desta comarca, foi, por despacho proferido em 1-2-94, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da contumácia relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 14-5-93.

2-2-94. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum n.º 305/93, em que é arguido Albertino Gonçalves Mendes, casado, desenhador, nascido a 12-7-62, em Agrela, Fafe, filho de Armando Mendes da Silva e de Maria Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 7009264, emitido em 12-7-86, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 6, B2, 2.º, esquerdo, frente, Póvoa de Lanhoso, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 16-2-94, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, do Dec. 33 725, de 21-7-44, com a rectificação de 8-7-94, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido Código) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou efectuar qualquer registo, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — O Dr. José João Pereira Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 587/93, a correr os seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguidos Maria Isabel da Costa Cabral, casada, doméstica, nascida em 26-4-53, natural de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, filha de António Cabral e de Maria dos Anjos da Costa, de nacionalidade portuguesa, e seu marido, Carlos Manuel Muja da Silva, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 9-4-50, filho de António Borges da Silva e de Silvina de Jesus Muja, de nacionalidade portuguesa, casado, com a profissão de motorista, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Velho, 3, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, acusados pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo disposto no art. 155.º do Código Penal, foram, por sentença proferida no dia 26-1-94, declarados contumazes, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que a declaração de contumácia implica para os arguidos as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

4-2-94. — O Juiz de Direito, *José João Pereira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Paula Gomes*.

Anúncio. — O Dr. José João Pereira Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 573/92/A, a correr os seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Cordeiro Pacheco, natural da freguesia de Rosário, concelho de Lagoa, nascido em 30-10-55, filho de Luís Pacheco e de Maria da Ressureição Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, com a profissão de vendedor ambulante, com última residência conhecida na Rua da Banda do Além, 4, Lomba de Santa Bárbara, Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 5112964, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo disposto no art. 142.º do Código Penal, foi, por sentença proferida no dia 26-1-94, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

6-2-94. — O Juiz de Direito, *José João Pereira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Paula Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 151/94, a correrem os seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Moisés Correia Câmara, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 29-1-66, solteiro, comerciante, filho de Moisés Abelha Câmara e de Maria de Deus Tavares Correia, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua Direita do Ramalho, 48, 9500 Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 9738342, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-3-85, acusado, em co-autoria, pelos crimes de dano, previsto e punido pelo disposto nos arts. 308.º e 309.º, n.º 1, do Código Penal, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1 e 2 (*ex vi* do art. 176.º, n.º 2), todos do Código Penal, o arguido supra-identificado é declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais se faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

8-2-94. — O Juiz de Direito, *José João Pereira Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito da comarca de Santa Comba Dão, faz saber que por este Tribunal da Comarca, 1.ª Secção, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 450/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Pedro Manuel Pereira Correia, casado, construtor civil, nascido a 22-2-63, filho de José Santos Correia e de Maria Teresinha Pereira, natural da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, portador do bilhete de identidade n.º 7549522, de 26-3-85, por Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Quelfes, Olhão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido ao tempo pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção que lhe foi dada pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 404/82, de 23-9, e hoje previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 315.º do Código Penal, por despacho de 11-2-94, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por este tribunal e na 2.ª Secção correm os autos de processo comum singular n.º 1122/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Ricardo Passos Gomes Abreu, divorciado, vendedor, filho de António Gomes de Abreu e de Rita da Conceição de Almeida Passos, nascido a 17-10-55, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eduardo Brás, 6, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 13-9, de que, por despacho de 11-2-94, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Lima Almeida F. Brito*.

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 119/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva Luís, com última residência conhecida em Casal da Estrada, Benedita, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

24-2-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/93, da única Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Miguel Cunha da Silva, filho de Eufino Espínola da Silva e

de Neli Guadalupe da Cunha Espínola, nascido em 12-10-74, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, desta comarca, ausente no Canadá, por ter cometido uma infracção prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 1, do Código Penal — desobediência —, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a referida declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e certidões de nascimento e casamento.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliveira*. — O Escrivão de Direito, interino, *Rui Santos Augusto Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/93, da única Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa, que o Ministério Público move contra o arguido Salustiano da Silva Cunha, filho de João da Silva Cunha e de Arcelina Picanço da Silva, nascido em 29-6-74, na freguesia de Praia (São Mateus), desta comarca, ausente nos Estados Unidos da América do Norte, por ter cometido uma infracção prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 1, do Código Penal — desobediência —, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a referida declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e certidões de nascimento e casamento.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliveira*. — O Escrivão de Direito, interino, *Rui Santos Augusto Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/93, da única Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Gabriel da Silva Picanço, filho de Isolino Manuel Picanço e de Elza Maria da Silva Picanço, nascido em 3-11-74, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, desta comarca, ausente nos Estados Unidos da América do Norte, por ter cometido uma infracção prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 1, do Código Penal — desobediência —, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a referida declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e certidões de nascimento e casamento.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliveira*. — O Escrivão de Direito, interino, *Rui Santos Augusto Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/93, da única Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Valério Correia, filho de José Pereira Correia e de Maria José Pavão Valério, nascido em 21-10-74, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, desta comarca, ausente no Canadá, por ter cometido uma infracção prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 1, do Código Penal — desobediência —, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a referida declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e certidões de nascimento e casamento.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliveira*. — O Escrivão de Direito, interino, *Rui Santos Augusto Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/93, da única Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel da Silva Tavares Lima, filho de Manuel Lima e de Crisolina da Silva Tavares de Brum, nascido em 21-4-74, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, desta comarca, ausente no Canadá, por ter cometido uma infracção prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 10.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de

7-7, e 388.º, n.º 1, do Código Penal — desobediência —, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sendo decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a referida declaração.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliveira*. — O Escrivão de Direito, interino, *Rui Santos Augusto Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 154/91, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Ângelo Pereira Pereira, casado, comerciante, filho de Jacinto Pereira e de Mariana Pereira, nascido a 9-6-45, natural de Santiago do Cacém, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida no Monte da Ventosa, Vale Verde, Santiago do Cacém, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/92, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade e certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de Automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Teigas de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Gonçalves, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1449/92, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Fernando Gonçalves Freire, casado, serralheiro, nascido em 12-7-55, filho de Joaquim Mendes Freire e de Maria Celeste Freire, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Pardal Monteiro, 4-A, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 13-4-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e certificado de contumácia (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-12-93. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gertrudes Freire Calca*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 447/90, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido Manuel João de Sousa Ribeiro, solteiro, empresário, nascido a 7-8-54, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa,

filho de Jerónimo Carvalho Ribeiro e de Margarida Domingues Sousa, com última residência conhecida em Vila Correia, 20-A, em Sines, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade e certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 39/91, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Teresa da Luz Dória Matos, casada, comerciante, filha de Manuel Henrique Cabral Dória e de Ana do Nascimento da Luz Jacinto Dória, nascida em 2-4-49, natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, com última residência conhecida na Rua de Tenente Aviador Alves, 14, 2.º, esquerdo, em Setúbal, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade e certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 1394/92, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Augusto da Silva Santos, casado, artista de circo, filho de Eduardo Augusto da Silva Marques e de Maria de Lurdes Alves da Silva, nascido a 21-5-57, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Sátão, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Carreira, Souto da Carpalhosa, Leiria, imputando-lhe a prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec. 37 725, de 21-7-44, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade e certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto

de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Teigas de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 988/91, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Jorge Manuel Caldas de Pádua, solteiro, pasteleiro, filho de Raul José Pádua e de Elvira Aguiar Caldas, nascido a 14-3-68, natural de Almada, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 14, Sines, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuido no art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade e certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Teigas de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 3299/94 (ex-480/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo), que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Avelino Bastos Ribeiro, casado, comerciante, filho de Adriano Vieira Ribeiro e de Maria Amélia Ribeiro Bastos, nascido a 8-6-47, portador do bilhete de identidade n.º 531903, emitido em 10-2-79 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de José Relvas, 13-A, Parede, Cascais, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 16-2-94.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 4017/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Amândio Teixeira, casado, empresário, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, nascido a 26-6-55, portador do bilhete de identidade n.º 7557004, com residência na Avenida da Praia, Esmoriz, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 9-2-94.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Alice Calejo*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) aqui registados sob o n.º 4615/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, casado, comerciante, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, nascido a 10-6-59, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3712809, com residência na Rua do Agro, 357, 5.º, direito, Candal, Gaia, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando

para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

17-2-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 495/91, que o digno agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta comarca, move contra o arguido Júlio de Jesus Oliveira, casado, comerciante, filho de Ilídio de Oliveira e de Dorinda de Jesus Manco, natural de Cantanhede, onde nasceu, em 4-4-64, residente em Portomar, Mira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, por despacho de 25-11-93, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 300/93, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Martinho, casada, comerciante, nascida em Torre de Moncorvo, a 2-5-51, filha de Mabília de Jesus Martinho, portadora do bilhete de identidade n.º 5736510-5, de 9-5-91, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Barros, Galeria Comercial, Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida, por despacho de 11-2-94, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-2-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 148/94, a correr termos neste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Octávio Martins dos Santos, casado, industrial, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 12-2-53, filho de Salvador dos Santos e de Carolina Oliveira Martins dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2363409, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 2-1-90, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Machado, 38, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-2-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas, como bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução e número fiscal de contribuinte.

14-2-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 247/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Guerra Campos, casado, operário têxtil, filho de António de Campos e de Maria Eugénia Cardoso Guerra Campos, nascido em 8-6-64, natural de São Romão, Seia, residente em parte incerta, com última residência conhecida na

Quinta do Virseu, Estrada da Arrifana, Seia, por haver cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência, nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira C. Grandvaux Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 96/93, pendentes neste Tribunal e 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Manuel Campos Azevedo, casado, comerciante, filho de Manuel Dias Azevedo e de Maria Adelaide de Jesus Campos, natural de Fornos de Algodres, nascido em 23-4-62, com última residência conhecida em Fornos de Algodres, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, e Decs.-Leis 400/82, 14/84 e 454/91, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 112/93, pendentes neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, casado, ilusionista, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Adão, Braga, nascido em 18-11-54, com última residência conhecida em Adão, Braga, acusado de haver cometido o crime de burla e de falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. c), e 2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

16-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 17-2-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 152/92, pendentes neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público e MULTICOR — Comércio e Indústria de Tintas, L.ª, movem contra o arguido Arlindo Gomes Simões Grilo, casado, comerciante, nascido em 8-11-49, filho de Ilídio de Arlindo Simões e de Maria Augusta Gomes, natural de Oeiras, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Cainha, 3, 2.º, direito, Seia, titular do bilhete de identidade n.º 1129593, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 29-11-89, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, e Decs.-Leis 400/82 e 14/84, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que por despacho de 17-2-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 136/93, pendentes neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público e José Augusto Ribeiro da Costa movem contra a arguida Graziela Moreira, solteira, brasileira, sem profissão, nascida em 19-11-53, filha de José Luis Moreira Martins e de Jacy Petrovich, natural do Brasil, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Carapalha, bloco 2, 9.º, em Castelo Branco, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 313.º do Código Penal, por força do que dispõe o art. 1.º, n.º 1, al. e), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

21-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo A. Fernandes de Sousa Bento*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Inês Brasil de Moura, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 639/92 desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Mariana Rosa Pereira da Maia, portadora do bilhete de identidade n.º 5126425, emitido a 4-11-86, nascida a 13-8-53, em São João de Negrilhos, Aljustrel, filha de Francisco Pereira da Maia e de Maria Delfina Rosa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Heliodoro Salgado, 1-D, no Barreiro, por ter sido reconhecido contra ela a acusação, imputando-lhe um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por despacho de 26-10-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências, após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e proibição de obter ou renovar certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Brasil de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique P. Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 1098/91, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Sousa Pereira, solteiro, pedreiro, nascido a 17-11-70, na freguesia e concelho de Monção, filho de Maria Fernanda Sousa Pereira, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro das Forças Armadas, 16, Monção, por se encontrar indiciado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4-2-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

11-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel da Silva Andrade Cerqueira*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes dos A. Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 405/91, pendente na Secção única deste comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Lourenço Racha, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 7-6-68, natural de Angola,

filho de José Jacinto Pereira Racha e de Armada dos Santos Lourenço, com última residência conhecida na Rua de Alberto Pinheiro Torres, rés-do-chão, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar indiciado pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 31-1-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1076/91, pendente na Secção única deste comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Monteiro Lourenço, solteiro, motorista, nascido em 28-9-61, na freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, filho de António Pereira Lourenço e de Maria Eugénia Monteiro, com última residência conhecida na Horta da Cavalinha, lote 2, 2.º, esquerdo, Olhão, por se encontrar indiciado pela prática do crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 31-1-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

14-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-1-94, nos termos do disposto no art. 125.º do Código Penal, foi julgado extinto o procedimento criminal e declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido Moisés Aníbal Gonçalves Leão, solteiro, filho de Moisés Moreira Leão e de Justa Gonçalves, nascido em 18-11-70, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com última residência conhecida em Areosa, Caves, Cabeceiras de Basto, nos autos de processo comum singular n.º 192/93, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar lhe moveu o Ministério Público por lhe ter sido imputado um crime previsto pelo art. 24.º da Lei 30/87, de 7-7, e punido pelo art. 40.º dessa mesma lei.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-1-94, em função das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Alexandre Gomes da Costa, solteiro, pedreiro, nascido em 28-4-69, filho de José Carvalho da Costa e de Maria da Luz Jesus Gomes, natural de e com última morada em Coito de Cepões, Viseu, ora em parte incerta, nos autos de processo comum singular n.º 285/93, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar lhe move o Ministério Público pela autoria do crime previsto nos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7.

A presente declaração de contumácia importa para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados por si ou terceiros em sua representação, com poderes para acto, após a presente declaração.

Atento o disposto no art. 337.º, n.º 3, do citado diploma, decreta-se a proibição de o aludido arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-94, em função das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Galand Jean-René Gerard Lous Robert, solteiro, estudante, nascido em 19-11-74, ausente em parte incerta, e que teve a sua última morada na Rua de António Joaquim de Araújo, 78, 3.º, esquerdo, na cidade de Tomar, nos autos de processo comum singular n.º 375/93, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar lhe move o Ministério Público pela autoria do crime previsto e punido pelo art. 358.º, n.º 1, do Código Penal.

A presente declaração de contumácia importa para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados por si ou terceiros em sua representação, com poderes para acto, após a presente declaração.

Atento o disposto no art. 337.º, n.º 3, do citado diploma, decreta-se a proibição de o aludido arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 84/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra N. Gomes de Brito, casado, nascido em 23-4-62, vendedor, natural de São Martinho, Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedro Santos, 20, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

E decreto a proibição de poder obter em qualquer serviço público certidão, registo ou qualquer outro tipo de documento.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 160/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pereira Martins, casado, empreiteiro, nascido em 21-6-59, portador do bilhete de identidade n.º 6119096, filho de António Pereira Martins e de Olívia Pinto Correia, natural de Tondela, com última residência conhecida em Vila Chã de Sá, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

E decreto a proibição de poder obter em qualquer serviço público documento, certidão ou registo.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 8-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 234/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Jesus Fernandes, casado, empresário, nascido em 12-2-61, filho de Manuel Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

E decreto a proibição de poder obter em qualquer serviço público documento, certidão ou registo.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 18-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 284/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Henriques Lopes, solteiro, nascido em 23-2-74, filho de João Lopes Grácia e de Maria Henriques Brás, natural de Tonda, Tondela, e actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção introduzida pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

E decreto a proibição de poder obter em qualquer serviço público documento, certidão ou registo.

22-2-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que por despacho de 7-2-94, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 229/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Lopes de Carvalho, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 14-6-66, natural de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 40, 1.º, direito, em Almancil, Loulé, portador do bilhete de identidade n.º 7782107-6, emitido em 17-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias dos registos civil e predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto da Direcção de Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

9-2-94. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Rosa Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 85/93, da 2.ª Secção, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público nesta comarca e a ULTRENA, S. A., com sede em Torres Novas, movem contra o arguido Laudalino Furtado Soares, divorciado, nascido em 19-5-64, filho de Laudalino Pereira Soares e de Maria Lúcia Linhares Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 7952614, emitido em 7-8-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, lote A, rés-do-chão, esquerdo, no Entroncamento, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 10-2-94, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação de contumácia do referido arguido, por extinção do procedimento criminal.

10-2-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Amorim Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-2-94, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 68/94.7TBTVD, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do

arguido Luís José Pazadas Mourato, filho de Luís José Pazadas Mourato e de Albertina Rosa Lobo Pazadas, nascido em 16-6-59, com última residência conhecida na Rua do Cabrito, 10 ou 16, Elvas.

21-2-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escriturária Judicial, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 18-2-94, proferido nos autos de processo comum, tribunal comum singular, registados sob o n.º 72/93.2TBTVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida Anabela Conceição Fernando Fonseca, residente na Avenida de António José de Almeida, 3.º, esquerdo, ou na Rua do Clube, Lourinhã, casada, nascida em 29-6-65, natural do Bombarral, filha de Joaquim Fernando e de Teresa da Conceição Sebastião, portadora do bilhete de identidade n.º 9519668, de 11-12-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, implicando para a referida arguida, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Geraldês*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 9-2-94, proferido nos autos de processo comum pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Geiárd Pelovin, também conhecido por Gerard Christoph Pelovin, com última residência conhecida em 92 Vaucresson 16, résidence du Pre au Bois, França, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

10-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que por despacho de 21-2-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 548/93, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Gonçalves Lopes, divorciado, comerciante, filho de Albano da Silva Lopes e de Idalina G. Gonçalves, nascido em 21-11-43, na freguesia do Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, com residência na Rua Central do Olival, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-2-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum n.º 542/93, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Martins Mouro Maio, casado, operário fabril, nascido em 4-11-64, filho de José da Cruz Maio e de Maria do Alívio Mano

Mouro, natural de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 8096878, emitido em 20-3-85, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 70, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidão ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escriutário, *Manuel Pedrosa Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-2-94, proferido nos autos de processo comum n.º 119/93 (tribunal singular), a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra Gustavo Manuel da Silva Pinho e Costa Pereira, director comercial, nascido em 6-2-71, em São João da Madeira, filho de Gustavo Casimiro Miranda da Costa Pereira e de Maria da Graça da Silva Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 9528845, do Centro de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Brainer, 381, 3.º, esquerdo, Porto, pela prática de um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal vigente, por força do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

10-2-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Correia Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum singular n.º 47/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Batista Pereira, casado, comerciante, nascido em 11-7-50, em Anta, Espinho, filho de Daniel Batista Pereira e de Maria da Conceição Pereira, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Quartel, 542, Silvalde, comarca de Espinho, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 16-2-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º) e proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-2-94. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Correia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José C. Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 46/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Gualberto Semedo, solteiro, industrial, nascido em 12-9-54, natural de São Lourenço, Santa Cruz, Cabo Verde, filho de Victor Semedo, e com última residência conhecida na Travessa de António Aleixo, lote 15, 2.º, esquerdo, Fo-

gueiteiro, Amora, Seixal, portador do bilhete de identidade n.º 84035-A, emitido em 2-1-91 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Praia, Cabo Verde, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. b), do Código Penal, por despacho de 23-2-94, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões, registos ou renovação do bilhete de identidade e o passaporte, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-2-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escriutário, *Valdemar da Assunção Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 256/93, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Vieira dos Santos, solteiro, vendedor ambulante, filho de Orlando dos Santos e de Celeste Vieira da Conceição, nascido em 29-1-74, natural de Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, com última residência conhecida em Ponte Passaque, Conserveira, Seltas, Corunha, Espanha, por haver cometido o crime de falta injustificada ao recenseamento militar, previsto e punido pelos arts. 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, conjugados com o disposto no art. 388.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), por despacho de 2-2-94, com os seguintes efeitos: proibição de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer outros documentos ou certidões junto de quaisquer autoridades públicas, suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário, *António Augusto Figueiredo Mourão*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 439/93, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Alexandre de Andrade Rodrigues, solteiro, filho de Octávio da Costa Rodrigues e de Fernanda do Carmo Andrade Jorge, nascido em 20-6-74, natural de Telões, Vila Pouca de Aguiar, onde tem a última residência conhecida, por haver cometido o crime de falta injustificada ao recenseamento militar, previsto e punido pelos arts. 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, conjugados com o disposto no art. 388.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), por despacho de 17-2-94, com os seguintes efeitos: proibição de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer outros documentos ou certidões junto do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-2-94. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escriutária, *Laura Teresa Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 686/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Eduardo de Barros Mesquita, solteiro, trolha, nascido em 5-2-71, freguesia de Covas do Douro, Sabrosa, titular do bilhete de identidade n.º 962555, emitido em 14-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco Pinto Mesquita e de Maria Luísa de Barros Pires, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Santo Xisto, Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

14-2-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Garcia Luis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 87/92, pendente na 1.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Correia Martins, divorciado, comerciante, filho de Rui Martins e de Paulina Martins Correia, natural de Portimão, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art.º 24, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz por despacho de 6-12-93, sendo declarada cessada a contumácia por despacho de 9-2-94, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-2-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escriutária, *Rosa da Silva Pereira da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos processo comum singular n.º 156/91, pendente na 1.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Correia Martins, filho de Rui Martins e de Paulina Martins Correia, divorciado, nascido em Portimão, em 20-12-52, portador do bilhete de identidade n.º 10342601, de Lisboa, de 17-10-90, actualmente em situação de prisão preventiva, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi ao mesmo, por despacho de 17-2-94, em virtude de o arguido ter sido detido, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos.

23-2-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 248/93, pendente na 1.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Correia Martins, filho de Rui Martins e de Paulina Martins Correia, divorciado, nascido em Portimão, em 20-12-52, portador do bilhete de identidade n.º 10342601, de Lisboa, de 17-10-90, actualmente em situação de prisão preventiva, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi ao mesmo, por despacho de 17-2-94, em virtude de o arguido ter sido detido, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos.

23-2-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo com o n.º 125/93, pendente neste Tribunal da Comarca de Vouzela, movido pelo Ministério Público contra o arguido Nuno Amadeu Coutinho Loureiro Azevedo, casado, vendedor, nascido em 19-9-37, em Lordelo do Douro, Porto, filho de Luís Abílio Marques da Costa Azevedo e de Maria Amélia Cunha Coutinho Loureiro Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 1690764, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Teodoro de Sousa Maldonado, 120, 4.º, esquerdo, no porto, ou no Largo de Agro Velho, R 1-A, rés-do-chão, norte, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido nos termos do art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

18-2-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão de Direito, *Indácio Fernandes da Fonte*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Elmano Morais, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que nos autos de processo sumário com o n.º 14/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Lopes Tavares, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Moreira Tavares e de Matilde Lopes, natural de São Miguel, Tarrafal, Cabo Verde, e com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, Bairro Pereira, 514, Algés, Lisboa, por haver cometido um crime de detenção e uso de arma de fogo proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, cuja sentença foi proferida em 10-4-92, em que o condena em 36 000\$ de multa ou, em alternativa desta, em 80 dias de prisão, que, por despacho proferido em 14-2-94, foi o arguido supra-identificado declarado contumaz, nos termos dos arts. 337.º, n.º 1, e 473.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido já mencionado e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

Para constar se passou o presente anúncio a fim de ser devidamente publicado.

18-2-94. — O Juiz de Direito, *António Elmano Morais*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Jacinto*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Contrais

Por despacho de 14-4-94 do reitor da Universidade de Coimbra:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Farmácia no sub-grupo de disciplinas de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacéutica do 3.º grupo, Ciências Farmacêuticas, requeridas pelo Doutor Adriano Teixeira Barbosa de Sousa, da Faculdade de Farmácia desta Universidade;

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Luís Vasco Nogueira Prista, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (aposentado).

Doutor Rui Manuel Ramos Morgado, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor José Baeta Cardoso do Vale, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (jubilado).

Doutor André da Silva Campos Neves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Pinho de Brojo, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Proença Mário Augusto da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

14-4-94. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária de 13-3-94, proferido por delegação:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais requeridas pelo licenciado Alfredo Manuel Franco Pereira:

Presidente — Doutor António Martins Mendes, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, professor auxiliar convidado da Universidade de Évora.

18-4-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho científico de 11-4-94, proferido por delegação de competências:

Nomeados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação na área de especialização da Metodologia de Educação Física requeridas pelo licenciado João Alberto Mendes Leal:

Presidente — Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Serrão dos Santos Januário, professor auxiliar do curso de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmento, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa

16-4-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despachos do presidente do conselho directivo de 4-4-94, proferidos por delegação:

Engenheiro José Paulo Mourão de Melo e Abreu, assistente além do quadro deste Instituto — autorizada a prorrogação do seu contrato até final do ano lectivo em curso.

Engenheira Maria da Glória Calado Inglês Esquível, assistente além do quadro deste Instituto — autorizada a prorrogação do seu contrato por um biénio, a partir de 10-3-94.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-4-94. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Aviso. — No uso da delegação conferida por despacho reitoral de 8-2-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-2-91, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia nomeou, em 31-3-94, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Produção Vegetal requeridas pelo licenciado Pedro Nogueira Brás de Oliveira:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Martins Portas, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alberto da Silva Álvares dos Santos, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

11-4-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Castro Rego*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — Encontra-se pendente contra António Vitorino Cerqueira de Sousa, aluno do curso de Antropologia deste Instituto, um processo disciplinar, correndo, a partir da data desta publicação, o prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa escrita. A cópia da acusação deverá ser levantada na secretaria deste Instituto.

13-4-94. — A Chefe de Repartição, *Maria Antonieta Boné*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de

Lisboa, de 12-4-94, proferidos por delegação do reitor da mesma Universidade de 22-2-91:

António Joaquim Carvalho — reconduzido por um quinquénio no exercício das funções de professor associado convidado, além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 14-5-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O licenciado António Joaquim Carvalho, professor associado convidado, desempenhou com inteira honestidade e dedicação as tarefas da gestão académica de que foi incumbido.

Na sua actividade extra-académica que mantém, em matérias das disciplinas que rege ou de que é responsável, representou o País em organismos internacionais de relevância.

Durante o mesmo quinquénio — isto para mencionar apenas o mais significativo — foi membro da comissão da reforma fiscal (participação activa na elaboração do código do IRC) e designado magistrado do Tribunal de Contas, continuando assim mesmo a cumprir, a título gracioso, todas as suas responsabilidades para com o do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Os relatores: *Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues — Manuel Duarte Pereira*.

Luís Emanuel Cachudo Nunes — reconduzido por um quinquénio no exercício das funções de professor auxiliar convidado, além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

1 — O licenciado Luís Manuel Cachudo Nunes, professor auxiliar convidado, desempenhou no do Instituto Superior de Economia e Gestão as seguintes funções:

- a) Responsável pela disciplina de Propedêutica Empresarial, após a sua introdução na licenciatura em Gestão, tendo elaborado o programa para a equipa docente;
- b) A partir de 1990-1991 e até à data tem sido responsável pela disciplina de Finanças Internacionais, no mestrado em Gestão;
- c) Foi designado responsável da disciplina de Análise Financeira, para a licenciatura em Economia (disciplina que vai funcionar pela primeira vez no 2.º semestre do ano lectivo em curso), tendo elaborado o respectivo programa.
- d) Foi designado pelo conselho do Departamento de Gestão para presidir à Comissão de Acompanhamento do Curso de Pós-Graduação em Análise Financeira, que vem funcionando no do Instituto Superior de Economia e Gestão no âmbito do protocolo celebrado em 26-5-90 entre o do Instituto Superior de Economia e Gestão, a APAF (Associação Portuguesa de Analistas Financeiros) e o IPEF (Instituto Português de Analistas Financeiros);
- e) Foi designado coordenador da Comissão de Planeamento do 2.º ano do Curso de Gestão, nos anos lectivos de 1990 a 1993;
- f) Orientou uma dissertação de mestrado, tendo o respectivo candidato obtido a classificação de *Muito bom* na aprovação.

2 — Durante o quinquénio, teve participação de assinalar em seminários e conferências no País e no estrangeiro (Londres e Estocolmo), em três das quais teve intervenções.

3 — Publicou artigos em revistas nacionais, versando especialmente o tema «Fusões e aquisições».

4 — Para além da sua actividade no do Instituto Superior de Economia e Gestão, foi eleito, em 1990, membro do Commission on Training and Qualification Accreditation Board (CTQAB) da FEAAF (Federação Europeia das Associações de Analistas Financeiros), atendendo à sua dupla qualidade de docente universitário e de membro da APAF, de cujo conselho de administração faz parte.

5 — Fora do do Instituto Superior de Economia e Gestão, o Prof. Luís Manuel Cachudo Nunes continuou a desenvolver a sua actividade de consultoria no âmbito da empresa de consultoria a que se encontra ligado como sócio.

Os relatores: *Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues — Manuel Duarte Pereira*.

14-4-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Avelino de Jesus*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 13-4-94:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Maria Isabel Craveiro Pedro.

Presidente — Doutora Isabel Maria de Miranda Hall Themido, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Álvaro da Cruz de Assis Lopes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Pedro Bettencourt de Melo Mendes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

18-4-94. — Pelo Presidente do Instituto, *Fernando M. Moreira Serra*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o provimento de duas vagas de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 26-2-94.

13-4-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de duas vagas de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de desenhador de electrotecnia do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica superior da área de gestão do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica superior da área de planeamento e obras do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica da área de gestão do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Co-

dex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de chefe de secção para a área de pós-graduação do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-94.

21-4-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia**

Por despacho de 6-12-93 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria Eduarda da Cunha e Silva Pinto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por três anos, renovável por igual período, com efeitos a partir de 16-12-93. (Visto, TC, 29-3-94.)

8-4-94. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 9-3-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Luísa Maria Picciochi Azevedo Alves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-coordenadora, em regime de tempo parcial, 50 %, com início em 11-3-94 e até 31-8-95, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 137 200\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 30-3-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Alberto Armando Capelas Conceição Carneiro — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo, como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Gestão deste Instituto, a partir de 1-4-94. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

11-4-94. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Escola Superior Agrária

Editai. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para as áreas científicas de Matemática, Informática, Topografia, Instalações e Equipamentos Agro-Pecuários e Técnicas de Regadio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigidas ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém, podendo ser entregue directamente na mesma Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 310, 2004 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;

- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas, por ordem decrescente de prioridade:

10.1 — Comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto concurso;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico na área para que é aberto concurso;

10.3 — Titularidade do grau de mestre que se integre na área para que é aberto concurso;

10.4 — Resultados da análise do *curriculum vitae*;

10.5 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região;

10.6 — Residência na área de Santarém.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-coordenador José Lourenço Rita Lagarto.

Vogais:

Professora-adjunta Maria José Machado do Sacramento Paçarete dos Santos Cordeiro.

Professor-adjunto Nuno José Valente Lopes Madeira.

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despachos de 11-8-93 do director regional de Educação de Lisboa:

António Paulo Pereira Ferreira e João Manuel Monteiro Ribeiro — autorizadas as colocações, em regime de requisição, para exercerem funções como assistentes do 1.º triénio na Escola Superior de Educação, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1-9-93.

Por despacho de 26-8-93 do director regional de Educação do Alentejo:

Luís Miguel Liberato Baptista — autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções como assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Educação, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1-9-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-4-94. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despacho de 19-4-94 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Mestre Francisco José Alegria Carreira, assistente contratado, além do quadro, do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado provisoriamente, pelo período inicial de três anos, precedendo concurso, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia, com a remuneração mensal de 346 000\$, considerando-se desvinculado do serviço de origem a partir da data da publicação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-4-94. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 7-4-94, proferido por subdelegação:

Mestra Maria Manuela de Lemos Vaz Velho, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, professora-adjunta, além do quadro, por um período de três anos, para a mesma Escola. Esta nomeação produz efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada das anteriores funções a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-4-94. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despachos de 25-1-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos por subdelegação de competências:

Doutora Maria Fernanda Martins Gonçalves, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu — nomeada definitivamente professora-coordenadora da mesma Escola, com efeitos reportados à data da aceitação do lugar.

Doutora Lúcia Maria Pereira de Almeida Ramos, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu — nomeada definitivamente professora-coordenadora da mesma Escola, com efeitos reportados à data da aceitação do lugar.

(Isentos de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

12-4-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 29-3-94:

Maria Cidália Santos Almeida de Oliveira, oficial administrativo principal do quadro de pessoal não docente deste Instituto — nomeada, por urgente conveniência de serviço, técnica superior estagiária, em regime de comissão de serviço extraordinária, após aprovação em concurso, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 7-4-94:

Aleixo Agnelo Guerreiro da Silva e José António Ramalho da Silva, técnicos-adjuntos especialistas de BD de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente deste Instituto — promovidos, por urgente conveniência de serviço, mediante prévia aprovação em concurso, a técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe de BD do mesmo quadro, com efeitos reportados à data do despacho de autorização.

Maria de Fátima Pinto Dias, técnica-adjunta de 2.ª classe de BD de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente deste Instituto — promovida, por urgente conveniência de serviço, mediante prévia aprovação em concurso, a técnica-adjunta de 1.ª classe de BD do mesmo quadro, com efeitos reportados à data do despacho de autorização.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-4-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos da presidência de 17 e 28-2, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 21-2 e de 1-3, com os trabalhadores e categorias abaixo indicadas (visto, TC, 28-3-94):

Ana Maria Nogueira Peixoto — auxiliar administrativa.

Abel Augusto Gonçalves — carpinteiro de limpos.

João Paulo Antunes Pimenta — trolha.

Manuel Joaquim Domingues da Silva — ajudante de carpinteiro de limpos.

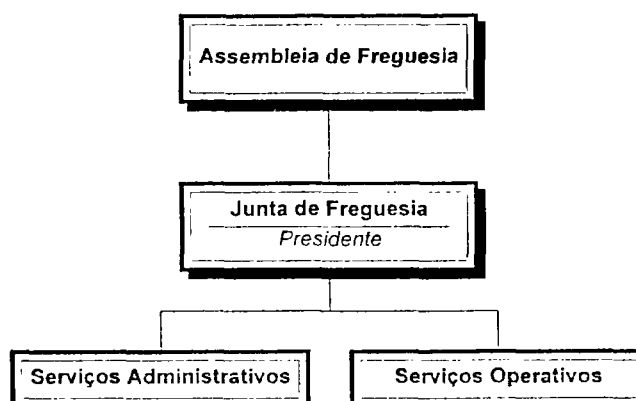
7-4-94. — O Presidente da Câmara, *António Cerqueira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADOR

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Salvador, reunida em sessão ordinária de 5-3-94, aprovou a estrutura de serviços da Junta de Freguesia e seu quadro de pessoal, conforme proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de 11-2-94.

10-3-94. — O Presidente, *Domingos Lourenço Machado*.

Estrutura de Serviços da Junta de Freguesia de Salvador



Quadro de pessoal elaborado nos termos do Dec-Lei 353-A/89, de 16-10

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares				Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	Total	
Administrativo...	Oficial administrativo ...	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(a)
		Primeiro-oficial ...	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	1	1	
		Segundo-oficial ...	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Terceiro-oficial ...	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	
Operário	Não qualificado	Operário	115	125	125	145	155	170	185	200	—	—	2	2	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade da funcionária desta Junta de Freguesia, para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

5-4-94. — O Presidente da Junta, *Miguel José Ruivais Bentinho*.

TRANSGAS — SOCIEDADE PORTUGUESA DE GÁS NATURAL, S. A

Pública-forma

Arnaldo Manuel Infante Mansos, segundo-ajudante do 9.º Cartório Notarial de Lisboa:

Certifico que me foi apresentado o livro de actas da assembleia geral da TRANSGAS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida do Marechal Gomes da Costa, Cabo

Ruivo, freguesia de Marvila, pessoa colectiva n.º 501103616, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4706 e com o capital social de 5 000 000 000\$;

Que desse livro me foi requerido, verbalmente, que extratasse, em pública-forma parcial, da acta nele exarada de fl. 1 a fl. 10, o seguinte:

Acta n.º 1

No dia 8 de Outubro de 1993, pelas 16 horas, reuniu na sede social, sita na Avenida do Marechal Gomes da Costa, em Cabo Ruivo, Lisboa, a assembleia geral da TRANSGAS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., convocada na própria escritura de constituição, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Apreciação e deliberação sobre casos de incompatibilidades de membros do conselho de administração, nos termos da Lei n.º 64/93, de 26-8.

Presidiu inicialmente aos trabalhos, na qualidade de representante da principal accionista, GDP — Gás de Portugal, S. A., o Sr. Dr. Valdemar Fialho da Costa Neves.

O Sr. Presidente preparou a lista de presenças com a indicação de todos os accionistas e das respectivas acções, tendo solicitado a sua assinatura por todos os presentes de acordo com as cartas mandadeiras que exibiram e que o mesmo Sr. Presidente mandou arquivar.

Verificou, assim, que se encontravam representadas todas as sociedades accionistas, subscritoras da totalidade das acções representativas do capital social e o Estado.

Leu seguidamente a convocatória constante da escritura de constituição da sociedade outorgada no mesmo local, pelas 15 horas, e declarou a assembleia validamente constituída como assembleia geral universal e em condições de deliberar eficazmente sobre cada um dos pontos de ordem de trabalhos constante da convocatória.

Antes de entrar no ponto constante da al. e) da convocatória o Sr. presidente referiu não ter recebido ainda a listagem completa das incompatibilidades dos membros do conselho de administração a sugerir pela assembleia geral nos termos da Lei 64/93, pelo que propunha a suspensão da assembleia neste ponto, para continuar decorridas duas horas, sem prejuízo de a acta correspondente à primeira parte dos trabalhos ser desde já lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Continuação da acta n.º 1

Pelas 19 horas do dia 8 de Outubro de 1993 no mesmo local, voltou a reunir a assembleia geral da TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., que havia sido suspensa por proposta do Sr. Presidente, aprovada por unanimidade.

Verificou-se continuarem presentes os representantes do Estado e das sociedades accionistas, identificados inicialmente na lista de presenças, pelo que o Sr. Presidente declarou reaberta a assembleia.

Ultrapassado este incidente, e entrando na matéria da al. e) da convocatória, o Sr. Presidente disse ter recebido, entretanto, de cada

um dos membros do conselho de administração pessoalmente eleitos pedidos de autorização para o exercício cumulativo de determinadas actividades a fim de serem superadas as respectivas incompatibilidades face à Lei 64/93, de 26-8.

Por deliberação unânime dos presentes, e nos termos do n.º 3 do art. 7.º da referida lei, foi autorizado o exercício das seguintes actividades e levantado a respectiva incompatibilidade:

a) Sr. Engenheiro José Bernardo Veloso Falcão e Cunha — foi autorizado a acumular o exercício das funções de administrador não executivo da CELBI — Celulose da Beira Industrial S. A., em representação do IPE, e de presidente da assembleia Geral da RH COMPTA — Organização e Gestão de Recursos Humanos, S. A.,

b) Sr. Doutor Raul Joaquim Sant'Anna Fonseca Coelho — foi autorizado a acumular o exercício das funções de administrador nas empresas LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., EGA — Empresa de Gás de Aveiro, S. A., EGL — Empresa de Gás de Leiria, S. A., LUSAGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A. e NATGÁS — Companhia Portuguesa de Gás Natural, S. A.;

c) Sr. Engenheiro Alberto Fortunato Batista — foi autorizado a acumular o exercício de actividades de assessoria técnica do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, nomeadamente no domínio de gás natural.

O Sr. Presidente recordou a necessidade de a acta, nesta parte, ser publicada na 2.ª série do *DR*, para cumprimento do n.º 4 do art. 7.º da referida lei.

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada pelas 20 horas. Para constar lavrou-se a presente acta que vai ser assinada, com a anterior, pelos membros da mesa da assembleia geral.

É pública-forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que a parte omitida nada consta que aufere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita, no mesmo original fiz a devida anotação, rubricando-o e restituindo-o ao apresentante.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Março de 1994. — O Ajuizante, (*Assinatura ilegível.*)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 588\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sa da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.